PLANO DE RECUPERAÇÃO

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São Paulo, 13 de novembro de 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08; **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80; **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; e **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03 (em conjunto, doravante denominados "Grupo Moreno"), todos em Recuperação Judicial e com principal estabelecimento sito na Rodovia 253, km 160, CEP 14.210-000, Luís Antônio/SP, propõem o seguinte plano de recuperação judicial (o "Plano"), nos termos da Lei nº 11.101/2005 ("Lei de Recuperação de Empresas").

PREÂMBULO

Considerando que:

A) O Grupo Moreno atua setor do agronegócio, principalmente no setor sucroenergético, sendo um dos mais relevantes *players* do mercado brasileiro;

B) Atualmente as 3 (três) usinas do Grupo Moreno têm capacidade combinada para moer 13 (treze) milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, produzindo açúcar e etanol. Configura-se como um dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

principais produtores das regiões de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, com um grande potencial exportador. O Grupo tem uma influência direta na economia de 52 (cinquenta e dois) municípios, empregando aproximadamente 5 (cinco) mil pessoas e gerando mais de 15 (quinze) mil empregos indiretos, com fortes promoções na área social, onde são destinados investimentos para projetos culturais, educacionais, de inclusão e de saúde, passando pela infância, juventude e senioridade, projetos estes que são esperados complementos nas estruturas sociais das cidades influenciadas.

C) O Grupo Moreno é composto por (i) sociedades limitadas dedicadas à plantação de cana-de-açúcar (a. AMLA e b. AMN), à produção de açúcar e etanol (a. CEM, b. CEMMA e c. COPLASA); e à geração e ao comércio atacadista de energia elétrica (PLANALTO BIO); bem como por (ii) produtores rurais (empresários individuais), a saber: a. JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, b. CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, c. ADÉLIA SARTÓRI MORENO **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, d. ANDRÉ LUÍS MORENO **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, e. ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, f. LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, g. MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, h. MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e i. ESPÓLIO DE VERA LÚCIA JAYME MORENO **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

D) Nos últimos 7 (sete) anos um número expressivo de empresas do setor sucroenergético ajuizou pedidos de recuperação judicial, o que demonstra que o setor passa pela sua pior crise econômico-financeira até então, motivada pelos seguinte fatores: (i) adoção de políticas pelo governo brasileiro que em sua maioria desfavoreceram e/ou deixaram o etanol em segundo plano; (ii) tendência de aumento da oferta global de petróleo, pressionando os preços da gasolina (teto natural para o etanol) para baixo; (iii) aumento expressivo na produção global do açúcar, especialmente em regiões como Ásia e Europa, mantendo os preços baixos e espremendo as margens do setor; (iv) subsídio do açúcar em outros países, especialmente Índia, Tailândia e Europa, o que prejudica ainda mais os países que não incentivam o setor (por exemplo, o Brasil); (v) retrocesso do preço atual do açúcar aos patamares vigentes na década passada; (vi) aumento substancial dos custos de produção no mesmo período; (vii) ocorrência de secas expressivas nos anos de 2015 a 2018, prejudicando a produtividade agrícola e a moagem da cana-de-açúcar nas usinas; e (viii) estagnação da produtividade agrícola brasileira decorrente da redução nos investimentos nos canaviais e aumento da mecanização da colheita, consequentemente aumentando o custo de produção unitário do açúcar e do etanol;

E) Além dos fatores acima, relacionados à atividade sucroalcooleira como um todo, há fatores específicos que reforçam a crise econômica do Grupo Moreno, quais sejam: (i) falta de acesso a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

financiamentos bancários a custos razoáveis desde o início de 2015; e (ii) aumento da competição para aquisição de cana de açúcar, elevando consideravelmente o preço da matéria prima;

F) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras o Grupo Moreno apresentou, em 18 de setembro de 2019, pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação em 20 de setembro de 2019, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação do Plano;

G) O MM. Juízo da Recuperação Judicial, por meio da r. decisão de fls. 11.209/11.221 (confirmada pelos Acórdãos proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos dos recursos registrados sob nº 2233909-19.2019.8.26.0000, 2262738-45.2018.8.26.0000, 2263555-12.2019.8.26.0000, 2268557-60.2019.8.26.0000, 2271038-93.2019.8.26.0000), consignou que no caso em tela deve ser aplicada a consolidação processual e substancial, bem como que deverá ser apresentado um só plano de recuperação judicial consolidado em relação a todos os requerentes – permanecendo tal decisão produzindo efeitos até a data em que foi apresentado este plano único para o Grupo Moreno;

H) Mesmo diante das dificuldades econômicas acima citadas, o Grupo Moreno continuou investindo na manutenção e desenvolvimento da sua lavoura, na adequação da frota de veículos leves e pesados, em máquinas e implementos agrícolas. Também tem investido constantemente em inovações ligadas a melhora da performance agrícola e industrial, sendo em equipamentos novos e mais modernos, ou em tecnologias de controles que visam a maior produtividade no campo e na indústria, bem como a redução dos custos de produção. Tudo isso sem deixar de olhar e investir, sem demagogia, no que tem de muito precioso, que é o capital humano do Grupo Moreno, formado por famílias que por gerações são empregadas e se dedicam com esmero a tudo o que fazem. Famílias que são cuidadas, recebem treinamentos, formam seus filhos e vivem com dignidade nas regiões onde o Grupo Moreno atua;

I) O resultado dos investimentos feitos, mesmo diante da crise econômica instalada, permite ao Grupo Moreno ter uma boa produtividade agrícola, com alto percentual de cana própria e a gerar produtos finais de alta qualidade, como o açúcar e o etanol;

J) Nessa linha, processará na safra atual 9,060 milhões de toneladas de cana, que originará 13,8 milhões de sacas de açúcar e 323,7 mil m^3 de etanol, mantendo em alta essa produção paras as demais safras, tanto no que se refere a quantidade de matéria-prima, como de açúcar e etanol.

K) Com um cenário de preços bem remuneradores na safra atual e sinalizando manter-se assim nas próximas duas safras, aliado aos investimentos agroindustriais que não cessaram, os resultados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

econômicos projetados atendem a uma demanda da sua administração, que é honrar com os compromissos assumidos com aqueles que sempre confiaram no Grupo Moreno;

L) Diante do exposto, o Grupo Moreno busca superar a sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial como fonte de geração de empregos, tributos e riquezas; (ii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos melhores interesses de todos; e (iii) possibilitar o soerguimento do Grupo Moreno, por meio da restruturação de seu passivo e de suas garantias, bem como da obtenção de novos financiamentos; de modo a manter e expandir a atividade empresarial que desenvolve em 52 (cinquenta e dois) municípios;

M) O Plano atende aos requisitos do art. 53 da Lei de Recuperação de Empresas, por (i) pormenorizar os meios de recuperação do Grupo Moreno; (ii) ser viável; (iii) ser acompanhado do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e do Laudo de Avaliação de Ativos; e (iv) conter proposta clara e específica para pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano.

O Grupo Moreno submete o Plano ao Juízo da Recuperação e aos Credores Sujeitos ao Plano, para análise e aprovação em Assembleia Geral de Credores, nos termos seguintes.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Regras de interpretação**. O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo I.

1.2. **Significados**. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo 1**. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no **Anexo 1**. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo **Anexo 1** devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.3. **Títulos**. Os títulos das Cláusulas foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.4. **Preâmbulo**. O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo 1**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

1.5. **Conflito com Contratos Existentes**. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para as Recuperandas que constem de contratos relacionados a Créditos Sujeitos ao Plano, o disposto no Plano prevalecerá.

2. MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO

2.1. **Visão geral das medidas de recuperação**. Este Plano tem por objetivo permitir o Grupo Moreno superar sua crise econômico-financeira, por meio da reestruturação do seu passivo, desalavancar o seu endividamento através da alienação de unidades produtivas isoladas ("UPIs"), retomar seu crescimento de forma sustentada, preservar a manutenção de empregos diretos e indiretos, e atender aos interesses dos Credores, retomando as operações e as fontes de recursos das Recuperandas e estabelecendo formas viáveis para o pagamento dos seus credores.

2.2. **Retomada das Operações.** O Grupo Moreno está envidando seus melhores esforços para continuar seu processo de retomada operacional, mediante a celebração de novos contratos com seus fornecedores para o desenvolvimento das suas principais atividades. Por essa razão é necessária a concessão de tratamento benéfico a fornecedores que, em contrapartida, forneçam e mantenham as bases negociais anteriormente existentes com o Grupo Moreno, nos termos deste Plano, além de eventuais outras medidas previstas no art. 50 da Lei de Recuperação de Empresas que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Credores.

2.3. **Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano**. O Grupo Moreno reestruturará os Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos nos Capítulos 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

2.4. **Venda Parcial dos ativos do Grupo Moreno**. O Grupo Moreno pretende promover a alienação de parte de seus ativos, mediante a constituição e oferecimento à venda de 3 (três) UPIs a serem compostas com os ativos CEM, CEMMA e COPLASA, com a obrigação de venda de até 2 (duas) UPIs, em até 2 (dois) anos subsequentes à Homologação Judicial do Plano, conforme previsto no Capítulo 10, de modo a compor necessariamente o Valor Compromissado, que será exclusivamente destinado ao pagamento dos Credores Afetados, nos termos das cláusulas 5.1.1, 6.1 (B), 7.1(B), 9.1.1.

2.5. **Obtenção de Novos Financiamentos**. Diante da necessidade de caixa do Grupo Moreno para estabilizar seu capital de giro, promover a retomada operacional, proteger ativos essenciais, e permitir a adoção de medidas visando a sua reestruturação, o Grupo Moreno poderá, desde que as taxas aplicadas aos Novos Financiamentos sejam compatíveis aos padrões de mercado, captar recursos com terceiros que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

não sejam Partes Relacionadas mediante obtenção de Novos Financiamentos, nos termos dos arts. 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis, conforme os termos e condições previstos no Capítulo 12, sendo desde já estabelecido o limite anual global de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que o Grupo Moreno envidará seus melhores esforços para obter condições negociais mais favoráveis ao incremento de seu patrimônio em relação a taxas, prazos e demais obrigações contratuais, observadas as restrições previstas neste Plano para a concessão de garantias para tais Novos Financiamentos, sendo certo que tais Novos Financiamentos não serão pagos nos termos deste Plano.

2.6. **Oneração Parcial dos ativos do Grupo Moreno**. As Recuperandas poderão onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seu ativo não circulante, desde que respeitadas e mantidas integralmente as garantias já existentes e as garantias adicionais outorgadas aos Credores e as limitações previstas nesse Plano. Com exceção do disposto nas Cláusulas 12.3.1, 12.3.2 e 12.4, as Recuperandas não poderão onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer ativos que integrem as UPIs ou que são objeto das garantias fiduciárias ou reais constituídas em favor dos Credores, exceto, neste último caso, na hipótese de expressa concordância do respectivo Credor.

2.7. **Reorganização Societária**. As Recuperandas declaram que, na presente data, já possuem todas as autorizações societárias necessárias para a constituição das UPIs e para o cumprimento das demais obrigações previstas neste Plano. Não obstante, para a implementação de tais obrigações, fazem-se necessárias medidas de reorganização da estrutura societária das Recuperandas para viabilizar a adequada implementação de dispositivos operacionais e financeiras previstos no Plano, dentre os quais já autorizados a (i) criação de holdings, sob a forma de sociedade limitada ou uma sociedade por ações, que poderá deter as quotas representativas do capital social das Recuperandas ("Holding") (ii) transformação do tipo societário das Recuperandas, para sociedade por ações; (iii) capitalização de mútuos realizados entre as Recuperandas (*intercompany*); (iv) realização de operações de reorganização societária, dentre elas, cisão, aquisição, incorporação, constituição de subsidiárias integrais das Recuperandas e, posterior, *drop down* de ativos ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo as Recuperandas, desde que (a) observadas todas as disposições legais aplicáveis; (b) tais operações não impliquem quaisquer violações de direitos e prerrogativas, contratuais ou legais, para os Credores incluindo as garantias constituídas em favor dos Credores; e (c) após a realização de tais operações o controle indireto do Grupo Moreno, nos termos do Art. 116 da Lei das S.A., não seja alterado, exceto pelas operações realizadas no contexto da venda das UPIs; (v) admitir o ingresso de novos sócios em uma ou mais sociedades Recuperandas; desde que limitado a participação de até 49% (quarenta e nove por cento), direta ou indiretamente, do capital social com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

direito a voto das Recuperandas e/ou na Holding, conforme o caso; e (vi) aumentar o capital social das Recuperandas, para fins da implementação dos itens (i), (ii), (iii), (v) e (iv) desta Cláusula. Para fins de clareza, todos os atos societários necessários à implementação do disposto nesta Cláusula 2.7 são desde já aprovados e autorizados e não impedem a imediata constituição de UPIs previstas no presente Plano, bem como sua efetiva alienação.

2.7.1. Em qualquer uma das hipóteses mencionadas na Cláusula 2.7 acima, as Recuperandas comprometem-se, juntamente com os Credores titulares do Contrato de Penhor de Quotas do Grupo Moreno ("Credores Penhor de Quotas" e "Penhor de Quotas"), a aditar o Penhor de Quotas para prever a reestruturação societária previstas na Cláusula 2.7 acima, preservando-se, contudo, a existência e a continuidade do ônus real que hoje recai sobre a participação societária do Grupo Moreno.

3. REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

Âmbito de aplicação do Plano. O Plano se aplica a todos os Créditos Sujeitos ao Plano, sem distinção, independentemente da Classe de Credores em que os Créditos Sujeitos ao Plano se enquadrem, e governa todas as relações entre o Grupo Moreno e os Credores Sujeitos ao Plano, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Sujeitos ao Plano, sem prejuízo das garantias reais ou pessoais na forma do § 1º do artigo 49 combinado com o artigo 59 ambos da Lei de Recuperação de Empresas, bem como ressalvado o disposto no art. 61, §2º, da Lei de Recuperação de Empresas, hipóteses em que, se não ocorrer o integral e tempestivo pagamento dos valores devidos aos respectivos credores, os mesmos terão reconstituídos 100% dos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas (dívida integral sem deságios ou encargos abaixo do mercado), deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito do PRJ.

3.1.1. Os Créditos Extraconcursais cujo pagamento vier a ser realizado nos termos deste Plano por expressa adesão de seus respectivos titulares (conforme Capítulo 9 do Plano) não serão novados e manterão todas as condições originalmente contratadas e todas as garantias originalmente constituídas, sem prejuízo das alterações previstas no Plano. A eventual adesão de Créditos Extraconcursais aos termos deste Plano recairá, única e exclusivamente, sobre a respectiva forma e condições de pagamento previstas neste Plano e não os sujeitará sem a respectiva concordância, nos termos da Capítulo 9.

3.2. **Reestruturação dos Créditos Sujeitos ao Plano**. O Plano, observado o disposto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, notadamente, mas sem se limitar, o disposto no seu §2º, assim que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

homologado, implica em imediata novação de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo Grupo Moreno exclusivamente nos prazos e formas estabelecidos no Plano. Com a referida novação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, juros de mora, bem como quaisquer outras obrigações que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis ("Dívida Reestruturada"), ressalvadas as garantias fidejussórias e/ou reais dos Credores Sujeitos ao Plano, cuja liberação está condicionada, na forma da Cláusula 10, (a) à efetiva venda das UPIs; e, cumulativamente, (b) à efetiva destinação dos recursos provenientes da venda das UPIs ao pagamento dos Credores Afetados ou (c) ao recebimento do Valor Compromissado, observado o disposto na Cláusula 10.11.1, , e, sempre, desde que ocorra o pagamento do crédito reestruturado do credor titular da garantia respectiva com os recursos obtidos por meio do Produto da Venda de UPIs e do Produto da Venda de UPI Terras que contiver a respectiva garantia, nos termos deste Plano

3.3. Renegociação de Créditos Extraconcursais. Como forma de atingir a reestruturação dos créditos não sujeitos ao Plano, as Recuperandas manterão o diálogo com seus credores para equacionar de forma satisfatória as suas obrigações, assegurando por outro lado a viabilidade econômica da empresa, assim como a exequibilidade do Plano.

3.4. **Classificação dos Créditos Sujeitos ao Plano**. Os Credores Sujeitos ao Plano estão divididos, nos termos do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, entre as Classes de Credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano em cada Classe de Credores seguirá o disposto neste Plano.

3.4.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do respectivo Credor que consta atualmente dos registros internos do Grupo Moreno. Caso o Grupo Moreno não possua tais dados bancários ou caso o Credor precise atualizá-los, ou caso queira receber os pagamentos previstos neste Plano em outra conta bancária, o Credor deverá enviar via digitalizada do formulário contido no **Anexo 2**, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail ao Grupo Moreno, em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 17.4. Os eventuais pagamentos que não forem realizados ou que forem realizados de forma incorreta ou tardia em razão da falta de informação dos dados referentes às contas bancárias pelos Credores no prazo e na forma prevista nesta Cláusula não poderão ser imputados às Recuperandas, nem serão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

considerados descumprimento ao Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios. Alternativamente, e conforme Cláusulas 5.1.1.1, 6.2, 7.2 e 9.1.1.1 abaixo, os Credores Afetados poderão optar por receber os valores decorrentes da venda das UPIs diretamente do adquirente.

3.5. **Início dos prazos para pagamento**. Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária no Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano.

3.6. **Data do pagamento**. Os pagamentos dos Créditos Sujeitos ao Plano serão realizados periodicamente, nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Salvo se houver previsão em contrário no Plano, os pagamentos devidos em um determinado mês deverão se realizar no 15º (décimo quinto) dia útil do referido mês. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano cair em um dia que não seja um Dia Útil, sua data de vencimento será prorrogada para o Dia Útil seguinte.

3.7. **Compensação**. Os Créditos Sujeitos ao Plano detidos por Cooperativas das quais as Recuperandas façam ou tenham feito parte, bem como por outros cooperados, com exceção de Partes Relacionadas, poderão, a critério das Recuperandas, ser compensados total ou parcialmente com outros créditos eventualmente devidos ao Grupo Moreno pela respectiva Cooperativa ou Cooperado, desde que se utilizando de créditos decorrentes da eventual liquidação das quotas de participação detidas pelas Recuperandas em tais Cooperativas. Em qualquer caso, tal compensação deverá ser comunicada nos autos Recuperação Judicial, respeitar os demais requisitos legais e ser autorizada pela respectiva Cooperativa.

3.8. **Antecipação de pagamentos**. Além das hipóteses específicas previstas no Plano, o Grupo Moreno poderá, respeitada a Cláusula 16.7 e a comunicação prevista na Cláusula 17.4, antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, com abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento dos Credores Afetados e demais condições de pagamento previstas neste Plano e sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à Classe de Credores cujo pagamento se pretende antecipar.

3.9. **Ausência do Quadro Geral de Credores**. Considerando que ainda não foi consolidado o Quadro Geral de Credores, os Créditos Sujeitos ao Plano que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano serão pagos exclusivamente nos termos do Plano. Sem prejuízo de o Grupo Moreno envidar seus melhores esforços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Sujeitos ao Plano tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

3.10. **Alterações da Lista de Credores até a consolidação do Quadro Geral de Credores**. As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas abaixo.

3.10.1. Inclusão, Majoração ou Liquidação de novos Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese de inclusão, majoração ou liquidação de novos Créditos Sujeitos ao Plano, constantes ou não da Lista de Credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de pagamento dos novos Créditos Sujeitos ao Plano começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem líquidos, e seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior.

3.10.2. Reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, o Credor Sujeito ao Plano cujo Crédito Sujeito ao Plano tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação, e continuará a receber o saldo do seu Crédito na forma prevista para a Classe de Credores à qual foi reclassificado.

3.10.3. Alterações na Lista de Credores. Na hipótese de reclassificação, majoração ou inclusão de novos Créditos Sujeitos ao Plano que ocasionem a alteração substancial do valor total dos Créditos de qualquer das Classes de Credores constantes da Lista de Credores, cada Credor integrante da respectiva Classe de Credores passará a fazer jus a um percentual do valor total a ser pago ou distribuído, conforme o caso, entre os Credores Sujeitos ao Plano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

da mesma Classe de Credores, os quais terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional do novo Crédito Sujeito ao Plano.

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

4.1. **Créditos Trabalhistas**. O pagamento dos Créditos Trabalhistas observará o disposto neste Capítulo.

4.2. **Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos.** Os Créditos Trabalhistas Incontroversos serão pagos, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei de Recuperação de Empresas, da seguinte forma:

4.2.1. Pagamento de Créditos Trabalhistas Incontroversos estritamente salariais. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos que derivarem de salários atrasados vencidos e não pagos nos três meses anteriores à Data do Pedido serão integralmente pagos, até o limite de 5 salários mínimos, sem incidência de correção monetária ou juros, em uma única parcela em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação do Plano ou à data em que se tornarem Créditos Trabalhistas Incontroversos, o que ocorrer por último, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei de Recuperação de Empresas.

4.2.2. Pagamento inicial. O montante de R$ 15.000,00 (quinze mil) reais será pago integralmente a cada Credor Trabalhista Incontroverso, limitado ao valor do respectivo crédito, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação do Plano, sem incidência de correção monetária ou juros, deduzindo-se deste valor o pagamento previsto na forma da Cláusula 4.2.1.

4.2.3. Créditos Trabalhistas até 150 Salários Mínimos. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos até o limite de 150 Salários Mínimos, descontado o Pagamento Inicial, serão pagos no prazo de um ano, nos termos do art. 54 da Lei de Recuperação de Empresas, sem incidência de correção monetária ou juros.

4.2.4. Créditos Trabalhistas superiores a 150 Salários Mínimos. A diferença entre o valor total do Crédito Trabalhista Incontroverso que seja superior ao limite de 150 Salários Mínimos será paga nos termos da Cláusula 6.1. deste Plano.

4.3. **Depósitos Recursais**. As Recuperandas estão autorizadas pelos Credores a levantar os Depósitos Recursais para os pagamentos previstos nas Cláusulas 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3. Os pagamentos previstos nas Cláusulas 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 poderão ser antecipados, com a utilização dos respectivos valores de forma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

pro rata.

4.3.1. A expedição de mandado de levantamento em favor das Recuperandas está autorizada, desde já, pelos Credores Trabalhistas sujeitos ao Plano.

4.4. **Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos**. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos serão pagos na forma estabelecida na Cláusula 4.2, tão logo se tornem Créditos Trabalhistas Incontroversos, sendo que as condições e prazos de pagamento obedecerão, conforme o caso, ao disposto nas Cláusulas 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4.

4.4.1. O Grupo Moreno envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas Controvertidos no âmbito de suas reclamações trabalhistas, sendo que em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que o dos Créditos Trabalhistas Incontroversos**.**

5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

5.1. **Créditos com Garantia Real**. O pagamento dos Créditos com Garantia Real que não se qualifiquem como Credores Parceiros de Insumos Agrícolas observará o disposto nesta Cláusula.

5.1.1. Pagamento dos Créditos com Garantia Real. Distribuição *pro rata* de 33% (trinta e três por cento) dos recursos oriundos do Produto da Venda de UPIs e de 33% (trinta e três por cento) do Valor Complementar em até 10 (dez) dias após o recebimento dos respectivos valores, por meio de transferência de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do Credor com Garantia Real que for indicado no formulário contido no **Anexo 2**.

5.1.1.1. O Credor com Garantia Real poderá, alternativamente, optar pelo recebimento de seu crédito por meio de transferência direta realizada pelo Adquirente das UPIs, hipótese em que deverá indicar seus dados bancários em petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão de Homologação do Lance Vencedor.

5.1.1.2. Como condição para recebimento do pagamento nos termos dessa cláusula, o Credor com Garantia Real deverá (i) autorizar as Recuperandas a adotarem todas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

as medidas necessárias para a liberação das garantias que recaem sobre os ativos vinculados especificamente à(s) UPI(s) que vier(em) a ser efetivamente alienada(s) conforme previsão deste Plano, mantidas todas as demais garantias cuja liberação não seja estritamente necessária para viabilizar a alienação da(s) UPI(s); (ii) não ser Parte Relacionada, conforme definição constante neste Plano.

5.1.2. Juros e Correção Monetária. A título de atualização, a partir da Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos com Garantia Real passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de (i) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano, para os Créditos com Garantia Real em Reais; e (ii) 0,5% (meio por cento) ao ano, para os Créditos com Garantia Real em Dólares. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente partir da Homologação Judicial do Plano e estarão incluídos no pagamento previsto na Cláusula 5.1.1.

5.1.3. Quitação. Após o pagamento do valor definido na Cláusula 5.1.1, desde que observado o Valor Compromissado de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observadas as deduções da Cláusula 10.11.1, haverá a Remissão do eventual valor do Crédito com Garantia Real excedente à quantia recebida nos termos da Cláusula 5.1.1 ou, a critério das Recuperandas, (i) a cessão deste valor excedente por parte dos Credores Afetados a Cessionários de Valor Remanescente indicados pelas Recuperandas, pelo valor definido em conjunto por estes e as Recuperandas, sendo que será necessária a aprovação de tais Cessionárias de Valor Remanescente pelo sistema de governança de crédito dos respectivos Credores Afetados, aprovação essa que poderá ser dada individualmente pelos Credores Afetados; ou, (ii) condicionada à solicitação expressa e individual de cada Credor Afetado, poderá a Recuperanda concordar com o pagamento do Valor Excedente em parcela única ao final de 360 meses contados da Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de quaisquer encargos.

5.1.3.1. As Recuperandas identificarão no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do efetivo pagamento do Valor Compromissado, observadas as deduções da Cláusula 10.11.1. os possíveis Cessionários de Valor Excedente, para o recebimento da cessão do crédito. Caso a identificação não seja realizada no prazo indicado, haverá a Remissão do valor excedente.

5.1.3.2. Os Credores Afetados pela cessão terão até 30 (trinta) dias para que possam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

realizar a análise dos Cessionários de Valor Excedente, devendo eventuais recusas serem justificadas como por exemplo, mas não somente, com base nas regras de governança de cada Credor Afetado.

5.1.3.3. Caso apenas um ou nenhum dos Cessionários apresentados seja aprovado, as Recuperandas terão um prazo adicional e improrrogável de 10 dias para apresentação de novos possíveis Cessionários de Valor Excedente, hipótese em que o prazo para a análise referida na cláusula anterior será prorrogado pelo prazo concedido na cláusula anterior. Caso não ocorra a aprovação dos possíveis Cessionários indicados, os Credores Afetados que tenham recusado todos os Cessionários poderão efetuar a remissão do valor excedente.

5.1.3.4. Designados e analisados um ou mais Cessionários do Valor Excedente, a cessão deverá ser formalizada no prazo de 45 dias contados do prazo constante na clausula 5.1.3.2, ficando facultado aos Credores Afetados individualmente efetuar a remissão do valor excedente, caso esse prazo não seja cumprido

5.2. **Despesas**. As Recuperandas serão responsáveis pelo pagamento de todas e quaisquer despesas relacionadas ao pagamento dos Créditos com Garantia Real, incluindo eventuais despesas incorridas com a remessa dos valores relacionados aos Créditos com Garantia Real em Dólares, exceto a retenção do Imposto de Renda na fonte e demais tributos incidentes, se aplicável.

5.3. **Credores Parceiros de Insumos Agrícolas**. O pagamento dos Créditos com Garantia Real que se qualifiquem como Credores Parceiros de Insumos Agrícolas, com exceção das Partes Relacionadas, observará o disposto nesta Cláusula.

5.3.1. Qualificação. Considera-se Credor Parceiro de Insumos Agrícolas qualquer Credor com Garantia Real, com exceção das Partes Relacionadas, que, cumulativamente, (i) liberar as garantias reais que detenha sobre bens de propriedade do Grupo Moreno, e (ii) conceder crédito ao Grupo Moreno para a aquisição de novos insumos em condições competitivas às praticadas no mercado, com prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias, no limite mínimo de R$ 0,90 (noventa centavos) de crédito a cada R$ 1,00 (um real) a que o Credor receba a título de Credor Parceiro de Insumos Agrícolas.

5.3.2. Fiscalização do enquadramento como Credor Parceiro de Insumos Agrícolas. A análise do efetivo enquadramento, bem como da manutenção de tal qualificação como Credor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

Parceiro de Insumos Agrícolas deverá ser feita pelo Consultor Agrícola e Industrial, conforme Cláusula 14.2 abaixo, devendo ser reportada aos Credores em seus relatórios mensais.

5.3.3. Pagamento. Os Credores Parceiros de Insumos Agrícolas serão pagos, até o limite de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), em 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte após um período de carência de 8 (oito) meses contados da Homologação Judicial do Plano.

5.3.4. Saldo remanescente. O saldo remanescente que superar o limite de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) sofrerá um desconto de 50% (cinquenta por cento) e será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao último pagamento previsto na Cláusula 5.3.3.

5.3.5. Juros e Correção Monetária. A título de encargos, a partir da Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos com Garantia Real detidos por Credores Parceiros de Insumos Agrícolas passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de 1,5% (um e meio por cento) ao ano. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente e serão pagos mensalmente, juntamente com cada parcela de principal.

5.3.6. Pagamento Acelerado de Credores Parceiros de Insumos Agrícolas. Os Credores Parceiros de Insumos Agrícolas poderão, a critério do Grupo Moreno e desde que não prejudique o pagamento dos Credores Afetados e demais condições de pagamento previstas neste Plano, em especial a Cláusula 16.7, ter o pagamento previsto nas Cláusulas 5.3.3. e 5.3.4. total ou parcialmente antecipado, na proporção de R$ 1,00 (um real) de pagamento antecipado para cada R$ 0,90 (noventa centavos de real) de crédito concedido às Recuperandas pelo respectivo Credor Parceiro de Insumos Agrícolas nos termos da Cláusula 5.3.1.

5.3.6.1. Uma vez que o Grupo Moreno estabeleça os critérios relativos à necessidade de novos insumos (quantidade e qualidade), todos os Credores Parceiros de Insumos Agrícolas, com exceção das Partes Relacionadas, serão convidados a apresentar proposta para fornecê-los, de acordo com os termos previamente fixados pelo Grupo Moreno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

5.3.6.2. A proposta que melhor se adeque às necessidades e diretrizes estratégicas do Grupo Moreno será considerada válida para o eventual aceite do Grupo Moreno. Caso mais de uma proposta se adeque aos critérios estabelecidos, o volume da aquisição e insumos será dividido *pro rata* para que os Fornecedores Estratégicos de Insumo apresentem/aceitem a nova proposta proporcional. Se houver discordância por parte do(s) fornecedor(es) com relação à venda em menor volume, o Grupo Moreno poderá escolher, a seu exclusivo critério, o Credor Fornecedor Estratégico que melhor se adeque às suas necessidades.

6. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

6.1 **Créditos Quirografários**. Os Credores Quirografários que não se qualifiquem como Credores Fornecedores Estratégicos poderão, a seu exclusivo critério, eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários, de acordo com uma das duas opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento de opção para exercício de Opção, descrito na Cláusula 6.6.

(A) Pagamento de até R$ 19.000,00 (dezenove mil) reais integralmente a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação, sem incidência de correção monetária ou juros. O credor que optar por essa forma de pagamento concorda com a Remissão do valor excedente à quantia recebida nos termos desta Cláusula; ou

(B) Distribuição *pro rata* de 12,5% (doze virgula cinco por cento) dos recursos oriundos do Produto da Venda de UPIs e de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do Valor Complementar, em até 10 (dez) dias após o recebimento dos respectivos valores, por meio de transferência de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do Credor Quirografário que for indicado no formulário contido no **Anexo 5**.

6.2 O Credor Quirografário poderá, alternativamente, optar pelo recebimento de seu crédito por meio de transferência direta realizada pelo Adquirente das UPIs, hipótese em que deverá indicar seus dados bancários em petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão de Homologação do Lance Vencedor.

6.3 **Juros e Correção Monetária**. A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos Quirografários passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de (i)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, para os Créditos Quirografários em Reais; e (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, para os Créditos Quirografários em Dólares. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente a partir da Homologação Judicial do Plano e estarão incluídos no pagamento previsto na Cláusula 6.1.B.

6.4 **Despesas**. As Recuperandas serão responsáveis pelo pagamento de todas e quaisquer despesas relacionadas ao pagamento dos Créditos Quirografários, incluindo eventuais despesas incorridas com a remessa dos valores relacionados aos Créditos Quirografários em Dólares, exceto a retenção de Imposto de Renda na fonte e demais tributos incidentes, se aplicável.

6.5 **Quitação.** Após o pagamento do valor definido na Cláusula 6.1.(B), desde que observado o Valor Compromissado de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observadas as deduções da Cláusula 10.11.1, haverá a Remissão do eventual valor do Crédito Quirografário excedente à quantia recebida nos termos da Cláusula 6.1.B ou, a critério das Recuperandas, (i) a cessão deste valor excedente por parte dos Credores Afetados a Cessionários de Valor Remanescente indicados pelas Recuperandas, pelo valor definido em conjunto por estes e as Recuperandas, sendo que será necessária a aprovação de tais Cessionárias de Valor Remanescente pelo sistema de governança de crédito dos respectivos Credores Afetados, aprovação essa que poderá ser dada individualmente pelos Credores Afetados; ou, (ii) condicionada à solicitação expressa e individual de cada Credor Afetado, poderá a Recuperanda concordar com o pagamento do Valor Excedente em parcela única ao final de 360 meses contados da Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de quaisquer encargos.

6.5.1 As Recuperandas identificarão no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do efetivo pagamento do Valor Compromissado, observadas as deduções da Cláusula 10.11.1. os possíveis Cessionários de Valor Excedente, para o recebimento da cessão do crédito. Caso a identificação não seja realizada no prazo indicado, haverá a Remissão do valor excedente.

6.5.2 Os Credores Afetados pela cessão terão até 30 (trinta) dias para que possam realizar a análise dos Cessionários de Valor Excedente, devendo eventuais recusas serem justificadas como por exemplo, mas não somente, com base nas regras de governança de cada Credor Afetado.

6.5.3 Caso apenas um ou nenhum dos Cessionários apresentados seja aprovado, as Recuperandas terão um prazo adicional e improrrogável de 10 dias para apresentação de novos possíveis Cessionários de Valor Excedente, hipótese em que o prazo para a análise

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

referida na cláusula anterior será prorrogado pelo prazo concedido na cláusula anterior. Caso não ocorra a aprovação dos possíveis Cessionários indicados, os Credores Afetados que tenham recusado todos os Cessionários poderão efetuar a remissão do valor excedente.

6.5.4 Designados e analisados um ou mais Cessionários do Valor Excedente, a cessão deverá ser formalizada no prazo de 45 dias contados do prazo constante na clausula 6.5.2, ficando facultado aos Credores Afetados individualmente efetuar a remissão do valor excedente, caso esse prazo não seja cumprido.

6.6 **Forma de Exercício da Opção de Pagamento**. O exercício da opção de pagamento do Credor Quirografário, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas acima, se dará mediante o preenchimento e envio ao Grupo Moreno do formulário contido no **Anexo 3**. O Credor deverá enviar via digitalizada do formulário, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail ao Grupo Moreno, em até 10 (dez) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 17.4.

6.6.1 Os Credores Quirografários que detiverem crédito de até R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 6.5. serão automaticamente enquadrados na Opção A. Os Credores Quirografários que detiveram crédito superior a R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 6.5. serão automaticamente enquadrados na Opção B.

7. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP

7.1 **Créditos de ME e EPP**. Os Credores ME e EPP que não se qualifiquem como Credores Fornecedores Estratégicos poderão, a seu exclusivo critério, eleger a forma de pagamentos de seus Créditos de ME e EPP, de acordo com uma das duas opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento de opção para exercício de Opção, descrito na Cláusula 7.5.

(A) Pagamento de até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais integralmente a cada Credor de ME e EPP, limitado ao valor do respectivo Crédito de ME e EPP, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação, sem incidência de correção monetária ou juros. O credor que optar por essa forma de pagamento concorda com a Remissão do valor excedente à quantia recebida nos termos desta Cláusula; ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

(B) Distribuição *pro rata* de 0,5% (meio por cento) dos recursos oriundos do Produto da Alienação de UPIs e de 0,5% (meio por cento) do Valor Complementar em até 10 (dez) dias após o recebimento dos respectivos valores, por meio de transferência de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do Credor ME e EPP que for indicado no formulário contido no **Anexo 4**.

7.2 O Credor ME e EPP poderá, alternativamente, optar pelo recebimento de seu crédito por meio de transferência direta realizada pelo Adquirente das UPIs, hipótese em que deverá indicar seus dados bancários em petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão de Homologação do Lance Vencedor.

7.3 **Juros e Correção Monetária**. A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos ME e EPP passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de 1,5% (um e meio por cento) ao ano após a Homologação Judicial do Plano. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente e estarão incluídos no pagamento previsto na Cláusula 7.1.B

7.4 **Quitação.** Após o pagamento do valor definido na Cláusula 7.1.B, desde que observado o Valor Compromissado de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observadas as deduções da Cláusula 10.11.1 haverá a Remissão do eventual valor do Crédito excedente à quantia recebida nos termos da Cláusula 7.1.B.

7.5 **Forma de Exercício da Opção de Pagamento**. O exercício da opção de pagamento dos Credores ME e EPP, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas acima, se dará mediante o preenchimento e envio ao Grupo Moreno do formulário contido no Anexo 4. O Credor deverá enviar via digitalizada do formulário, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail ao Grupo Moreno, em até 10 (dez) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 17.4.

7.5.1 Os Credores ME e EPP que detiverem crédito de até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 7.2. serão automaticamente enquadrados na Opção A. Os Credores ME e EPP que detiveram crédito superior a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 7.2. serão automaticamente enquadrados na Opção B.

8. PAGAMENTO DOS CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS QUIROGRAFÁRIOS E ME E EPP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

8.1 **Credores Fornecedores Estratégicos**. Os Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP detidos por Credores Fornecedores Estratégicos observará o disposto neste Capítulo.

8.1.1 Qualificação. Considera-se Credor Fornecedor Estratégico qualquer Credor Quirografário ou Credor ME e EPP, com exceção das Partes Relacionadas, que:

8.1.1.1 Sendo um Fornecedor de cana-de-açúcar: (i) mantenha, desde a Data do Pedido e até que sejam integralmente pagos os seus Créditos Sujeitos ao Plano na forma das Cláusulas 8.1.5 a 8.1.6, a atividade de fornecimento de cana-de-açúcar ao Grupo Moreno, quer por meio da manutenção de contratos vigentes, quer por meio da renovação ou realização de novos contratos, em condições similares às praticadas no mercado; e (ii) mantenha as áreas colhidas na última safra de fornecimento, com possibilidade de variação do volume de cana-de-açúcar fornecida; ou

8.1.1.2 Sendo um Parceiro Agrícola: (i) mantenha os respectivos contratos de parceria agrícola com o Grupo Moreno; e (ii) caso possua contratos com vencimento em até 4 (quatro) anos (considerando a possível extensão contratual de 2 safras), proceda à renovação e/ou prorrogação do contrato por mais 1 (um) ciclo adicional em condições similares às praticadas no mercado. Para contratos com vencimento superior a 4 anos (considerando a possível extensão contratual de 2 safras) não haverá necessidade de renovação imediata, devendo o contrato, no entanto, ser renovado por mais 1 (um) ciclo adicional tão logo o prazo de vencimento se torne igual ou inferior a 4 (quatro) anos, em condições similares às praticadas no mercado.

8.1.2 Na hipótese do Credor Fornecedor Estratégico se enquadrar em mais de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.1.1., tal Credor apenas poderá ser considerado Credor Fornecedor Estratégico se atender integral e cumulativamente aos requisitos previstos nas Cláusulas 8.1.1.1. e 8.1.1.2., não bastando que atenda aos requisitos previstos apenas em uma ou em outra.

8.1.3 Exclusão. Deixará de ser considerado Credor Fornecedor Estratégico qualquer Credor Quirografário ou Credor ME e EPP que deixe de fornecer cana-de-açúcar e/ou cancele contratos de parceria agrícola ou contratos de fornecimento de insumos com o Grupo Moreno, quer pela rescisão de contratos existentes, quer pela não renovação ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

realização de novos contratos nas condições previstas nas Cláusulas 8.1.1.1 e 8.1.1.2.

8.1.3.1 Na hipótese da Cláusula 8.1.1.1, caso a interrupção no fornecimento de cana-de-açúcar por parte do Credor Fornecedor Estratégico ocorra em razão da (i) não renovação do contrato de arrendamento por parte do proprietário da terra; ou (ii) diminuição de área em razão da reforma de canavial (a qual deverá ser reintegrada a partir do momento da realização do primeiro corte); ou (iii) Alienação de quaisquer das UPIs, desde que o Credor Fornecedor Estratégico que continue sendo parceiro dessa unidade, não haverá exclusão da condição de Credor Fornecedor Estratégico, desde que o Credor Fornecedor Estratégico tenha fornecido ao novo adquirente da UPI pelo menos 1 (uma) safra desde a Homologação do Plano.

8.1.3.2 Na hipótese da Cláusula 8.1.1.2, caso a interrupção do Contrato de Parceria ocorra em razão da alienação da respectiva UPI (CEM ou CEMMA ou COPLASA), não haverá exclusão da condição de Credor Fornecedor Estratégico, desde que o Credor Fornecedor Estratégico cujo contrato componha a UPI alienada mantenha as contratações existentes e continue sendo parceiro da respectiva unidade.

8.1.3.3 Ressalvado o disposto nas Cláusulas 8.1.3.1, caso ocorra qualquer alteração nas condições que qualifiquem o Credor Quirografário ou Credor ME e EPP como Credor Fornecedor Estratégico, o saldo remanescente do Crédito do respectivo Credor Quirografário ou Credor ME e EPP retornará às condições originais e passará a ser pago imediatamente nos termos das Cláusulas 6.1 e 7.1, conforme o caso.

8.1.4 Fiscalização do enquadramento como Credor Fornecedor Estratégico. A análise do efetivo enquadramento, bem como da manutenção de tal qualificação deverá ser feita pelo Consultor Agrícola e Industrial, nos termos da Cláusula 14.2, devendo ser reportada aos Credores em seus relatórios mensais.

8.1.5 Opção pelo pagamento de valores fixos. Qualquer Credor Fornecedor Estratégico poderá optar pelo pagamento de até R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), limitado ao valor de seu respectivo Crédito Quirografário, nos termos da Cláusula 6.1 (A), ou até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), limitado ao valor de seu respectivo Crédito de ME/EPP,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

nos termos da Cláusula 7.1 (A), pagamento este a ser realizado em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação, sem incidência de correção monetária ou juros. O Credor Fornecedor Estratégico que optar por essa forma de pagamento concorda com a Remissão do valor excedente à quantia recebida nos termos desta Cláusula.

8.1.6 Credores Fornecedores Estratégico de cana-de-açúcar e Parceiro Agrícola até R$ 100 mil. Os Credores Fornecedores Estratégicos que detenham Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP inferiores ou iguais a R$ 100.000,00 (cem mil reais) será integralmente pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias corridos contados da data da Homologação do Plano.

8.1.6.1 O valor total dos Créditos dos Credores Fornecedores Estratégicos a serem pagos nos termos das Cláusulas 8.1.6. deverá respeitar um limite global de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Caso o valor dos Créditos a serem pagos nos termos desta Cláusula a qualquer momento ultrapasse o referido limite, o valor a ser pago nos termos da Cláusula 8.1.6. deverá ser reduzido *pro rata* até o referido limite, sendo o excedente pago aos respectivos Credores Quirografários e Credores ME e EPP nos termos das Cláusulas 6.1. e 7.1., conforme o caso.

8.1.7 Credores Fornecedores Estratégico de cana-de-açúcar e Parceiro Agrícola superiores a R$ 100 mil. Os Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP detidos por Credores Fornecedores Estratégicos de cana-de-açúcar e Parceiro Agrícola cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitado o limite global a que se refere a Cláusula 8.1.6.1., serão pagos integralmente da seguinte forma:

(i) 30% (trinta por cento) do Crédito serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias corridos contados da data da Homologação do Plano; e

(ii) Os restantes 70% (setenta por cento) dos Crédito serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias corridos contados da data do vencimento da última parcela prevista no item (i) acima.

8.1.7.1 O valor total dos Créditos dos Credores Fornecedores Estratégicos a serem pagos nos termos da Cláusula 8.1.7. deverá respeitar um limite global de R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Caso o valor dos Créditos a ser pago nos termos desta Cláusula a qualquer momento ultrapasse o referido limite, o valor a ser pago nos termos da Cláusula 8.1.7 deverá ser reduzido *pro rata* até o referido limite, sendo o excedente pago aos respectivos Credores Quirografários e Credores ME e EPP nos termos das Cláusulas 6.1. e 7.1., conforme o caso.

8.1.8 Juros e Correção Monetária. A título de encargos, o valor dos Créditos dos Fornecedores Estratégico de cana-de-açúcar e Parceiro Agrícola sofrerá a incidência de juros e correção monetária à taxa total de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, a partir da Homologação Judicial do Plano. Os juros serão capitalizados anualmente e serão pagos mensalmente, juntamente com cada parcela de principal.

9. PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

9.1 **Adesão ao Plano**. Os Credores Extraconcursais listados no **Anexo D1** deverão aderir à forma de pagamento prevista neste Capítulo com a integralidade de seu Crédito Extraconcursal, ocasião em que passarão a ser considerados Credores Extraconcursais Aderentes e terão a integralidade de seus Créditos Extraconcursais pagos nos termos deste Plano. Os Credores Extraconcursais que não estejam listados no **Anexo D1,** contanto que também sejam Credores Sujeitos ao Plano ou aqueles que, mesmo que não possuam Créditos Sujeitos ao Plano, forem titulares de garantias fiduciárias que recaiam sobre qualquer imóvel que integre alguma das UPIs do Grupo Moreno, poderão, se assim quiserem, aderir aos termos deste Plano e à respectiva forma de pagamento. As Recuperandas declaram que a totalidade dos Créditos Extraconcursais contra o Grupo Moreno que se enquadrem na condição descrita nesta Cláusula são aqueles discriminados no **Anexo D2**, observando-se que eventuais Créditos Extraconcursais futuramente reconhecidos não poderão aderir a forma de pagamento disciplinada nesta cláusula

9.1.1 Pagamento. Distribuição *pro rata* de 54% (cinquenta e quatro por cento) dos recursos oriundos do Produto da Venda de UPIs e de 54% (cinquenta e quatro por cento) do Valor Complementar, em até 10 (dez) dias após recebimento dos respectivos valores pelas Recuperandas, por meio da transferência direta de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do respectivo Credor Extraconcursal Aderente que for indicada no formulário contido no **Anexo 5**.

9.1.1.1 O Credor Extraconcursal Aderente poderá, alternativamente, optar pelo recebimento de seu crédito por meio de transferência direta realizada pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

Adquirente das UPIs, hipótese em que deverá indicar seus dados bancários em petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão de Homologação do Lance Vencedor.

9.1.2 Como condição para recebimento do pagamento nos termos dessa cláusula, o Credor Extraconcursal Aderente deverá (i) autorizar as Recuperandas a adotarem todas as medidas necessárias para a liberação das garantias que recaem sobre os ativos vinculados especificamente à(s) UPI(s) que vier(em) a ser efetivamente alienada(s) conforme previsão deste Plano, mantidas todas as demais garantias cuja liberação não seja estritamente necessária para viabilizar a alienação da(s) UPI(s); e (ii) não ser Parte Relacionada, conforme definição constante neste Plano.

9.1.3 Juros e Correção Monetária. A título de atualização, a partir da Homologação Judicial do Plano, o valor do Crédito Extraconcursal passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de (i) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano, para Crédito Extraconcursal em Real; e (ii) 0,5% (meio por cento) ao ano, para o Crédito Extraconcursal em Dólares. Os juros serão capitalizados anualmente partir da Homologação Judicial do Plano e estarão incluídos no pagamento previsto na Cláusula 9.1.1.

9.1.4 Despesas. As Recuperandas serão responsáveis pelo pagamento de todas e quaisquer despesas relacionadas ao pagamento dos Créditos Extraconcursais, incluindo eventuais despesas incorridas com a remessa dos valores relacionados aos Créditos Extraconcursais em Dólares, exceto a retenção de Imposto de Renda na fonte e demais tributos incidentes, se aplicável.

9.2 Após o pagamento do valor definido na Cláusula 9.1.1, desde que observado o Valor Compromissado de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observadas as deduções da Cláusula 10.11.1, haverá a Remissão do eventual valor do Crédito Extraconcursal excedente à quantia recebida nos termos da Cláusula 9.1.1 o Crédito Extraconcursal detido pelo Credor Extraconcursal Aderente, ou, a critério das Recuperandas, (i) a cessão deste valor excedente por parte dos Credores Afetados a Cessionários de Valor Remanescente indicados pelas Recuperandas, pelo valor definido em conjunto por estes e as Recuperandas, sendo que será necessária a aprovação de tais Cessionárias de Valor Remanescente pelo sistema de governança de crédito dos respectivos Credores Afetados, aprovação essa que poderá ser dada individualmente pelos Credores Afetados; ou, (ii) condicionada à solicitação expressa e individual de cada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

Credor Afetado, poderá a Recuperanda concordar com o pagamento do Valor Excedente em parcela única ao final de 360 meses contados da Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de quaisquer encargos.

9.2.1 As Recuperandas identificarão no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do efetivo pagamento do Valor Compromissado, observadas as deduções da Cláusula 10.11.1. os possíveis Cessionários de Valor Excedente, para o recebimento da cessão do crédito. Caso a identificação não seja realizada no prazo indicado, haverá a Remissão do valor excedente.

9.2.2 Os Credores Afetados pela cessão terão até 30 (trinta) dias para que possam realizar a análise dos Cessionários de Valor Excedente, devendo eventuais recusas serem justificadas como por exemplo, mas não somente, com base nas regras de governança de cada Credor Afetado.

9.2.3 Caso apenas um ou nenhum dos Cessionários apresentados seja aprovado, as Recuperandas terão um prazo adicional e improrrogável de 10 dias para apresentação de novos possíveis Cessionários de Valor Excedente, hipótese em que o prazo para a análise referida na cláusula anterior será prorrogado pelo prazo concedido na cláusula anterior. Caso não ocorra a aprovação dos possíveis Cessionários indicados, os Credores Afetados que tenham recusado todos os Cessionários poderão efetuar a remissão do valor excedente.

9.2.4 Designados e analisados um ou mais Cessionários do Valor Excedente, a cessão deverá ser formalizada no prazo de 45 dias contados do prazo constante na clausula 9.2.2, ficando facultado aos Credores Afetados individualmente efetuar a remissão do valor excedente, caso esse prazo não seja cumprido.

9.3 **Forma de Adesão**. O exercício da opção de adesão pelos Credores Extraconcursais Aderentes se dará mediante o preenchimento e envio ao Grupo Moreno do formulário contido no **Anexo 5**. O Credor deverá enviar via digitalizada do formulário, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail ao Grupo Moreno, em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 17.4.

9.3.1 Paralisação de execuções e medidas constritivas. Durante o prazo de adesão previsto na Cláusula 9.3 e até a realização da Assembleia Geral de Credores prevista na Cláusula 9.3.2, os credores listados no **Anexo D1** não promoverão quaisquer atos de constrição ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

satisfação dos próprios créditos, inclusive com relação à respectiva parcela do Crédito Extraconcursal.

9.3.2 Adesão insuficiente. Na eventualidade de não ocorrer a adesão de 100% dos credores previstos no **Anexo D1**, a partir do término do prazo de adesão previsto na Cláusula 9.2, haverá em até 25 (vinte e cinco) dias a convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre alternativas ao Plano e aditamento do mesmo, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas.

9.3. **Aditivos ao Plano**. Eventuais aditivos a este Plano vincularão todos os Credores Extraconcursais Aderentes, desde que tenham sido aprovados por ao menos 2/3 (dois terços) do total dos Créditos Extraconcursais Aderentes na Reunião de Credores, prevista na Cláusula 15.1.

10. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPIs OBRIGATÓRIAS

10.1 **Constituição e Alienação das UPIs.** Nos termos e para os fins dos artigos 60, 141, II e 142 da Lei de Recuperação de Empresas, as Recuperandas se obrigam a constituir e oferecer à venda 3 (três) UPIs a serem compostas com os ativos CEM, CEMMA e COPLASA, respeitadas as garantias existentes sobre os ativos a serem vertidos para constituição da UPI CEM, da UPI CEMMA e da UPI COPLASA, as quais no entanto, somente serão liberadas contra o efetivo recebimento do valor reestruturado do respectivo credor titular da garantia oriundo do Produto da Venda das UPIs que contiverem as suas respectivas garantias. O Grupo Moreno se compromete a vender até 2 (duas) destas UPIs no prazo de 2 (dois anos) contados da Homologação Judicial do Plano, cujo produto obtido com a alienação comporá, nos termos da Cláusula 10.11, o Valor Compromissado.

10.2 A UPI CEM, CEMMA e COPLASA serão alienadas nos termos e para os fins dos artigos 60, 141, II e 142 da Lei de Recuperação, sem que os adquirentes ("Adquirentes") sucedam as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive, sem limitação, obrigações de natureza trabalhista não relacionadas a contratos de trabalho que tiverem sido transferidos à respectiva UPI, tributária, previdenciária, administrativa, regulatória, ambiental e obrigações decorrentes da legislação anticorrupção.

10.3 Observado o prazo máximo e procedimentos previstos neste plano para alienação de até 2 (duas) UPIs, ficará a cargo das Recuperandas com a colaboração dos Consultores de Venda de Ativos realizar ao menos 2 (dois) procedimentos de alienação por meio de propostas fechadas ("Procedimento de Venda"), nos termos do inciso II do artigo 142 e seu § 4º da Lei de Recuperação de Empresas, a cada 12 (doze)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

meses, a partir de julho de 2021, cuja data específica será definida pelo Consultor de Vendas em conjunto com as Recuperandas e ratificada pelos Credores Afetados, em Reunião dos Credores. A designação da(s) data(s) para a realização do(s) Procedimento(s) de Venda deverá respeitar as condições de mercado e providências preliminares como abertura de *data room*, consultas prévias e fornecimento de informações solicitadas a potenciais interessados pelos Consultores de Venda, com o objetivo de se garantir um processo competitivo, deliberação sobre a prévia fixação do preço mínimo e respeitados os prazos legais. A Reunião de Credores para confirmação da realização dos Procedimento(s) de Venda deverá ocorrer com antecedência de ao menos 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do edital do respectivo Procedimento de Venda.

10.3.1. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 10.3. e desde que respeitadas as etapas para garantir o processo competitivo, as condições de mercado e o parecer do Consultor de Venda, as Recuperandas obrigam-se a realizar os Procedimentos de Venda sempre que determinado pelos Credores Afetados em Reunião de Credores, sendo que os Credores Afetados poderão, ainda, determinar a antecipação ou o adiamento da realização dos mesmos.

10.3.2. Independentemente do previsto acima, os Credores Membros da Reunião de Credores poderão decidir prorrogar o prazo previsto na Cláusula 10.1, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses.

10.4. **Consultor de Venda de Ativos**. No prazo de até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas contratarão, dentre as empresas listadas no **Anexo F**, Consultor Venda de Ativos para, em conjunto com as Recuperandas, determinar o Preço Mínimo e conduzir o processo de alienação das UPIs.

10.4.1. A negociação dos termos da contratação e a remuneração do Consultor Venda de Ativos, exclusivamente dentre as empresas listadas no **Anexo F**, ficarão a cargo exclusivo das Recuperandas. O pagamento pela respectiva prestação de serviço não poderá ser retido, descontado ou de qualquer outra forma retirado dos valores decorrentes da venda das UPIs, com exceção do limite estabelecido na Cláusula 10.11.1.

10.4.2. As Recuperandas e o Consultor Venda de Ativos se reunirão com os Credores Membros da Reunião de Credores pelo menos uma vez durante cada período de 30 (trinta) dias após a contratação do Consultor Venda de Ativos para informar os Credores Membros da Reunião de Credores acerca do status do processo de venda. Ressalvada a participação da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

Recuperanda e de eventual assessor contratado para acompanhamento do processo de venda da UPI, o Consultor de Venda de Ativos que for escolhido nos termos da Cláusula 10.4.1. conduzirá com exclusividade a execução das etapas de venda de ativos, inclusive, mas não se limitando, à preparação de material e contato com possíveis interessados.

10.5. **UPI CEM**. A UPI CEM será constituída por meio de uma sociedade de propósito específico (SPE), organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual terá seu capital social integralizado por meio da conferência dos ativos descritos no **Anexo A**, bem como partes vertidas de determinados passivos e obrigações relacionados às posições contratuais, inclusive as decorrentes de relações de trabalho, do Grupo Moreno relativas à UPI CEM. A UPI CEM será individualmente alienada por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação de Empresas, sem que os respectivos adquirentes sucedam as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações. A UPI CEM terá apenas as obrigações que expressa e inequivocamente lhe forem transferidas, sem qualquer extensão, nos termos desse Plano e respectivo **Anexo A**.

10.5.1. Constituição e definição de preço mínimo. A UPI CEM terá sua constituição formalizada em até 90 (noventa) dias contados da contratação da Consultor de Venda de Ativos. O preço mínimo de alienação da UPI CEM será definido pelo Consultor de Venda de Ativos, considerando as premissas das Recuperandas e as premissas de Mercado.

10.6. **UPI CEMMA**. A UPI CEMMA será constituída por meio de uma sociedade de propósito específico (SPE), organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual terá seu capital social integralizado por meio da conferência dos ativos descritos no **Anexo B**, bem como partes vertidas de determinados passivos e obrigações relacionados às posições contratuais, inclusive as decorrentes de relações de trabalho, do Grupo Moreno relativas à UPI CEMMA.. A UPI CEMMA será individualmente alienada por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação de Empresas, sem que os respectivos adquirentes sucedam as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações. A UPI CEMMA terá apenas as obrigações que expressa e inequivocamente lhe forem transferidas, sem qualquer extensão, nos termos desse Plano e respectivo **Anexo B**.

10.6.1. Constituição e definição de preço mínimo. A UPI CEMMA terá sua constituição formalizada em até 90 (noventa) dias contados da contratação da Consultor de Venda de Ativos. O preço mínimo de alienação da UPI CEM será definido pelo Consultor de Venda de Ativos, considerando as premissas das Recuperandas e as premissas de Mercado.

10.7. **UPI COPLASA**. A UPI COPLASA será constituída por meio de uma sociedade de propósito específico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

(SPE), organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual terá seus capital social integralizado por meio da conferência dos ativos descritos no **Anexo C**, bem como partes vertidas de determinados passivos e obrigações relacionados às posições contratuais, inclusive as decorrentes de relações de trabalho, do Grupo Moreno relativas à UPI COPLASA. A UPI COPLASA será individualmente alienada por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação de Empresas, sem que os respectivos adquirentes sucedam as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações. A UPI COPLASA terá apenas as obrigações que expressa e inequivocamente lhe forem transferidas, sem qualquer extensão, nos termos desse Plano e respectivo **Anexo C**.

10.7.1. Constituição e definição de preço mínimo. A UPI COPLASA terá a sua constituição formalizada em até 90 (noventa) dias contados da contratação da Consultor de Venda de Ativos. O preço mínimo de alienação da UPI CEM será definido pelo Consultor de Venda de Ativos, considerando as premissas das Recuperandas e as premissas de Mercado.

10.8. **Procedimento de alienação da UPIs**. A alienação das UPIs será realizada por meio de Procedimento Competitivo após a Homologação Judicial do Plano, em prazo não superior a 2 (dois) anos contados da Homologação Judicial do Plano, ressalvada a previsão constante na Cláusula 10.3.2. As alienações ocorrerão nos termos do art. 142 da Lei de Recuperação de Empresas em favor do proponente que ofertar melhores condições para a sua aquisição, respeitado o disposto nas previsões específicas deste Plano, nos respectivos editais e os termos da Lei de Recuperação de Empresas, e estará sujeita a prestação de contas pelas Recuperandas ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial.

10.8.1. Propostas Fechadas: O Procedimento Competitivo para alienação das UPIs será realizado em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, nos termos do artigo 142, inciso II, da Lei de Recuperação de Empresas, conforme será estabelecido nos Editais de Alienação correspondentes (conforme modelo constante no **Anexo G**, os quais o Grupo Moreno fará publicar nos prazos indicados neste Plano. Sem prejuízo de outras informações relevantes, os Editais de Alienação deverão conter as seguintes informações: (i) prazos e condições mínimas de aquisição, e (b) os requisitos para habilitação dos interessados; (ii) prazos, datas e modalidade para a realização do Processo Competitivo da respectiva UPI; (iii) preço mínimo para aquisição da(s) UPI(s); (iv) critérios de definição da proposta vencedora da respectiva UPI ("Lance Vencedor"); (v) obrigação de pagamento do lance à vista ou a prazo; (vi) descrição e quantidade dos bens, inclusive cana-de-açúcar, a serem vertidos para a UPI; (vii) capacidade de moagem da UPI. Os Editais de Alienação UPIs serão publicados em jornal de ampla circulação, com antecedência mínima de 30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

(trinta) Dias da data de realização do Procedimento de Venda, nos termos do §1º do art. 142 da Lei de Recuperação Judicial.

10.8.2. *Data Room*: Os interessados na aquisição das UPIs poderão, mediante assinatura de acordo de confidencialidade cuja minuta será disponibilizada pelo Grupo Moreno, requerer, a qualquer tempo até a finalização da fase de qualificação prevista na Cláusula 10.8.4 abaixo, acesso aos documentos e às informações disponibilizadas no *data room* organizado previamente pelo Grupo Moreno, com a finalidade de permitir, dentre outros aspectos, a precificação das propostas fechadas, as quais deverão seguir as condições mínimas de aquisição das UPIs, estabelecidas neste Plano e no Edital de Alienação. O *data room* será formado pela mesma documentação disponibilizada a todos os investidores interessados.

10.8.3. Participação no Procedimento Competitivo: No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a publicação dos Editais de Alienação das UPIs, eventuais interessados em participar do Procedimento Competitivo para a respectiva aquisição deverão manifestar o interesse por meio (a) do envio de notificação ao Grupo Moreno, com cópia ao Administrador Judicial, conforme modelo constante no Anexo ("Notificação de Interesse UPI"), e (b) da apresentação de manifestação nos autos da Recuperação Judicial, conforme modelo constante no **Anexo 6**, informando a sua intenção de apresentar uma proposta fechada para aquisição da uma ou duas UPIs ("Petição de Interesse UPI").

10.8.4. Qualificação: O interessado na aquisição das UPIs deverá apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse prevista na cláusula 10.8.3, (a) a documentação que comprove a sua capacidade financeira para fazer frente, pelo menos, ao valor do preço mínimo projetado para as referidas UPIs, por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) de carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha, atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados; e (iii) o atendimento, por parte do interessado, às políticas de *know your client*, *compliance* e crédito dos Credores Afetados, conforme aplicável (em conjunto, "Requisitos de Qualificação"). O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse apresentadas pelos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

interessados estão em conformidade com os requisitos de qualificação para aquisição da respectiva UPI, e, em caso de ausência de qualquer desses documentos, na forma e prazo previsto na Cláusula 10.6.3 acima, ou de não atendimento aos Requisitos de Qualificação, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, concederá ao respectivo interessado um prazo de cura de 15 (quinze) dias para que apresente a documentação faltante ou para que demonstre o cumprimento aos Requisitos de Qualificação, sob pena de restar desqualificado do Procedimento Competitivo para aquisição da(s) UPI(s). O Administrador Judicial apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar propostas fechadas para Aquisição de UPIs no dia seguinte ao prazo de Apresentação das Propostas Fechadas previsto na Cláusula 10.8.5.

10.8.5. Apresentação das Propostas Fechadas: No Dia Útil imediatamente subsequente ao final do prazo referido no respectivo edital, será iniciado o prazo de 10 (dez) dias corridos para que os interessados apresentem, ao Juízo da Recuperação, propostas fechadas para aquisição de uma ou mais UPIs, de acordo com as condições mínimas previstas nos respectivos Editais de Alienação e as disposições das Cláusulas 10.8.6 e 10.8.8.1. Em especial, as propostas fechadas deverão obrigatoriamente ser elaboradas e submetidas na forma de formulário, conforme modelo constante no **Anexo 7** deste Plano. O proponente que apresentar proposta(s) fechada(s) de maneira distinta da prevista nesta Cláusula, seja por (a) não utilizar o formulário constante no **Anexo 7** ou alterar qualquer de seus termos; (b) desrespeitar o prazo previsto nesta Cláusula, ou (c) descumprir qualquer das condições mínimas de aquisição da(s) UPI(s), conforme aplicável, não será considerado para fins do Procedimento Competitivo relativo à alienação de UPIs.

10.8.6. Condições Mínimas de Aquisição**:** As propostas fechadas para aquisição das UPIs deverão, obrigatoriamente: (a) ser elaboradas e submetidas de acordo com os formulários constantes no **Anexo 7**, e (b) observar as seguintes condições mínimas e formalidades:

(a) tanto os preços mínimos de aquisição das UPIs quanto as respectivas condições de pagamento serão determinados no respectivo Edital de Alienação;

(b) a declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do contrato de compra e venda de UPIs que seguirá como anexo ao respectivo Edital de Alienação, conforme modelo constante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

no **Anexo 8**, estando apto a celebrá-lo, cumprindo com todas as formalidades necessárias para tal assinatura, na ocasião em que for declarado vencedor do Procedimento Competitivo; e

(c) a declaração dos proponentes de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições (i) do Plano, relacionados, direta ou indiretamente, à alienação das UPIs, e (ii) do Edital de Alienação.

10.8.7. Abertura das Propostas fechadas: Recebidas as propostas fechadas, no dia, hora e local estabelecidos no Edital de Alienação, o Juízo da Recuperação, no âmbito da audiência a ser realizada, a qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados do término do prazo previsto acima, (a) promoverá a abertura das propostas fechadas apresentadas pelos proponentes habilitados para aquisição da respectiva UPI; (b) verificará se todas as condições mínimas de aquisição das UPIs, conforme aplicável, foram cumpridas por tais propostas fechadas, e (c) anunciará as propostas fechadas, suas condições e o preço estabelecido por aquela(s) determinada(s) unidade(s).

10.8.8. Proposta Vencedora: Ressalvadas as disposições das Cláusulas 10.11, a proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano e do Edital de Alienação, for assim declarada pelo Juízo da Recuperação, conforme procedimento previsto.

10.8.8.1. Na hipótese de apresentação de propostas múltiplas que envolvam composições diferentes de UPIS, as Recuperandas poderão escolher a proposta vencedora desde que atinjam a quantia mínima à vista prevista na Cláusula 10.11 e respeitando o disposto na Cláusula 10.11.1. As propostas múltiplas que contenham condições de aquisição a prazo poderão ser consideradas para os fins desta Cláusula desde que aprovadas previamente em Reunião de Credores.

10.8.9. Na hipótese de inexistência de propostas à vista, será convocada Reunião de Credores com participação dos Credores Afetados, que poderão anuir com tal alienação a prazo desde que o valor nominal oferecido seja equivalente ao preço da UPI, utilizando-se o valor nominal para redução do montante necessário à composição do Valor Compromissado. A aceitação pelos Credores de proposta a prazo corresponderá à quitação do montante da referida proposta em benefício das Recuperandas.

10.8.10. Homologação da Proposta Vencedora: A proposta vencedora deverá ser homologada pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

Juízo da Recuperação, devendo o proponente vencedor, mediante pagamento do preço oferecido, ou garantia de pagamento por instituição financeira de primeira linha, assumir a respectiva UPI.

10.8.11. Transferência da UPI ao proponente vencedor: A efetiva transferência da(s) UPI(s) ao proponente vencedor ocorrerá após (a) a satisfação de eventuais condições precedentes previstas no Plano e/ou no contrato de compra e venda; e (b) à anuência prévia dos órgãos de controle e regulamentação que regem a atividade e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, se aplicável, nos termos do artigo 125 do Código Civil. Até que a efetiva transferência das UPIs ocorra, as Recuperandas (c) permanecerão responsáveis pela posse e guarda dos ativos que compõem as UPIs, e (d) permitirão ao proponente vencedor que fiscalize as atividades e os ativos da UPIs, se aplicável.

10.9. **Processo infrutífero**. Caso infrutífero o processo para fomentar a venda das UPIs respeitados os prazos e condições previstos nas Cláusulas 10.1 e 10.3.2, seja pela ausência de licitantes, seja pela incapacidade de alcançar as quantias mínimas previstas neste Plano, haverá o descumprimento do Plano, podendo, contudo, os Credores Afetados convocar, em até 30 (trinta) dias, Reunião de Credores para deliberação sobre medidas alternativas para o atingimento do Valor Compromissado.

10.10. **Inexistência de Sucessão**. As UPIs estarão livres de quaisquer ônus e os seus adquirentes não responderão por nenhuma dívida, contingência e obrigações das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos arts. 60 e 141 da Lei de Recuperação de Empresas

10.11. **Destinação dos Recursos**. Os recursos obtidos com a alienação de até duas UPIs, isolada ou conjuntamente, devem necessariamente alcançar a quantia mínima de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), respeitado o disposto nas Cláusulas 10.11.1 e 10.11.5, valor esse que será destinado de forma *pro rata*, nos termos do **Anexo E** aos pagamentos previstos nas Cláusulas 5.1.1, 6.1 (B), 7.1 (B) e 9.1.1.

10.11.1. Poderão ser descontados desses recursos apenas e tão somente (i) comissões devidas ao Consultor Venda de Ativos, limitadas a até 1,5% (um e meio por cento) do total obtido com o Produto Venda de UPIs; e (ii) o montante referente ao imposto de renda incidente em virtude da venda das UPIs até o limite de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). As Recuperandas deverão utilizar os prejuízos passados e correntes para fins de compensação de referidos tributos. Adicionalmente, as Recuperandas deverão apresentar previamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

aos Credores Afetados os documentos de suporte comprobatórios dos prejuízos passados e correntes que serão utilizados em eventual(ais) dedução(ões).

10.11.2. Qualquer valor excedente a R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) será direcionado à composição do Valor Complementar, que deverá ser obtido pelo Grupo Moreno no prazo adicional de 1 (um) ano contado do término do período de 2 (dois) anos para a venda das UPIs, até que se atinja o Valor Compromissado. Qualquer quantia que exceda o Valor Compromissado será destinada à composição de caixa do Grupo Moreno.

10.11.3. Caso a venda ou as propostas de até 2 (duas) UPIs, isolada ou conjuntamente, não atinja o montante de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) no prazo de 2 (dois) anos previsto na Cláusula 10.1, deverá ser convocada em até 20 (vinte) dias Reunião de Credores para que os Credores Afetados deliberem sobre as medidas a serem implementadas.

10.11.4. Uma vez pagos os valores previstos na Cláusula 10.11 no prazo de 2 (dois) anos da Homologação do Plano e não atingido o Valor Compromissado com o produto da venda dos respectivos ativos, as Recuperandas deverão, ainda, efetuar o pagamento do Valor Complementar dentro de no máximo 36 (trinta e seis) meses contados da Homologação do Plano por meio de Novos Recursos, sob pena de descumprimento do Plano.

10.11.5. Fica facultado ao Grupo Moreno alienar apenas 1 (uma) UPI ou não alienar nenhuma UPI, desde que pague ou complemente o Valor Compromissado em moeda corrente, considerando o pagamento de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) e observadas as deduções da Cláusula 10.11.1, em até 2 (dois) anos da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em até um ano adicional. Nessa hipótese, caso não haja o pagamento de tais valores nos prazos anteriormente aludidos, não haverá convocação de Reunião de Credores e/ou Assembleia Geral de Credores, reconhecendo o Grupo Moreno que o não pagamento configura automático descumprimento deste Plano.

10.11.5.1. O pagamento ou a complementação prevista na Cláusula 10.11.5 poderá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência a respeito das propostas fechadas, prevista na Cláusula 10.8.7.

10.12. **Distribuição de Lucros e Dividendos**. Nenhum novo recurso será distribuído a título de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou qualquer outra forma de distribuição até o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

pagamento do Valor Compromissado

11. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPIS TERRAS

11.1 Constituição das UPIs Terras. Nos termos e para os fins dos artigos 60, 141, II e 142 da Lei de Recuperação de Empresas, as Recuperandas se obrigam a constituir após 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação do Plano a(s) UPI(s) Terras apenas e tão somente se (i) assim deliberado pelos Credores Afetados na Reunião de Credores convocada nos termos da Cláusula 15; ou, (ii) após o recebimento pelos Credores Afetados do Produto da Venda das UPIs caso não atinja o Valor Compromissado.

11.1.1 A constituição das UPI Terras poderá ocorrer antes dos 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação do Plano para os fins da Cláusula 12.3.3.

11.2 **UPI Terras**. A(s) UPI(s) Terras será(ão) constituída(s) por: 50% (cinquenta por cento) dos (a) ativos imobiliários de propriedade das Recuperandas hipotecados em favor dos Credores com Garantia Real titulares de Créditos com Garantia Real que se qualificarem como Credores Afetados e tiverem, nos termos da Cláusula 5.1.1.2 deste Plano, autorizado a liberação de suas respectivas garantias e a destinação da totalidade de tais ativos à composição da UPI Terras; (b) ativos imobiliários alienados fiduciariamente em favor dos Credores Não Sujeitos Aderentes que se qualificarem como Credores Afetados e tiverem, nos termos da Cláusula 9.1.2 deste Plano, autorizado a liberação de suas respectivas garantias e a destinação da totalidade de tais ativos à composição da UPI Terras. Não constituirão a UPI Terras aquelas que compuserem a(s) UPI(s) obrigatórias previstas na Cláusula 10 que forem efetivamente alienada(s).

11.2.1 Observada a disposição da Cláusula 12.3.3, para que não haja dúvidas, se, nos prazos aplicáveis, os Credores titulares de Créditos com Garantia Real e de Créditos Extraconcursais não autorizarem a contribuição da totalidade dos ativos sobre os quais tenham garantia à UPI Terras, os respectivos bens não poderão ser utilizados para a constituição da UPI Terras.

11.2.2 Poderá ser constituída uma ou mais UPI Terras, para a(s) qual(is) serão transferidas, em conjunto ou separadamente, as terras de propriedade das Recuperandas indicadas na Cláusula 11.2, com exceção daquelas que compuserem a(s) UPI(s) Obrigatórias previstas na Cláusula 10 que forem efetivamente alienada(s).

11.2.3 As Recuperandas se reunirão com os Credores Membros da Reunião de Credores pelo menos uma vez durante cada período de 30 (trinta) dias contados a partir do fim do prazo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

previsto na Cláusula 11.1 para informar os Credores Membros da Reunião de Credores acerca do status do processo de venda dos ativos imobiliários. A critério dos Credores Membros da Reunião de Credores, a reunião poderá ser substituída pelo envio de Relatório.

11.2.4 Será dada preferência à Proposta de Aquisição que inclua obrigação de criação e/ou manutenção de vínculo entre o Adquirente da respectiva UPI Terras e as Recuperandas e/ou o Adquirente da(s) UPI(s) CEM, CEMMA e /ou COPLASA, conforme o caso e se aplicável, para viabilizar a continuidade da exploração das terras para plantação e corte de cana- de-açúcar e/ou continuação do fornecimento de cana-de-açúcar.

11.2.5 Proibição da transferência dos ativos imobiliários da(s) UPI Terras pelo Grupo Moreno. Exceto pelas onerações e garantias já existentes e do quanto disposto na Cláusula 12.3.3, é expressamente vedado ao Grupo Moreno transferir, dispor ou onerar, a qualquer título e por qualquer motivo (independentemente de quaisquer compromissos, contratos ou obrigações celebrados ou assumidos a qualquer tempo), os ativos imobiliários a serem objeto da(s) UPI Terras até a data do Fechamento UPI Terras.

11.2.6 Avaliação UPI Terras. O preço mínimo para fins de alienação dos ativos imobiliários será apurado por Avaliador UPI Terras no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados de sua contratação pelas Recuperandas. O Avaliador UPI Terras será contratado pelas Recuperandas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da constituição da UPI Terras, nos termos da Cláusula 11.2, a partir dos nomes indicados no **Anexo K** e sua remuneração ficará a encargo das Recuperandas. O laudo de avaliação elaborado pelo Avaliador UPI Terras considerará o valor de mercado dos bens e deverá ser submetido à aprovação dos Credores Membros da Reunião de Credores ("Aprovação Laudo UPI Terras"). Caso seja necessária a atualização do laudo de avaliação, a questão deve ser submetida previamente aos Credores Membros da Reunião de Credores.

11.2.7 Processo Competitivo Judicial UPI Terras. A(s) UPI Terras será(ão) alienada(s) mediante processo competitivo judicial, na modalidade propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 141, II e 142, II da LRF ("Processo Competitivo UPI Terras") no prazo de 12 (doze) meses contados após 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação do Plano.

11.2.7.1 O Avaliador UPI Terras organizará, em conjunto e com auxílio das Recuperandas, quantos processos competitivos forem necessários para a alienação da totalidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

das Terras indicadas na Cláusula 11.2. A partir da aprovação Laudo UPI Terras por parte dos Credores Membros da Reunião de Credores, as Recuperandas em conjunto com o Avaliador UPI Terras organizarão blocos de venda..

11.3 O(s) Processo(s) Competitivo(s) Judicial(is) UPI Terras observará o seguinte procedimento:

11.3.1 Edital de Alienação UPI Terras: Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da Aprovação Laudo UPI Terras, as Recuperandas deverão publicar o edital de convocação de interessados ("Edital de Alienação UPI Terras"), contendo todas as informações relevantes acerca do Processo Competitivo UPI Terras. Sem prejuízo de outras informações relevantes, o Edital de Alienação UPI Terras deverá conter as seguintes informações: (i) prazos e condições para habilitação dos interessados; (ii) prazos, datas e modalidade para a realização do Processo Competitivo UPI Terras; (iii) critérios de definição da proposta vencedora ("Lance Vencedor UPI Terras"); (iv) preço mínimo a ser pago ("Preço Mínimo UPI Terras"); (v) previsão da forma de pagamento do lance à vista ou a prazo. O Edital de Alienação UPI Terras será publicado em jornal de ampla circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização do Procedimento de Venda, nos termos do §1º do art. 142 da Lei de Recuperação de Empresas.

11.3.1.1. Habilitação dos proponentes. Em até 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação do Edital de Alienação UPI Terras, eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI Terras deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, acompanhada (i) dos documentos comprobatórios da existência e regularidade do interessado e (ii) de documentos que comprovem que o interessado possui capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar lance nos termos do respectivo Edital de Alienação UPI Terras; (iii) o atendimento, por parte do proponente, às políticas de *know your client*, *compliance* e crédito dos Credores Venda de Ativos, conforme aplicável.

11.3.1.1.1. As Recuperandas garantirão que os interessados habilitados tenham o devido acesso aos documentos e às informações necessários a permitir a precificação e os termos da proposta a ser formulada nos termos do Edital de Alienação UPI Terras. As Recuperandas obrigam-se, ainda, a franquear amplo acesso, inclusive *in loco*, a quaisquer interessados na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

aquisição da(s) UPI(s) Terras para que possam verificar o estado dos ativos a serem vertidos à(s) UPI(s) Terras.

11.3.1.2. O Preço Mínimo UPI Terras será definido pelo Avaliador UPI Terras em conjunto com as recuperandas, considerando o valor de mercado, e será aprovado pela Reunião de Credores.

11.3.1.3. Propostas fechadas. Os interessados em participar do(s) processo(s) competitivo(s) para aquisição da(s) UPI(s) Terras deverão, até o encerramento do Dia Útil anterior à realização do respectivo Procedimento de Venda, depositar suas propostas fechadas no cartório do Juízo da Recuperação.

11.3.1.4. Realização do Procedimento de Venda. O Procedimento de Venda para alienação da(s) UPI Terras, na modalidade propostas fechadas (art. 142, II da LRF), ocorrerá em até 60 (sessenta) dias corridos contados do término do prazo para Habilitação, na data, horário e local previamente indicados no respectivo Edital de Alienação UPI Terras.

11.3.1.4.1. Caso após o primeiro Procedimento de Venda não haja a alienação de ativos imobiliários por meio de uma ou mais UPI Terras em montante suficiente para atingir o Valor Complementar serão realizados novos Procedimentos de Venda, tantos quanto suficientes para atingi-lo, desde que observada a realização de Procedimentos de Venda ao menos 2 (duas) vezes por ano, envolvendo, nos termos da Cláusula 11.3, todas as terras remanescentes. As datas para novos Procedimentos de Venda serão sugeridas pelo Grupo Moreno e aprovadas pelos Credores Membros da Reunião de Credores, para a realização obrigatória de Procedimento de Venda.

11.3.1.5. Lance Vencedor UPI Terras. Será considerado vencedor o lance que oferecer o maior valor à vista a título de preço pela aquisição da(s) UPI Terras ("Preço de Aquisição UPI Terras"), observado o respectivo Preço Mínimo e respeitadas as demais condições previstas no Edital. Caso o lance vencedor seja uma proposta a prazo (i) será convocada Reunião de Credores e os Credores Membros da Reunião de Credores deverão anuir com tal alienação a prazo desde que o valor nominal oferecido seja equivalente ao preço da UPI, utilizando-se o valor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

nominal para redução do montante necessário à composição do Valor Complementar. A aceitação pelos Credores de proposta a prazo corresponderá à quitação do montante da referida proposta em benefício das Recuperandas.

11.3.1.5.1. Na hipótese de propostas múltiplas que envolvam composições diferentes de UPIs Terra, desde que o Produto da Venda de UPIs seja suficiente para composição do Valor Complementar, as Recuperandas escolherão a(s) proposta(s) vencedora (s).

11.3.1.6. Homologação do Lance Vencedor. Em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da realização e conclusão do Procedimento de Venda, o Administrador Judicial apresentará, nos autos da Recuperação Judicial, a respectiva ata, contendo um resumo do Processo Competitivo UPI Terras, com a indicação dos participantes, dos lances ofertados e do Lance Vencedor. O Juízo da Recuperação Judicial declarará e homologará o Lance Vencedor, intimando o Adquirente a efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição UPI Terras, mediante pagamento à vista do preço oferecido ou, se o caso, garantia de pagamento por instituição financeira de primeira linha.

11.3.1.7. Pagamento do Preço de Aquisição UPI Terras. O pagamento do Preço de Aquisição UPI Terras deverá ocorrer por meio de depósito judicial a ser realizado em conta vinculada ao Juízo da Recuperação, ou por meio de transferência direta para as contas dos Credores Afetados que assim desejarem, hipótese na qual deverão indicar os dados bancários em petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão de Homologação do Lance Vencedor UPI Terras.

11.3.1.8. Caso haja o recebimento de propostas no processo competitivo que não atendam integralmente aos requisitos previstos no Edital de Alienação UPI Terras, convocar-se-á, em até 30 (trinta) dias, Reunião de Credores para que os Credores Membros da Reunião de Credores possam deliberar pela aprovação de quaisquer das Propostas, ocasião em que, se aprovada, haverá Remissão de eventual saldo remanescente, após o efetivo recebimento do produto da venda da UPI Terras pelos Credores Afetados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

11.3.2. Fechamento UPI Terras. A efetiva transferência da propriedade da(s) UPI(s) Terras ocorrerá conforme formato jurídico que vier a ser acordado entre as Recuperandas e o(s) titular(es) do(s) Lance(s) Vencedor(es), conforme autorizado pela Reunião de Credores, nos termos da Cláusula 15.1.

11.3.3. Distribuição dos recursos obtidos na alienação da(s) UPI(s) Terras. Os recursos obtidos a partir da alienação da(s) UPI(s) Terras serão utilizados para pagamento dos Credores Afetados, de forma *pro rata*, nos termos do **Anexo E** e conforme cláusulas 5.1.1, 6.1.B, 7.1.B e 9.1.1 deste Plano.

11.4 **Inexistência de Sucessão**. A(s) UPI(s) Terras estarão livres de quaisquer ônus e os seus adquirentes não responderão por nenhuma dívida, contingência e obrigações das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos arts. 60 e 141 da Lei de Recuperação de Empresas.

12. OBTENÇÃO DE NOVOS FINANCIAMENTOS

12.1 **Novos Financiamentos**. Diante das necessidades de caixa do Grupo Moreno para estabilizar seu capital de giro, viabilizar a manutenção de suas operações, proteger ativos essenciais e permitir sua reestruturação, as Recuperandas poderão, desde que as taxas aplicadas aos Novos Financiamentos sejam compatíveis aos padrões de mercado , captar recursos junto às Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, Mercado Financeiro, Tradings, e qualquer terceiro que não seja uma Parte Relacionada, inclusive por meio de Novos Financiamentos garantidos, nos termos dos art. 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis, sendo desde já estabelecido o limite anual global de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). O Grupo Moreno envidará seus melhores esforços para obter condições negociais mais favoráveis ao incremento de seu patrimônio em relação a taxas, prazos e demais obrigações contratuais.

12.1.1 O limite anual global não se aplica na hipótese de obtenção de Novos Recursos destinados à composição exclusiva do Valor Compromissado.

12.2 **Forma de Obtenção dos Novos Financiamentos.** Desde que respeitadas todas as limitações e condições estabelecidas neste Plano, os Novos Financiamentos poderão ser obtidos por qualquer meio que o Grupo Moreno julgar conveniente, inclusive, mas sem se limitar, por meio da contratação de mútuos, financiamento de pré-pagamentos de exportação, ou outras formas julgadas convenientes pelas Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

12.3 **Garantias**. Ressalvadas as previsões contidas no Plano, não haverá alienação ou oneração de ativos do ativo permanente das Recuperandas sem autorização judicial, na forma do artigo 66 da Lei de Recuperação de Empresas. As Recuperandas também não poderão onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer ativos que integrem as UPIs Obrigatórias e/ou UPI Terras ou outras garantias que tenham sido outorgadas em favor dos Credores Afetados. Os contratos em vigor firmados pelas Recuperandas que eventualmente possuam garantias, ou que tenham por objeto créditos rotativos ou linhas de financiamento à produção, poderão ser renovados ou ampliados sem necessidade de prévia autorização judicial ou dos credores, com a manutenção das garantias atuais, contanto que não recaia sobre qualquer bem que integre as UPIs, a critério e de acordo com a necessidade das Recuperandas, desde que respeitadas e mantidas as garantias já existentes e as limitações previstas neste Plano, respeitado o disposto no art. 66 da Lei de Recuperação de Empresas.

12.3.1 Se a garantia recair sobre ativos vertidos às UPIs Obrigatórias e/ou UPI Terras as Recuperandas deverão obter prévia e expressa autorização de mais de 2/3 (dois terços) dos Credores Afetados para a renovação da operação aludida na cláusula anterior.

12.3.2 Para o fim exclusivo e nos prazos previstos na Cláusula 10.11.5, de modo a obter Novos Recursos, as Recuperandas poderão onerar os ativos previstos nos Anexos B, C e D deste Plano, desde que os Novos Recursos sejam utilizados para complementar a liquidação integral dos R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões reais). Para fins de clareza, nos termos do art. 125 do Código Civil, a oneração será constituída sob condição e se tornará eficaz mediante o pagamento integral dos R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).

12.3.3 Para o fim exclusivo e nos prazos previstos na Cláusula 11.1, de modo a obter Novos Recursos, as Recuperandas poderão onerar os ativos que compõem as UPIs Terras que serão constituídas nos termos da Cláusula 11.2, desde que os Novos Recursos sejam utilizados para complementar a liquidação integral do Valor Compromissado. Para fins de clareza, nos termos do art. 125 do Código Civil, a oneração será constituída sob condição e se tornará eficaz mediante o pagamento integral do Valor Compromissado.

12.4 **Oneração de ativos**. O Grupo Moreno poderá gravar, substituir, alienar fiduciariamente os bens de seu ativo permanente no valor de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, desde que tais bens não se encontrem gravados e desde que respeitados os ativos a serem vertidos para as UPIs Obrigatórias e/ou UPI Terras, nos termos deste Plano, não sendo aplicável o disposto no artigo 66 da Lei de Recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

de Empresas, observadas as restrições contidas no Plano e as condições abaixo.

13. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

13.1 **Alienação de ativos**. Além das UPIs autorizadas neste Plano e com exceção aos contratos de PPA, que não sofrerão restrições de qualquer natureza e poderão ser livremente dispostos independentemente do seu valor, o Grupo Moreno poderá, ainda, a partir da Homologação Judicial do Plano, alienar bens móveis do seu ativo permanente relacionados especificadamente à atividade agrícola ou industrial, até o limite de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por ano, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, observadas as condições abaixo:

13.1.1 Bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a expressa autorização do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Extraconcursal detentor da respectiva garantia fiduciária. Eventual garantia liberada por qualquer Credor poderá ser novamente onerada para novas operações de crédito;

13.1.2 Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de Novos Financiamentos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou haja a expressa concordância dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Não Sujeitos ao Plano titulares de garantias sobre tais bens;

13.1.3 Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado obsoletos, desnecessários ou inservíveis para o uso a que se destinam, conforme indicados nos relatórios mensais do Consultor Agrícola e Industrial. Caso tais bens componham quaisquer das UPIs previstas neste Plano, as Recuperandas, caso decidam aliená-los antes da transferência das respectivas UPIs aos Adquirentes, deverão substituí-los por outros bens de natureza e especificação similar.

14. AGENTE DE MONITORAMENTO E CONSULTOR

14.1 **Agente de Monitoramento Financeiro**. Em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas contratarão uma das empresas listadas no **Anexo H** para atuar no monitoramento financeiro do Grupo Moreno e ser responsável por: (i) fiscalizar as atividades das Recuperandas e todos os atos necessários ao cumprimento do presente plano; (ii) monitorar a situação de fluxo de caixa do Grupo Moreno e sua condição econômico-financeira; (iii) supervisionar e monitorar a contratação e destinação de Novos Financiamentos e Novos Recursos; (iv) acompanhar a eventual alienação e substituição de ativos do Grupo Moreno; (v) fiscalizar a realização de eventuais acordos ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

transações judiciais extrajudiciais para alteração ou inclusão de qualquer Crédito, que envolvam valor individual superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); (vi) divulgar o montante que será destinado aos pagamentos previstos no Plano; (vii) monitorar os pagamentos previstos no Plano, bem como o cumprimento das demais obrigações previstas; e (viii) divulgar relatórios mensais em incidente próprio a ser criado no âmbito da recuperação judicial, consolidando as informações referentes às atribuições previstas nos itens anteriores e em demais cláusulas deste Plano.

14.2 **Consultor Agrícola e Industrial**. Em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas contratarão uma das empresas listadas no **Anexo I** para atuar no monitoramento agrícola e industrial do Grupo Moreno e ser responsável (i) por fiscalizar o enquadramento ou exclusão dos Credores Parceiros de Insumos Agrícolas e/ou Credores Fornecedores Estratégicos nos termos definidos neste Plano; (ii) por atuar na otimização operacional e na maximização dos lucros do Grupo Moreno; (iii) por elaborar relatórios trimestrais referentes ao acompanhamento dos investimentos agrícolas (i.e. plantio e tratos culturais) e industriais realizados pelas Recuperandas, apontando os resultados obtidos e as estratégias a serem adotadas para os meses seguintes, os quais serão divulgados em incidente próprio a ser criado no âmbito da recuperação judicial do Grupo Moreno, consolidando as informações referentes às atribuições previstas nos itens anteriores e em demais cláusulas deste Plano.

14.3 O Agente de Monitoramento Financeiro e o Consultor Agrícola e Industrial permanecerão contratados até o pagamento do Valor Compromissado, observadas as deduções da Cláusula 10.11.1, e só poderão ser destituídos após deliberação em Reunião de Credores. Uma vez destituídos, as Recuperandas deverão contratar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, outra das empresas listadas no **Anexo H** e **Anexo I** ou outra empresa aprovada em Reunião de Credores, para substituí-los, período no qual o Agente de Monitoramento Financeiro e o Consultor Agrícola e Industrial então destituídos permanecerão desempenhando suas funções.

14.4 As Recuperandas prestarão as informações solicitadas pelos Agente de Monitoramento Financeiro e Consultor Agrícola e Industrial, os quais elaborarão relatórios a serem disponibilizados no âmbito da recuperação judicial, nos termos das Cláusulas 14.1 e 14.2, bem como responderão aos questionamentos efetuados pelos Credores.

14.5 Todos os custos do Consultor Agrícola e Industrial, bem como do Agente de Monitoramento Financeiro serão arcados exclusivamente pelas Recuperandas.

15. REUNIÃO DE CREDORES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

15.1. **Competência.** As Recuperandas ou os Credores Membros da Reunião de Credores que, conjunta ou individualmente, forem titulares de no mínimo 25% do saldo total da Dívida Reestruturada dos Credores Membros da Reunião de Credores e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, poderão convocar, a qualquer tempo a partir da Homologação do Plano, reunião de credores para deliberar sobre as seguintes matérias ("Reunião de Credores"):

(a) Autorização para que as Recuperandas obtenham Novos Financiamentos que ultrapassem o valor limite previsto na Capítulo 12;

(b) Substituição justificada do Consultor Venda de Ativos dentre as Empresas listadas no **Anexo F** ou do Avaliador UPI Terras dentre os nomes apontados no **Anexo K**;

(c) Em conjunto com as Recuperandas e Consultor de Venda de Ativos, a alteração de regras aplicáveis aos procedimentos de alienação das UPIs, com a escolha de quando promover Procedimentos de Venda, bem como autorizar eventual prorrogação do prazo previsto na Cláusula 10.1;

(d) Deliberação sobre as medidas alternativas a serem eventualmente implementadas caso a venda de até 2 (duas) UPIs não atinja o montante de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), nos termos da Cláusula 10.11.3, no prazo de 2 (dois) anos previsto na Cláusula 10.1;

(e) Destituição do Agente de Monitoramento Financeiro e/ou Consultor Agrícola e Industrial, nos termos da Cláusula 14.3;

(f) Anuir com eventual proposta de aquisição a prazo das UPIs, nos termos das cláusulas 10.8.9 e 11.3.1.8;

(g) Autorizar aditivos ao Plano propostos pelo Grupo Moreno, podendo ser alteradas as condições de pagamento e demais questões inerentes ao cumprimento do Plano; e

(h) Qualquer outra matéria prevista neste Plano que seja de competência da Reunião de Credores.

15.1.1. Os Credores Membros da Reunião de Credores comparecerão à referidas reuniões com a totalidade de seus Créditos, incluindo seus Créditos Extraconcursais Aderentes.

15.1.2. A Reunião de Credores será sempre realizada pelos Credores que serão afetados por determinada decisão em conjunto com as Recuperandas, na forma do Plano, como por exemplo nas questões atinentes aos Credores Extraconcursais Aderentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

15.1.3. Nas hipóteses em que as matérias a serem deliberadas forem relacionadas apenas aos Credores Afetados, tais como (mas não se limitando) as previstas nas cláusulas 10.3, 10.3.1, 10.8.9, 10.11.3 e 12.3.1, o percentual indicado na Cláusula 15.1 terá em conta apenas o valor dos créditos dos Credores Afetados.

15.2. **Procedimento para convocação**. A convocação da Reunião de Credores será feita mediante petição nos autos da Recuperação Judicial e e-mails a cada um dos Credores Membros da Reunião de Credores diretamente afetados pela decisão, inclusive para os Credores Extraconcursais Aderentes, solicitando a realização de Reunião de Credores, a qual deverá ocorrer, salvo as exceções previstas neste Plano, em até 5 (cinco) dias corridos da sua convocação, e informando a matéria que será objeto de deliberação.

15.2.1. Após a extinção da Recuperação Judicial, a Reunião de Credores será convocada exclusivamente por e-mail.

15.3. Independentemente do procedimento de convocação descrito na Cláusula 15.2. acima, será considerada regular a Reunião de Credores a que comparecerem credores titulares de 100% (cem por cento) do saldo da Dívida Reestruturada dos Credores Membros da Reunião de Credores e dos Créditos Extraconcursais Aderentes., em conjunto com as Recuperandas.

15.4. **Local e quórum de instalação.** As Reuniões de Credores poderão ocorrer por meio de teleconferência ou videoconferência e instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) do saldo da Dívida Reestruturada dos Credores Membros da Reunião de Credores de tais credores e das Recuperandas. Caso referida presença não seja verificada após 30 (trinta) minutos contados do horário previsto para instalação em primeira convocação, as Reuniões de Credores instalar-se-ão em segunda convocação, com qualquer quórum.

15.5. **Quórum de deliberação**. As deliberações serão tomadas por Credores Membros da Reunião de Credores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do saldo da Dívida Reestruturada dos Credores Membros da Reunião de Credores presentes na Reunião de Credores, excetuada a previsão da cláusula 9.3.

15.6. **Créditos em moeda estrangeira**. Para fins de cômputo das participações dos Credores Membros da Reunião de Credores que tenham parcela, ou a totalidade, de sua Dívida Reestruturada denominada em moeda estrangeira, deverá ser considerado o valor de tal dívida conforme convertido para reais com base na taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada por meio da página na internet do Banco Central do Brasil sobre taxas e câmbio na opção "Todas as moedas" no dia útil imediatamente anterior à data da Reunião de Credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

16. EFEITOS DO PLANO

16.1. **Vinculação do Plano**. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

16.2. **Suspensão de processos judiciais**. Com a Homologação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relacionadas a Créditos Sujeitos ou Não Sujeitos Aderentes ao Plano permanecerão suspensas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas, salvo os ativos que constituirão as UPIs, que deverão ser liberados apenas quando e se ocorrerem todos os seguintes eventos: (a) efetiva venda da respectiva UPI; e, cumulativamente, (b) ao efetivo recebimento dos recursos provenientes da venda de UPIs pelos Credores Afetados.

16.3. **Cancelamento de protestos**. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Sujeito ao Plano, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Sujeito ao Plano.

16.4. **Garantias, Coobrigados e Garantidores**. Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias que tenham sido constituídas, inclusive o Contrato de Penhor de Quotas do Grupo Moreno, serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa. Serão igualmente suspensas, com autorização expressa do respectivo Credor Sujeito ao Plano ou Não Sujeito Aderente, (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; (ii) as eventuais demandas em curso; e (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção.

16.4.1. Após a realização dos pagamentos nos termos previstos no Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos desse Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as Partes.

16.5. **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida**. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

16.6. **Modificação do Plano**. Enquanto não for aprovado e homologado judicialmente, o Plano poderá ser modificado a qualquer tempo pelo Grupo Moreno, inclusive durante a Assembleia Geral de Credores, ressalvada a previsão do art. 56, § 3º, da Lei de Recuperação de Empresas.

16.6.1. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo Grupo Moreno a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, vinculando as Recuperandas e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas.

16.6.1.1. Após o encerramento da Recuperação Judicial, o Plano poderá ser alterado mediante a aprovação das Recuperandas e da maioria de seus Credores Afetados e Credores Colaboradores, se for o caso, mediante Reunião de Credores.

16.7. **Pagamento de Partes Relacionadas**. Todos os Créditos detidos por Parte Relacionada existentes ou não na Data do Pedido deverão ser reestruturados na forma deste Plano e serão pagos de maneira subordinada ao pagamento integral dos Créditos Sujeitos e Créditos Extraconcursais Aderentes, de modo que somente começarão a ser pagos a partir do primeiro mês subsequente à quitação dos Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos Aderentes.

16.8. **Descumprimento do Plano**. O inadimplemento de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Plano, salvo se houver expressa previsão em contrário neste Plano, acarretará o descumprimento do Plano independentemente de notificação pelo Credor.

16.9. **Cessões de créditos e sub-rogações**. As cessões de créditos e sub-rogações receberão o tratamento conferido pelo Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. **Divisibilidade das previsões do Plano**. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram, sejam mantidas.

17.2. **Quitação**. A realização do pagamento nos termos previstos no Plano acarretará automaticamente a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor das Recuperandas, seus coobrigados e/ou avalistas, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, juros, correção monetária, penalidades e indenizações ou quaisquer outras despesas incorridas pelos credores para que nada mais possam pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título, servindo os documentos bancários comprobatórios da realização dos pagamentos ou transferências bancárias como comprovantes de quitação dos respectivos créditos.

17.3. **Encerramento da Recuperação Judicial**. A Recuperação Judicial será encerrada na forma da Lei de Recuperações de Empresas desde que ou caso tenha sido pago o Valor Compromissado aos Credores Afetados, nos termos das Cláusulas 5.1.3, 6.1.(A), 7.1.(B) e 9.1.1.

17.4. **Comunicações**. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial:

Central Energética Moreno Açúcar e Álcool Ltda. – Em recuperação judicial

Endereço: Rodovia 253, km 160

Luis Antônio – SP.

CEP 14.210-000

A/C: Carlos Alberto Moreno e Francisco A. M. Reis

Telefone: (19) 3238-9800

E-mails: diretoria@usinamoreno.com.br

c/c Felsberg Advogados

Endereço: Avenida Cidade Jardim 803, 5º andar, Jardim Paulistano

São Paulo – SP

CEP: 01453-000

A/C: Thomas Felsberg

Telefone: (11) 3041-9100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

E-mail: Moreno_FeA@felsberg.com.br

17.5. **Lei aplicável**. Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

17.6. **Eleição de foro**. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

17.6.1. Pelo Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

17.6.2. Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas.

São Paulo, 13 de novembro de 2020

[ASSINADO DIGITALMENTE PELOS PATRONOS DAS RECUPERANDAS]

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ("CEM") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ("CEMMA") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ("COPLASA") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO ("AMLA") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. ("AMN") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. ("PLANALTO BIO") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO 1

DEFINIÇÕES

Administrador Judicial: Laspro Consultores Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o n. 22.223.371/0001, com endereço à Maj. Quedinho, 111 – 18 andar – Centro, CEP 01313-000, na Cidade e Estado de São Paulo, nomeada como administradora judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas, ou quem vier a substituí-la.

Agente de Monitoramento Financeiro: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1.

Anexo: cada um dos documentos anexados ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se à Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

Aprovação do Plano: Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, que se considera ocorrida na data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o Plano.

Assembleia Geral de Credores: a assembleia geral de credores das Recuperandas, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Recuperação de Empresas.

Avaliador UPI Terras: engenheiro agrimensor, corretor de imóveis e/ou qualquer profissional ou empresa que detenha competência técnica para avaliação dos imóveis que componham a UPI Terras, a ser escolhido dentre os indicados no **Anexo K**.

Capítulo: cada um dos itens identificados por números cardinais no Plano.

Classe de Credores: cada uma das classes de Credores Sujeitos ao Plano (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).

Cláusula: cada um dos itens identificados por números cardinais arábicos no Plano.

Código Civil: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que regula de forma sistemática as relações civis e comerciais de ordem privada no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Código de Processo Civil: Lei nº 13.105/2015, de 16 de janeiro de 2015, que regula de forma sistemática os ritos, regras e institutos de processo civil no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Consultor Agrícola e Industrial: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.2.

Consultor de Venda de Ativos: significa o consultor indicado na Cláusula 10.4 a ser escolhido pelas Recuperandas dentre uma das 3 (três) empresas listadas no Anexo F, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-lo nos termos deste Plano;

Contrato de Penhor de Quotas do Grupo Moreno: significa o Contrato de Penhor em Primeiro Grau das Participações Societárias do Grupo Moreno, datado de 24.11.2015 e aditado pela última vez em 2.3.2017, celebrado entre as Recuperandas e os credores Banco Rabobank International Brasil S.A., Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Société Générale, Banco Bradesco S.A., ABN AMRO Bank N.V., Banco Votorantim S.A., Citibank N.A., Cooperativa de Crédito Credicitrus e ICBC do Brasil Banco Múltiplo S.A., em que foram empenhadas 51% (cinquenta e um por cento) das quotas sociais das empresas do Grupo Moreno.

Cooperado: produtores rurais que, reunidos, façam parte da Cooperativa

Cooperativa: qualquer associação autônoma regularmente constituída e regida pela Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971 que possua, como um de seus cooperados, ao menos uma Recuperanda.

Crédito: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano.

Crédito Afetado: parcela do crédito detido pelo Credores Afetados.

Crédito com Garantia Real: qualquer credor detentor de Crédito com Garantia Real.

Crédito de ME e EPP: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas.

Crédito Extraconcursal: cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

Crédito Quirografário: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso III do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não tenha Garantia Real.

Crédito Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações das Recuperandas existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas, exceto os Créditos Trabalhistas. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano.

Crédito Trabalhista: cada um dos Créditos Trabalhistas Incontroversos e dos Créditos Trabalhistas Controvertidos decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, bem como aqueles decorrentes das verbas relacionadas ao FGTS, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores

Créditos Trabalhistas Controvertidos: Crédito Trabalhista que seja objeto de Reclamação Trabalhista, de impugnação de crédito ou de qualquer outro processo judicial que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado.

Créditos Trabalhistas Incontroversos: Crédito Trabalhista decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, bem como aqueles decorrentes das verbas relacionadas ao FGTS, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores, que não seja objeto de Reclamação Trabalhista pendente e que seja líquido, certo e incontroverso, o que ocorrerá após o trânsito em julgado (i) das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, bem como das decisões homologatórias transitadas em julgado dos cálculos no âmbito das execuções e (ii) das decisões proferidas pelo Juízo da Recuperação, em sede das respectivas habilitações de crédito, determinando sua inclusão na Lista de Credores.

Credor: qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Extraconcursal.

Credor com Garantia Real: qualquer credor detentor de Crédito com Garantia Real.

Credor Extraconcursal Aderente: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1.

Credor Fornecedor Estratégico: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.

Credor ME e EPP: qualquer Credor detentor de Crédito de ME e EPP.

Credor Extraconcursal: qualquer Credor detentor de Crédito Extraconcursal.

Credor Parceiro de Insumos Agrícolas: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.

Credor Quirografário: qualquer Credor detentor de Crédito Quirografário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

Credor Trabalhista: qualquer Credor detentor de Crédito Trabalhista.

Credor Sujeito ao Plano: qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.

Credores Afetados: Credores que serão beneficiados pelo recebimento dos valores decorrentes da alienação de UPIs, na forma do Plano.

Credores Membros da Reunião de Credores: significa os Credores Afetados, os quais são beneficiados pelo recebimento dos valores decorrentes da alienação das UPIs, na forma do Plano.

Credores Penhor de Quotas: significa os Credores titulares do Contrato de Penhor de Quotas do Grupo Moreno.

Data do Pedido: dia 18 de setembro de 2019, data em que as empresas do Grupo Moreno protocolaram em juízo o pedido de Recuperação Judicial.

Depósitos Recursais: Quantias custodiadas pela Justiça do Trabalho e que foram depositadas em juízo para admissibilidade de recursos interpostos nos termos do art. 899 e parágrafos do Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943.

Dia Útil: qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e São Simão, Estado de São Paulo, e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Dívida Reestruturada: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.

Editais de Alienação: Editais previstos para alienação das UPIs Obrigatórias e UPI Terras, nos termos do parágrafo 1º do art. Lei 11.101/05.

Garantia Real: cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam.

Grupo Moreno: grupo empresarial composto por todas as sociedades empresárias e empresários individuais (produtores rurais) que integram o polo ativo da Recuperação Judicial, quais sejam: (a) **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; (b) **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; (c). **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08); (d) **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; € **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; (f) **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80); (g) **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; (h) **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; (i) **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; (j) **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; (l) **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; (m) **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; (n) **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; (o) **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e (p) **ESPÓLIO DE VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92, todas com principal estabelecimento sito na Rodovia 253, km 160, CEP 14.210-000, Luís Antônio/SP.

Homologação Judicial do Plano: a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação,, que concede a recuperação judicial às Recuperandas, nos termos do art. 58, *caput,* ou do art. 58, §1º, da Lei de Recuperação de Empresas. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial do Grupo Moreno, independentemente de ter havido ou não recurso contra a decisão homologatória.

Juízo da Recuperação: Juízo da Vara Única do Foro de São Simão, Estado de São Paulo, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

Laudo de Avaliação de Ativos: Laudo de avaliação de ativos das Recuperandas apresentado como anexo a este Plano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira: Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado como anexo a este Plano.

Lei de Recuperação de Empresas: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Lista de Credores: qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da Lei de Recuperação de Empresas. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

Membros da Reunião de Credores: todos Credores Afetados.

Notificação de Interesse UPI: tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 10.8.3.

Novo Financiamento: financiamento extraconcursal a ser concedido às Recuperandas, nos termos dos art. 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis.

Novos Recursos: qualquer recurso obtido, inclusive, mas não somente, por meio (i) de aumento de capital nas Recuperandas; (ii) da obtenção de financiamentos com entidades públicas ou privadas; (iii) da emissão de valores mobiliários; (iv) da alienação de participações societárias minoritárias ou majoritárias; (v) da alienação de ativos de qualquer natureza, inclusive os contratos de PPA; (vi) da utilização de reserva de lucro; (vii) da geração de caixa operacional excedente; (vii) da participação em consórcios e joint ventures; (viii) da contratação de mútuos com terceiros; dentre outros (em conjunto denominados "Novos Recursos").

Parte Relacionada: significa os atuais sócios, acionistas, diretores, conselheiros, administradores e seus sucessores de cada Recuperanda, conforme aplicável, bem como qualquer sociedade controladora, subsidiária, afiliada, coligada ou controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas ou pelas Recuperandas, ou as sociedades que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social de cada Recuperanda ou em que cada Recuperanda ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, assim como os administradores, sócios, diretores e/ou membros dos conselhos consultivos ou semelhantes das sociedades ora referidas, ou qualquer sociedade controlada pelos administradores das sociedades ora referidas, bem como os cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 2º (segundo) grau, ascendentes ou descendentes dos sócios ou acionistas das sociedades ora referidas, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo ou semelhantes das sociedades ora referidas, conforme aplicável, e à sociedade em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções. As vedações relativas a operações com partes relacionadas não se aplicam às operações de reorganização societária autorizadas pelo Plano, conversão de dívida em capital e a operações no curso normal dos negócios, incluindo o fornecimento de matéria prima, arrendamento, parcerias e prestação de serviço desde que relacionadas aos contratos firmados após o pedido de Recuperação Judicial ou obrigações de trato continuado cujo fato gerador da obrigação ocorra após a Recuperação Judicial

Petição de Interesse UPI: tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 10.8.3.

Plano: este plano de recuperação judicial das Recuperandas, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

Procedimento Competitivo: processo conduzido de uma das formas mencionadas no art. 142 da Lei de Recuperação de Empresas (leilões, propostas fechadas ou pregão).

Procedimento de Venda: procedimento de alienação de ativos mediante Procedimento Competitivo aplicável, nos termos do art. 142 da Lei de Recuperação de Empresas.

Produto da Venda de UPIs: quaisquer valores obtidos por meio do procedimento previsto na Cláusula 10.8 deste Plano para obter a quantia mínima prevista na Cláusula 10.11, descontados os valores previstos na Cláusula 10.11.1.

Produto da Venda de UPI Terras: quaisquer valores obtidos por meio do procedimento previsto na Cláusula 11.2.2. deste Plano.

Reclamações Trabalhistas: todas as reclamações trabalhistas ajuizadas contra as Recuperandas, antes ou depois do pedido de Recuperação Judicial.

Recuperação Judicial: o processo de recuperação judicial do Grupo Moreno, autuado sob o nº 1001008-13.2019.8.26.0589 e em curso perante o Juízo da Recuperação.

Recuperanda: todas as empresas do Grupo Moreno.

Remissão: perdão da dívida por parte do credor que é automaticamente aceita pelo devedor e extingue a obrigação com relação a si e terceiros codevedores ou devedores subsidiários.

UPI: Significa cada uma das unidades produtivas isoladas das **Recuperandas**, nos termos do art. 60 da Lei de Recuperação de Empresas, composta por bens e/ou direitos, cuja alienação, em Procedimento Competitivo, estará livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

Moreno, incluindo, sem limitação, nas de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, e que poderá se dar diretamente ou por meio de suas respectivas estruturas societárias, ou mediante a constituição de SPE, fundo de investimento imobiliário, fundo de participação ou qualquer outra estrutura que as **Recuperandas** entendam mais adequada para o atendimento de sua finalidade específica.

UPI CEM: Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 10.5.

UPI CEMMA: Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 10.6.

UPI COPLASA: Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 10.7.

UPIs Obrigatórias: Tem a definição que lhe é atribuída pelo Capítulo 10.

UPI Terras: Tem a definição que lhe é atribuída pelo Capítulo 11.

Valor Complementar: montante equivalente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) que deve ser obtido por meio de Novos Recursos, ao final do prazo de 3 (três) anos contados da Homologação Judicial do Plano, ou para suplementar os valores obtidos nas alienações de até duas das UPIs CEM, CEMMA e/ou COPLASA.

Valor Compromissado: quantia composta pela somatória do Produto da Venda de UPIs e do Valor Complementar equivalente R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ressalvadas as disposições da Cláusula 10.11.1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO 2

FORMULÁRIO

Indicação de Conta Bancária para Pagamento

Ao
Grupo Moreno

Ref.: Informação de conta bancária para pagamento.

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº_____, residente e domiciliado em _____, representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos ("Credor"), na qualidade de Credor Sujeito ao Plano devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial de **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08; **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80; **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e **VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92 (em conjunto, doravante denominados "Grupo Moreno"), vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 3.3.1. do plano de recuperação judicial do Grupo Moreno ("Plano"), para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano, informar que deseja receber quaisquer pagamentos de seus Créditos Sujeitos ao Plano na conta bancária indicada a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

Dados Bancários para pagamento
Banco: _____
Agência: _____
Número da Conta: _____
Titular: _____
CPF/CNPJ: _____

O Credor declara que a realização de seus pagamentos na conta bancária acima indicada atende a todos os requisitos da legislação civil e tributária, inclusive para os fins do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) sob os aspectos Financeiro, Fiscal e Contábil, comprometendo-se o Credor, ainda, a indicar nova conta bancária (ou atualizar os dados da conta bancária atual) caso haja alteração na legislação atual, de forma a manter o cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, e declara-se ciente de que a indicação de conta bancária feita neste ato é definitiva e vinculante.

_____

Por seu representante legal:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO 3

FORMULÁRIO

Opção de Pagamento Créditos Quirografários que não se qualifiquem como Credores Fornecedores Estratégico

Ao
Grupo Moreno

Ref.: Opção de Pagamento Créditos Quirografários.

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº_____, residente e domiciliado em _____, representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos ("Credor"), na qualidade de Credor Sujeito ao Plano devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial de **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08; **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80; **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e **VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92 (em conjunto, doravante denominados "Grupo Moreno"), vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 6.4. do plano de recuperação judicial do Grupo Moreno ("Plano"), para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano, informar que deseja receber quaisquer pagamentos de seus Créditos Sujeitos de acordo com a opção indicada na Cláusula _____ do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, e declara-se ciente de que a opção feita neste ato é definitiva e vinculante.

_____

Por seu representante legal:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO 4

FORMULÁRIO

Opção de Pagamento Créditos de ME e EPP que não se qualifiquem como Credores Fornecedores Estratégico

Ao
Grupo Moreno

Ref.: Opção de Pagamento Créditos ME e EPP.

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº_____, residente e domiciliado em _____, representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos ("Credor"), na qualidade de Credor Sujeito ao Plano devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial de **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08; **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80; **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e **VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92 (em conjunto, doravante denominados "Grupo Moreno"), vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 7.2. do plano de recuperação judicial do Grupo Moreno ("Plano"), para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano, informar que deseja receber quaisquer pagamentos de seus Créditos Sujeitos de acordo com a opção indicada na Cláusula _____ do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, e declara-se ciente de que a opção feita neste ato é definitiva e vinculante.

_____

Por seu representante legal:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO 5

FORMULÁRIO

Adesão de Credor Extraconcursal Aderente

Ao
Grupo Moreno

Ref.: Adesão de Credor Extraconcursal Aderente.

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº_____, residente e domiciliado em _____, representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos ("Credor"), na qualidade de Credor Extraconcursal em relação ao processo de recuperação judicial de **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08; **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80; **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e **VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92 (em conjunto, doravante denominados "Grupo Moreno"), Créditos Extraconcursais estes que possuem nesta data o valor atualizado de R$ _____, vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2. do plano de recuperação judicial do Grupo Moreno ("Plano"), para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos no Plano, informar que deseja aderir à condição de Credor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

Extraconcursal Aderente, passando a receber seus Créditos Extraconcursais única e exclusivamente de acordo com a forma prevista na Cláusula 9.1 do Plano.

O Credor declara estar ciente de que, como Credor Extraconcursal Aderente, seu Crédito Extraconcursal será pago exclusivamente por meio da distribuição *pro rata* de 54% (cinquenta e quatro por cento) dos recursos oriundos do Produto da Venda de UPIs e 54% (cinquenta e quatro por cento) do Valor Complementar, nos termos da Cláusula 9.1.1 do Plano, ficando vedada ao Credor a utilização de qualquer outro meio de cobrança judicial ou extrajudicial.

O Credor informa, ainda, que deseja receber quaisquer pagamentos de seus Créditos Extraconcursais na conta bancária indicada a seguir:

Dados Bancários para pagamento
Banco: _____
Agência: _____
Número da Conta: _____
Titular: _____
CPF/CNPJ: _____

O Credor declara que a realização de seus pagamentos na conta bancária acima indicada atende a todos os requisitos da legislação civil e tributária, inclusive para os fins do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) sob os aspectos Financeiro, Fiscal e Contábil, comprometendo-se o Credor, ainda, a indicar nova conta bancária (ou atualizar os dados da conta bancária atual) caso haja alteração na legislação atual, de forma a manter o cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, e declara-se ciente de que a opção feita neste ato é definitiva e vinculante.

_____

Por seu representante legal:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO 6

Modelo de Petição de Manifestação de Interesse UPI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 1001008-13.2019.8.26.0589

Recuperação Judicial

[PROPONENTE] [Qualificação completa da empresa ou consórcio Proponente] ("Proponente"), em atenção ao edital de oferta pública disponibilizado em [•] de [•] de [•] no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, que deu ciência da intenção de CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (em conjunto "Grupo Moreno" ou "Recuperandos") de alienar a(s) UPI(s) [●] ("UPI [●]"), por meio de propostas fechadas, as quais serão abertas em audiência pública designada para [●] de [●] de [●], às [●] horas, no local [●] ("Processo Competitivo"), vem, neste ato, representado na forma de seus respectivos documentos societários (**Doc. 1**) prestar declarações e manifestar seu interesse na apresentação de proposta fechada para aquisição da(s) UPI(s) [●] e,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

consequentemente, participação no processo competitivo para alienação da(s) UPI(s) [●], conforme exigência do Edital e disposição da Cláusula [•] do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Moreno ("PRJ"). Ademais, em cumprimento ao Edital e à Cláusula [•] do PRJ, o Proponente anexa à presente notificação os documentos que comprovam sua capacidade econômica, financeira e patrimonial para honrar integralmente a proposta que será oportunamente apresentada, bem como todos os demais documentos exigidos pelo PRJ e pelo Edital (**Doc. 2**).

(Local e Data)

PROCURADOR

OAB/XX XXXXXX

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE

A
CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Endereço: Rodovia SP 253 – Km 16, Cep. 14210-000, Luiz Antonio / SP.

C/C
Ilmo. Administrador Judicial
Laspro Consultores LTDA
Oreste Nestor de Souza Laspro
Endereço: Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Jardim Consolação, CEP 01050-904, São Paulo-SP

Ref.: Notificação de Interesse UPI e Observância às Disposições do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Moreno

[PROPONENTE] [*Qualificação completa da empresa ou consórcio Proponente*] ("**Proponente**"), em atenção ao edital de oferta pública disponibilizado em [•] de [•] de [•] no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, que deu ciência da intenção de CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (em conjunto "Grupo Moreno" ou "Recuperandos") de alienar a(s) UPI(s) [●] ("UPI [●]"), por meio de propostas fechadas, as quais serão abertas em audiência pública designada para [●] de [●] de [●], às [●] horas, no local [●] ("Processo Competitivo"), vem, neste ato, representada na forma de seus respectivos documentos societários prestar declarações e manifestar seu interesse na apresentação de proposta fechada para aquisição da UPI [●] e, consequentemente, participação no processo competitivo para alienação da UPI [●], conforme exigência do Edital e disposição da Cláusula [•] do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Moreno ("PRJ").

Em cumprimento ao Edital e à Cláusula [•] do PRJ, o Proponente anexa à presente notificação os documentos que comprovam sua capacidade econômica, financeira e patrimonial para honrar integralmente a proposta que será oportunamente apresentada, bem como toda a documentação exigida no Plano e no Edital (**Doc. 1**).

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

_____

[PROPONENTE]

_____	_____
Nome: [●]	Nome: [●]
Cargo: [●]	Cargo: [●]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO 7

FORMULÁRIO

Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Simão do Estado de São Paulo/SP

C/C
Ilmo. Administrador Judicial
Laspro Consultores LTDA
Oreste Nestor de Souza Laspro
Endereço: Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Jardim Consolação, CEP 01050-904, São Paulo-SP

REF.: Edital de Oferta Pública de Alienação Judicial da UPI [●], nos termos do artigo 142, III, da Lei nº 11.101/2005, extraído dos autos da Recuperação Judicial conjunta de CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (em conjunto "Grupo Moreno" ou "Recuperandos" – Autos nº 1001008-13.2019.8.26.0589

Exmo. Srs.,

Atendendo à convocação de [●] de [●] de [●], _____ [*Qualificação completa da empresa ou consórcio Proponente*] ("**Proponente**"), vem, por meio da presente carta e em atendimento às disposições do edital de alienação judicial da UPI [●] (Edital n.º [●]) ("Edital"),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

apresentar proposta vinculante para pagamento do preço proposto para aquisição da UPI [●], que é igual ou maior que o VALOR MÍNIMO DE LANCE, previsto no item [●] do Edital, nos termos abaixo:

1. Valor oferecido: [●]

2. Forma de pagamento proposta: [●]

3. Declarações do Proponente:

   2.1. O Proponente declara expressamente (A) que a presente Proposta é irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito; (B) concordância, integral e sem qualquer restrição, com as condições da alienação prevista no Edital; (C) concordância, integral e sem qualquer restrição, com a forma e o prazo de pagamento que trata o item [●] do Edital; (D) o pleno conhecimento do ativo, suas contingências e das condições para transferência da UPI [●]; (E) o cumprimento integral com todas as obrigações e requisitos contidos no Edital; (F) que foi facultado ao Proponente pleno acesso ou oportunidade de acesso aos documentos disponibilizados por meio eletrônico; (G) que reconhece que a presente proposta implica em um compromisso vinculante de assinar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UPI [●] caso seja vencedor do certame; (H) pleno conhecimento a respeito do processo de Recuperação Judicial do Grupo Moreno; e (I) que os signatários da presente Proposta são representantes legais ou procuradores legalmente habilitados do Proponente, conforme instrumentos apresentados na fase de habilitação para o certame.

4. Termos Definidos. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nessa Proposta terão os seus significados a elas atribuídos no Edital de Oferta da UPI [●] (Edital n.° [●]).

Atenciosamente,
São Paulo, [●] de [●] de [●]

_____	_____
Nome: [●]	Nome: [●]
Cargo: [●]	Cargo: [●]

Testemunhas:

_____	_____
Nome: RG:	Nome: RG:
CPF:	CPF:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO PRJ

A
CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Endereço: Rodovia SP 253 – Km 16, Cep. 14210-000, Luiz Antonio / SP.

C/C
Ilmo. Administrador Judicial
Laspro Consultores LTDA
Oreste Nestor de Souza Laspro
Endereço: Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Jardim Consolação, CEP 01050-904, São Paulo-SP

Ref.: Declaração de Aceitação e Observância às Disposições do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Moreno

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARLOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (em conjunto "Grupo Moreno" ou "Recuperandos"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta declaração ("Declaração") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula [•] do Plano, o proponente abaixo identificado e assinado declara aos Recuperandos, de forma irrevogável e irretratável, para fins de habilitação de sua proposta para a aquisição da UPI [*descrever quais UPIs são objeto da proposta*] que (i) concorda e adere integralmente às disposições do Plano, as quais reputa válidas, vinculantes e plenamente eficazes; e (ii) renuncia, expressamente e de pleno direito, à prerrogativa de questionar a validade, eficácia e/ou a legalidade do Plano, no todo ou em parte, bem como à de recorrer da decisão judicial que homologar o Plano.

Cordialmente,

_____

[PROPONENTE]

Representante Legal:
CPF/CNPJ:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO A

LISTA DE ATIVOS CONFERIDOS À INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA UPI CEM

- Parte do imóvel onde estão localizados os ativos industriais da unidade CEM, objeto da matrícula 2.401 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Simão. [Pedimos esclarecer a razão da limitação.]

    - com exceção do imóvel listado acima, nenhum outro imóvel que integra a unidade CEM, seja de propriedade da própria CEM ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, integrará a UPI CEM.

- Todas as benfeitorias, edificações e construções agrícolas e industriais da CEM e AMLA, compostas por escritórios, oficinas, tanques de etanol, dutos de vinhaça, armazéns de açúcar, entre outros.

- Todos os equipamentos industriais da unidade CEM.

- Todos os equipamentos agrícolas da AMLA, incluindo tratores, colhedeiras, caminhões, empilhadeiras, veículos, implementos rodoviários, implementos agrícolas entre outros. No caso de bens alienados ou com contratos de locação também serão incluídas as obrigações decorrentes destes contratos. [importante o fornecimento de informações mais detalhadas sobre o valor dessas obrigações]

- Todos os contratos de fornecimento de cana e parceria agrícola da AMLA e CEM, incluindo as dívidas vinculadas aos respectivos contratos existentes no momento da alienação da UPI, inclusive os débitos concursais reestruturados vinculados a esses contratos. [importante o fornecimento de informações mais detalhadas sobre o valor dessas obrigações e esclarecer a razão pela qual os débitos concursais também serão repassados ao adquirente da UPI.]

- Todos os ativos biológicos da AMLA (cana, soqueiras e fundação dos canaviais) que estiverem vinculados/produzidos a propriedades rurais que não sejam de titularidade do Grupo Moreno (esclarecer).

- Todas as licenças, outorgas e autorizações necessárias para o funcionamento da unidade agrícola e industrial.

- Todos os contratos de trabalho das áreas Industrial e Agrícola das empresas CEM e AMLA vigentes à época da alienação da UPI CEM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO B

LISTA DE ATIVOS CONFERIDOS À INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA UPI CEMMA

- Imóvel onde estão localizados os ativos industriais da unidade CEMMA, objeto da matrícula 16.777 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Monte Aprazível.
    - com exceção do imóvel listado acima, nenhum outro imóvel que integra a unidade CEMMA, seja de propriedade da própria CEMMA ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, integrará a UPI CEMMA.
- Todas as benfeitorias, edificações e construções da unidade CEMMA, compostas por escritórios, tanques de etanol, dutos de vinhaça, armazéns de açúcar, entre outros.
- Todos os equipamentos industriais da unidade CEMMA.
- Todas as licenças, outorgas e autorizações necessárias para o funcionamento da unidade agrícola e industrial.
- Todos os contratos de trabalho da área Industrial da empresa CEMMA
- Aproximadamente 40% dos contratos de fornecimento de cana na região de atuação da CEMMA e COPLASA, incluindo-se as dívidas vinculadas aos respectivos contratos existentes no momento da alienação da UPI, inclusive os débitos concursais reestruturados vinculados a esses contratos. A composição dos contratos de fornecimento será ratificada pelo Consultor de Venda. [importante o fornecimento de informações mais detalhadas sobre o valor dessas obrigações e esclarecer a razão pela qual os débitos concursais também serão repassados ao adquirente da UPI.]
- Os ativos agrícolas da UPI CEMMA serão compostos por aproximadamente 40% dos ativos totais da unidade AMN, a qual é composta por:
    - Equipamentos agrícolas da AMN, incluindo tratores, colhedeiras, caminhões, empilhadeiras, veículos, implementos rodoviários, implementos agrícolas entre outros. No caso de bens alienados ou com contratos de locação também serão incluídas as obrigações decorrentes destes contratos. [importante o fornecimento de informações mais detalhadas sobre o valor dessas obrigações]
    - Contratos de fornecimento de cana e parceria agrícola da AMN, inclusive os débitos concursais reestruturados vinculados a esses contratos. [importante o fornecimento de informações mais detalhadas]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

- Ativos biológicos da AMN (cana, soqueiras e fundação dos canaviais) que estiverem vinculados/produzidos a propriedades rurais que não sejam de titularidade do Grupo Moreno (esclarecer).

- A divisão dos ativos agrícolas (contratos de fornecimentos, parceria e ativos biológicos) será realizada no momento da confecção do edital de convocação da UPI e seguirá critérios técnicos e sustentáveis. No caso das áreas agrícolas serão utilizados como critérios (i) divisão das áreas agrícolas por município de acordo com a proximidade das usinas, (ii) presença de dutos de vinhaça. Nos demais casos será realizada uma divisão proporcional dos equipamentos.

- Contratos de trabalho da empresa AMN vigentes à época da alienação da UPI CEMMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO C

LISTA DE ATIVOS CONFERIDOS À INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA UPI COPLASA

- Parte dos imóveis onde estão localizados os ativos industriais da unidade COPLASA, objeto das matrículas 18.280 e 18.396 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Buritama.
    - com exceção do imóvel listado acima, nenhum outro imóvel que integra a unidade COPLASA, seja de propriedade da própria COPLASA ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, integrará a UPI COPLASA.
- Todas as benfeitorias, edificações e construções da unidade COPLASA, compostas por escritórios, tanques de etanol, dutos de vinhaça, armazéns de açúcar, entre outros.
- Todos os equipamentos industriais da unidade COPLASA.
- Todas as licenças, outorgas e autorizações necessárias para o funcionamento da unidade agrícola e industrial.
- Todos os contratos de trabalho da área Industrial da empresa COPLASA.
- Aproximadamente 60% dos contratos de fornecimento de cana na região de atuação da CEMMA e COPLASA, incluindo-se as dívidas vinculadas aos respectivos contratos existentes no momento da alienação da UPI, inclusive os débitos concursais reestruturados vinculados a esses contratos. A composição dos contratos de fornecimento será ratificada pelo Consultor de Venda. [importante o fornecimento de informações mais detalhadas sobre o valor dessas obrigações e esclarecer a razão pela qual os débitos concursais também serão repassados ao adquirente da UPI.]
- Os ativos agrícolas da UPI COPLASA serão compostos por aproximadamente 60% dos ativos totais da unidade AMN, a qual é composta por:
    - Equipamentos agrícolas da AMN, incluindo tratores, colhedeiras, caminhões, empilhadeiras, veículos, implementos rodoviários, implementos agrícolas entre outros. No caso de bens alienados ou com contratos de locação também serão incluídas as obrigações decorrentes destes contratos.
    - Contratos de fornecimento de cana e parceria agrícola da AMN, inclusive os débitos concursais reestruturados vinculados a esses contratos.
    - Ativos biológicos da AMN (cana, soqueiras e fundação dos canaviais) que estiverem vinculados/produzidos a propriedades rurais que não sejam de titularidade do Grupo Moreno (esclarecer).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

- A divisão dos ativos agrícolas (contratos de fornecimentos, parceria e ativos biológicos) será realizada no momento da confecção do edital de convocação da UPI e seguirá critérios técnicos e sustentáveis. No caso das áreas agrícolas serão utilizados como critérios (i) divisão das áreas agrícolas por município de acordo com a proximidade das usinas, (ii) presença de dutos de vinhaça. Nos demais casos será realizada uma divisão proporcional dos equipamentos.

- Contratos de trabalho da empresa vigentes à época da alienação da UPI COPLASA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO D1

CREDORES EXTRACONCURSAIS QUE DEVERÃO ADERIR AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os valores são os da data do pedido da Recuperação Judicial, podendo ser atualizados até a data do pagamento.

- Banco Rabobank International Brasil S.A.: R$ 111.816.374,19
- Cooperatieve Rabobank U.A. – sucessor do Rabobank Curaçao N.V.: USD 38.207.109,04
- Banco Santander (Brasil) S.A.: R$ 29.205.663,27
- Banco Santander (Brasil) S.A.: USD 13.922.078,38
- Banco Votorantim S.A.: R$ 31.655.965,50
- Banco ABN Amro Bank N.V.: USD 9.186.109,28
- Société Générale: USD 12.284.145,71
- Banco Bradesco S.A.: R$ 59.381.860,02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO D2

- DEMAIS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS QUE PODERÃO ADERIR AO PLANO Banco do Brasil: USD 4.063.057,27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO E

Distribuição dos recursos das UPIs Obrigatórias e/ou da UPI Terras para os Credores Afetados

Premissas:

A: Recursos líquidos da venda das UPIs Obrigatórias e UPI Terras, deduzidos os valores previstos na Cláusula 10.11.1.

B: Caso a UPI CEM seja alienada, pagamento, com os recursos da venda, de USD 4.063.057,27 ao Banco do Brasil.

C: Distribuição do Saldo após deduções ("A" - "B")

Credores Extraconcursais Aderentes

54% dos recursos oriundos do Produto de Alienação de UPIs serão destinados aos Credores Extraconcursais Aderentes nos termos da Cláusula 9.1.1, pró rata aos seus respectivos saldos em reais na data do dia anterior à venda da(s) UPI(s). As dívidas em dólares serão convertidas em real com base na taxa de câmbio (USD/BRL) do dia anterior ao efetivo pagamento dos Credores Extraconcursais Aderentes.

Credores com Garantia Real

33% dos recursos oriundos do Produto de Alienação de UPIs serão destinados ao pagamento dos Credores com Garantia Real nos termos da Cláusula 5.1, pró rata aos seus respectivos saldos em reais na data do dia anterior à venda da(s) UPI(s). As dívidas em dólares serão convertidas em real com base na taxa de câmbio (USD/BRL) do dia anterior ao efetivo pagamento dos Credores com Garantia Real.

Credores Quirografários

12,5% dos recursos oriundos do Produto de Alienação de UPIs serão destinados ao pagamento dos Credores Quirografários nos termos da Cláusula 6.1.B, pró rata aos seus respectivos saldos em reais na data do dia anterior à venda da(s) UPI(s), a título de antecipação das parcelas vincendas. As dívidas em dólares serão convertidas em real com base na taxa de câmbio (USD/BRL) do dia anterior ao efetivo pagamento dos Credores Quirografários.

Credores ME/EPP

0,5% do Saldo “C” será destinado ao pagamento dos Créditos de ME e EPP nos termos da Cláusula 7.1.B, pró rata aos seus respectivos saldos em reais na data do dia anterior à venda da(s) UPI(s), a título de antecipação das parcelas vincendas. As dívidas em dólares serão convertidas em real com base na taxa de câmbio (USD/BRL) do dia anterior ao efetivo pagamento dos Credores ME/EPP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO F

Indicação do Consultor de Venda de Ativos

1. G5 Partners Consultoria e Participações Ltda.- CNPJ: 08.696.063/0001-36;
2. Vinci Assessoria Financeira Ltda. – CNPJ: 10.904.022/0001-30;
3. Greenhill & Co. do Brasil Assessoria Ltda. – CNPJ: 19.086.250/0001-14;
4. Czarnikow Brasil Ltda. – CNPJ: 07.794.616/0001-20;
5. DataAgro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO G

EDITAL ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

[Pendente de avaliação pelos Comercias]

EDITAL PARA ALIENAÇÃO DA UPI [●]

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08; **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80; **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e **VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92 (em conjunto "Grupo Moreno" ou Recuperandos) que estão em processo de recuperação judicial (autos nº 1001008-13.2019.8.26.0589 – "Recuperação Judicial") em curso perante a Vara Única de São Simão ("Juízo da Recuperação"), em cumprimento ao disposto no Plano de Recuperação Judicial dos Recuperandos ("PRJ") levado à votação em [●] de [●] de 2020 e homologado pelo Juízo da Recuperação, requereram fosse dado início ao procedimento de alienação judicial da unidade produtiva isolada abaixo descrita ("UPI"), com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

amparo nos artigos 60, 141 e 142 da Lei 11.101/2005 ("LFRE"). Desta forma, serve o presente Edital para promover o Procedimento de Venda da UPI [●], o qual obedecerá as condições estabelecidas neste Edital, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar lances para aquisição da UPI desde a publicação deste Edital até o dia [●] de [●] de [●], às [●] horas, mediante entrega de envelopes fechados. Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar interesse no prazo de [●] ([●]) antes da data da realização do Procedimento de Venda, através de notificação aos Recuperandos, com cópia para o Administrador Judicial e protocolo de manifestação de interesse perante o Juízo da Recuperação Judicial, acompanhada de declaração de capacidade econômica, financeira e patrimonial dos proponentes, nos termos deste Edital.

A abertura dos envelopes se dará no [●], sendo que para maiores detalhes acerca do Procedimento de Venda da UPI [●], os interessados deverão entrar em contato no telefone [●].

1. OBJETO, PREÇO E CONDIÇÕES MÍNIMAS DA ALIENAÇÃO

1.1. UPI [●]: o objeto a ser alienado é a unidade produtiva isolada constituída pelos ativos e passivos abaixo descritos, por meio da constituição da sociedade "[●]" ("SPE UPI [●]"), cuja sede e principal estabelecimento estará localizado em [●], composta pelos ativos e passivos listados no Anexo [●] do PRJ, quais sejam:

[●]

1.2. A capacidade de moagem da UPI será [●].

1.3. O valor mínimo para aquisição da UPI será [●].

1.4. A forma de pagamento mínima admitida para a aquisição da UPI será [●].

2. PROCEDIMENTO E REQUISITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS DA PROPOSTA

2.1. As alienação da UPI ocorrerá nos termos do art. 142 da LFRE em favor do proponente que ofertar melhores condições para a sua aquisição, respeitado o disposto nas previsões específicas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

do PRJ, neste edital, e na LFRE, e estará sujeita a prestação de contas pelos Recuperandos ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial.

2.2. O Procedimento Competitivo para alienação da UPI será realizado em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, nos termos do artigo 142, inciso II, da LFRE, conforme será estabelecido neste Edital.

2.3. Eventuais proponentes interessados em participar da alienação judicial da UPI deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a publicação deste Edital, manifestar tal interesse por meio (a) do envio de notificação ao Grupo Moreno, com cópia ao Administrador Judicial, conforme modelo constante no Anexo 6 do PRJ ("Notificação de Interesse UPI"), e (b) da apresentação de manifestação nos autos da Recuperação Judicial, conforme modelo constante no Anexo 6 do PRJ, informando a sua intenção de apresentar uma proposta fechada para aquisição da UPI ("Petição de Interesse UPI").

2.4. O interessado na aquisição da UPI deverá apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse UPI, (a) a documentação que comprove a sua capacidade financeira para fazer frente, pelo menos, ao valor do preço mínimo projetado para a UPI, por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) de carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha, atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados; e (ii) o atendimento, por parte do interessado, às políticas de *know your client*, *compliance* e crédito dos Credores Afetados, conforme aplicável e definido no PRJ (em conjunto, "Requisitos de Qualificação").

2.5. Após o oferecimento das Notificações de Interesse UPI, o Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse UPI apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os requisitos de qualificação para aquisição da UPI, e, em caso de ausência de qualquer desses documentos ou de não atendimento aos Requisitos de Qualificação, concederá ao respectivo interessado um prazo de cura de 15 (quinze) dias para que apresente a documentação faltante ou para que demonstre o cumprimento aos Requisitos de Qualificação, sob pena de restar desqualificado do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI. O Administrador Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar propostas fechadas para Aquisição de UPIs, após o prazo de Apresentação das Propostas Fechadas.

2.6. No Dia Útil imediatamente subsequente à apresentação, pelo Administrador Judicial, dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar propostas fechadas para a aquisição da UPI, será iniciado o prazo de 10 (dez) dias corridos para que os interessados apresentem, ao Juízo da Recuperação, propostas fechadas para aquisição de uma ou de mais UPIs, de acordo com as condições mínimas previstas neste Edital e as disposições do PRJ, conforme aplicáveis. Em especial, as propostas fechadas deverão obrigatoriamente ser elaboradas e submetidas na forma de formulário, conforme modelo constante no Anexo 7 do PRJ. O proponente que apresentar proposta(s) fechada(s) de maneira distinta da prevista neste Edital, seja por (a) não utilizar o formulário constante no Anexo 7 do PRJ ou alterar qualquer de seus termos; (b) desrespeitar o prazo previsto neste Edital, ou (c) descumprir qualquer das condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável, não será considerado para fins do Procedimento Competitivo relativo à alienação da UPI.

2.7. As propostas fechadas para aquisição da UPI deverão, obrigatoriamente: (a) ser elaboradas e submetidas de acordo com os formulários constantes no Anexo 7 do PRJ, e (b) observar as seguintes condições mínimas e formalidades:

(d) As condições da proposta deverão respeitar o preço mínimos de aquisição e demais condições de pagamento determinadas neste Edital;

(e) Deverá haver a declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do contrato de compra e venda da UPI, anexo a este edital, estando apto a celebrá-lo, cumprindo com todas as formalidades necessárias para tal assinatura, na ocasião em que for declarado vencedor do Procedimento Competitivo;

(f) Deverá haver a declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições (i) do Plano, relacionados, direta ou indiretamente, à alienação da UPI, e (ii) deste Edital;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

(g) No caso de alienação da UPI CEMMA, a declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com o compromisso de manutenção das atividades pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

3. AUDIÊNCIA DE ABERTURA DE PROPOSTAS FECHADAS

3.1. Recebidas as propostas fechadas, será realizada uma audiência no dia [●], com início às [●] horas, no local [●], na qual o Juízo da Recuperação (a) promoverá a abertura das propostas fechadas apresentadas pelos proponentes habilitados para aquisição da UPI; (b) verificará se todas as condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável, foram cumpridas por tais propostas fechadas, e (c) anunciará a proposta fechada, suas condições e o preço estabelecido por aquela(s) determinada(s) unidade(s).

4. PROPOSTA VENCEDORA

4.1. Ressalvadas as disposições da Cláusula 10.11 do PRJ, será considerada vencedora aquela proposta fechada que, respeitados os termos do PRJ e deste Edital, for assim declarada pelo Juízo da Recuperação. Na hipótese de propostas múltiplas que envolvam composições diferentes, as Recuperandas escolherão a proposta cujo Produto da Venda de UPIs conjugue de maneira equilibrada os fins previstos na Cláusula 10.1 do PRJ e a necessidade de que a operação remanescente se coadune aos fins do PRJ.

4.2. Caso as únicas propostas que reúnam as Condições Mínimas de Aquisição sejam aquelas que envolvam conjuntamente as UPIs CEM e COPLASA, por proponentes individuais ou não, elas somente serão consideradas válidas se após o pagamento do Valor Compromissado, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) líquidos do Produto da Venda das UPIs forem destinados para recomposição do caixa da Unidade remanescente, conforme PRJ.

4.3. Caso inexistam propostas à vista, deverá ser convocada Reunião de Credores com participação dos Credores Afetados, que poderão anuir com tal alienação a prazo desde que o valor nominal oferecido seja equivalente ao preço da UPI, utilizando-se o valor nominal para redução do montante necessário à composição do Valor Compromissado. A aceitação pelos Credores de proposta a prazo corresponderá à quitação do montante da referida proposta em benefício das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

4.4. A proposta vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, devendo o proponente vencedor, mediante pagamento do preço oferecido, ou garantia de pagamento por instituição financeira de primeira linha, assumir a UPI.

5. TRANSFERÊNCIA DA UPI

5.1. A efetiva transferência da UPI ao proponente vencedor ocorrerá após (a) a satisfação de eventuais condições precedentes previstas no PRJ e/ou no contrato de compra e venda anexo a este Edital; e (b) à anuência prévia dos órgãos de controle e regulamentação que regem a atividade e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, se aplicável, nos termos do artigo 125 do Código Civil. Até que a efetiva transferência da UPI ocorra, os Recuperandos (c) permanecerão responsáveis pela posse e guarda dos ativos que compõem a UPI, e (d) permitirão ao proponente vencedor que fiscalize as atividades e os ativos da UPI, conforme aplicável.

6. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO

6.1. Homologada a proposta vencedora e efetivada a transferência da UPI ao proponente vencedor, a UPI estará livre de quaisquer ônus, e os seu adquirente não responderá por nenhuma dívida, contingência ou obrigação dos Recuperandos, incluindo as de natureza tributária, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos arts. 60 e 141 da LFRE. As dívidas, contingências e obrigações contraídas pelos Recuperandos e que não estejam contidas nos termos de quitação outorgados pelos respectivos Credores, conforme anexo, serão de responsabilidade do proponente vencedor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. São Paulo, [data]. Eu, [nome do escrivão], Escrivão da Vara Única da Comarca de São Simão do Estado de São Paulo, subscrevo-me.

[•]

Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO H

Lista de Agentes de Monitoramento Financeiro

1. FTI Consultoria Ltda. - CNPJ: 07.174.869/0001-00;
2. CCC Consultoria Financeira e Empresarial Ltda. - CNPJ: 07.458.740/0001-15;
3. PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. – CNPJ: 12.130.737/0001-08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO I

Lista de Consultor Agrícola e Industrial

4. Sigma Geotecnologias Digitais Ltda. – CNPJ: 10.934.852/0001-00;
5. Datagro Markets Dados e Análises Ltda. – CNPJ 13.242.948/0001-03;
6. Nunes & Abdo – Consultores Associados Ltda. – CNPJ 28.885.222/0001-58;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO J

MODELO - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

EMPREGADO:[nome do(a) empregado(a)], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº [●] e no RG nº [●], portador(a) da CTPS nº [●], série [●], residente e domiciliado(a) à [endereço],

EMPREGADOR: [especificar a empresa do Grupo Moreno]

Eu, [nome do empregado], empregado, acima qualificado, na presença do(a) representante do (nome do sindicado), declaro na forma do artigo 507-B da CLT que dou plena, geral e irrestrita quitação das verbas trabalhistas abaixo especificadas, referentes ao ano de (informar), decorrentes de meu contrato de trabalho mantido com a [razão social da empregadora], inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), para não mais reclamar em juízo ou fora dele.

As verbas trabalhistas do ano de [informar], referentes aos meses de janeiro a dezembro, cobertas por este termo de quitação são as seguintes:

- Salários, no valor de R$ [●] (●)
- Horas extras e reflexos, no valor de R$ [●] (●)
- Décimo terceiro salário, no valor de R$ [●] (●)
- Férias (ano)/(ano) gozadas de (data) a (data), no valor de R$ [●] (●)
- Um terço de férias, no valor de R$ [●] (●)
- FGTS, no valor de R$ [●] (●)

Por estarem as parcelas acima devidamente quitadas, firmamos o presente termo com eficácia liberatória em três vias de igual teor e forma.

(município) - (UF), [dia] de [mês] de [ano].

_____

[NOME DO EMPREGADO]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

_____
[NOME DO EMPREGADOR]

_____
Representante: [●]
Cargo: [●]

_____
Representante: [●]
Cargo: [●]

_____
[SINDICATO]

Representante Legal:
CPF/CNPJ:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

ANEXO K

Lista Avaliador UPI Terras

[Pendente de indicação]

1) **Razão social, qualificação completa**

2) **Razão social, qualificação completa**

3) **Razão social, qualificação completa**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB3.

fls. 57533

Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o

Plano de Recuperação Judicial

Lei nº. 11.101/05

Processo nº. 1001008 - 13.2019.8.26.0589

- GRUPO MORENO

Em Recuperação Judicial

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Data – base: 31 de julho de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO **3**

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO **8**

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL **21**

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS **44**

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO **46**

V - CONCLUSÃO **53**

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO **55**

ANEXOS **56**

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2020/2021 A 2036/2037 57

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS 61

ANEXO II – PREMISSAS OPERACIONAIS 63

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS 74

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS LTDA.** foi contratada pelas empresas **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA (CEM), CENTRAL ELÉTRICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA (CEMMA), COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO (AMLA), AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA (AMN), PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA (PLANALTO BIO), JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA, CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA, ADELIA SARTORI MORENO, ANDRÉ LUIS MORENO, ANDREIA CRISTINA MORENO TEODORO – AGRÍCOLA, LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA, MARCIA ANTONIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA, MARIA CASSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA, VERA LÚCIA JAYME MORENO,** que compõem e doravante denominadas em conjunto de **GRUPO MORENO**, que se encontram em recuperação judicial, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial; "Plano de Recuperação Judicial", "Plano" ou "PRJ", a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz, de Direito da Vara Única da Comarca de São Simão – Estado de São Paulo.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados no Plano de Recuperação:

A) O **GRUPO MORENO** é composto por sociedades limitadas dedicadas à plantação de cana-de-açúcar (a. AMLA e b. AMN) e à produção de açúcar e etanol (a. CEM, b.CEMMA, c. COPLASA); sociedade limitada dedicada à geração e ao comércio atacadista de energia elétrica (a. PLANALTO BIO); e produtores rurais (empresários individuais, a saber, a. JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA, b. CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA, c. ADÉLIA SARTÓRI MORENO, d.ANDRÉ LUÍS MORENO, e. ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA, f. LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA, g. MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA, h. MARIACÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA e i. VERA LÚCIA JAYME MORENO).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

B) O **GRUPO MORENO** tem a seguinte composição societária:

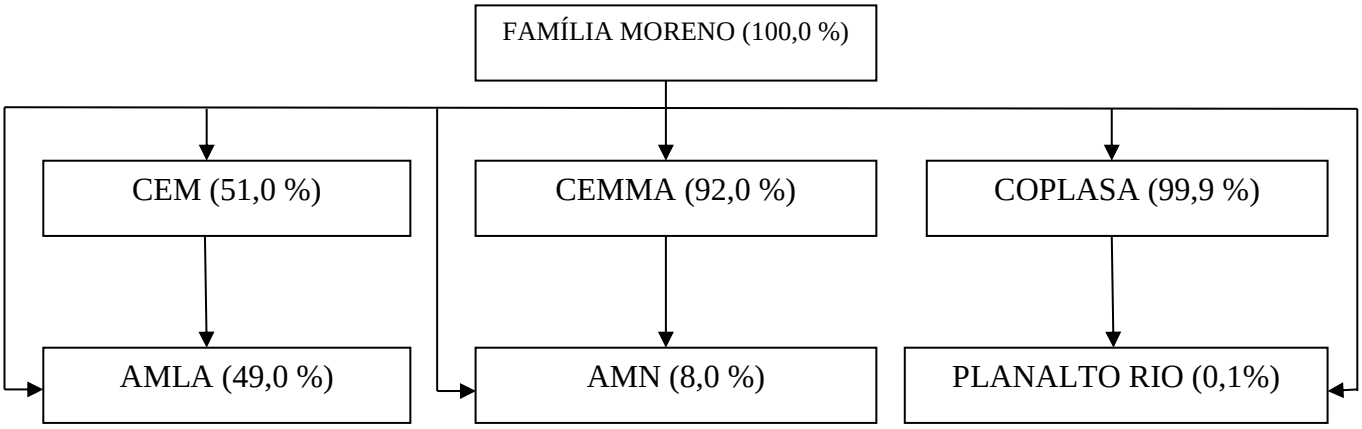

C) O **GRUPO MORENO** teve início em 1939 e tendo como principal objeto social, a fabricação de equipamentos para usinas de açúcar através da **METALÙRGICA MORENO LTDA**. fundada pelos irmãos Gentil, Gilberto e José Carlos.

Posteriormente, migraram para a plantação de cana de açúcar.

D) O **GRUPO MORENO** vem passando por uma crise econômico-financeira que comprometeu o adimplemento de suas obrigações, sendo necessária a readequação das suas atividades para dar continuidade às suas operações de forma a permitir o cumprimento de seus compromissos e obrigações.

D) Em 18 de setembro de 2019, o **GRUPO MORENO** ajuizou, perante o Juízo de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de São Simão - SP, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101/05) ("LFRE");

E) Em 20 de setembro de 2019, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a LASPRO CONSULTORES LTDA, com o CNPJ/MF n.o 22.223.371/0001 - 75 representada pelo Dr. Orestes Nestor de Souza Laspro, com endereço à Rua Major Quedinho, n.o 111 – 18.o andar, São Paulo, SP, como Administrador Judicial e determinando que este assinasse o Termo de Compromisso e apresentasse um relatório sobre a situação da empresa em 10 (dez) dias.

F) O Plano de Recuperação Judicial referido tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO MORENO**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

(i) A reperfilação, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;

(ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;

(iii) Retornar à normalidade de suas atividades operacionais;

(iv) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;

(iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

(v) A criação e a alienação de UPI´s;

G) O Plano que será apresentado, cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica das empresas que compõem o **GRUPO MORENO,** bem como do Plano a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;

- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pelas empresas;

- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano e das empresas em recuperação judicial;

- É acompanhado também, do Laudo de avaliação dos bens e ativos das empresas elaborado por uma empresa especializada na área de Engenharia de Avaliações;

- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores, sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **MS CARDIM** tem por objetivos:

a) Analisar o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO MORENO** que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a Vara Única da Comarca de São Simão - SP pelas empresas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ("CEMMA"),** sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ("COPLASA"),** sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO ("AMLA"),** sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 15.417.965/0001-51; **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. ("AMN")**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08; **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. ("PLANALTO BIO"),** sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80; **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 26.508.064/0001-91; **ADÉLIA SARTÓRI MORENO**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 34.484.684/0001-66; **ANDRÉ LUÍS MORENO**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA,** empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA,** empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e **VERA LÚCIA JAYME MORENO,** empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92 , todos com sede do principal estabelecimento na Rodovia 253, km 160, CEP 14.210-000, Luís Antônio/SP e, em conjunto denominadas **GRUPO MORENO**;

b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;

c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO MORENO**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;

d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre as empresas e o Plano, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentamos aspectos introdutórios desse Laudo bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e situação atual das empresas e das suas operações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

São descritas também, as razões da crise econômica porque passam as empresas do **GRUPO MORENO**.

No item II, descrevemos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação Judicial desenvolvido pelo **GRUPO MORENO** e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade das empresas em honrar com seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificamos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, apresentamos a análise da viabilidade econômico – financeira das empresas e do Plano, bem como a emissão de Parecer Técnico.

No item V, apresentamos as nossas conclusões e justificativas de viabilidade econômico – financeira das empresas e do Plano.

Após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), da viabilidade econômico-financeira do **GRUPO MORENO** e do Plano a ser apresentado ao Juízo e, posteriormente, aos credores, emitindo um Parecer Técnico apresentado no item IV.

Dessa forma, somos de parecer que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos credores e cotistas do **GRUPO MORENO**.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

MARIO SERGIO CARDIM NETO
ECONOMISTA
CORECON n°. 3941 - 2ª. Região – SP

MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA
CORECON n°. RE/ 2327 - 2ª. Região - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA. (“MS CARDIM”)** empresa que atua em consultoria e assessoria financeira, foi contratada pelos cotistas do **GRUPO MORENO,** para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira das empresas que compõem o **GRUPO MORENO** e do Plano de Recuperação, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação Judicial e em relação às medidas que serão adotadas pelo **GRUPO MORENO**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano referido.

As proposições que compõem o Plano foram elaboradas pela direção do **GRUPO MORENO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE).

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira do **GRUPO MORENO**.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO MORENO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **MS CARDIM** não tem nenhum interesse atual ou futuro nas empresas, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **MS CARDIM** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essas organizações, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **MS CARDIM**.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **MS CARDIM** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação e o Laudo de avaliação dos ativos tangíveis das empresas em recuperação judicial (avaliação patrimonial).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO MORENO E SUA SITUAÇÃO ATUAL

Com 6 (seis) décadas de história, o **GRUPO MORENO** teve origem em Sertãozinho/SP e se consolidou como importante grupo brasileiro no setor do agronegócio.

O **GRUPO MORENO** teve a sua origem em 1959, quando foi fundada a empresa para fabricação de equipamentos para usinas de açúcar pelos irmãos Gentil, Gilberto e José Carlos, nascendo, então, a **METALÚRGICA MORENO LTDA**.

Ao final da década de 1970, os três irmãos resolveram dar início à plantação de cana-de-açúcar, adquirindo uma gleba de terras de 98,00 (noventa e oito) alqueires no município de Luís Antônio, que passou a denominar-se "Fazenda Três Irmãos".

Inicialmente, a intenção deles era exclusivamente a plantação de cana-de-açúcar, com o objetivo de fornecer a produção para as usinas da região. No entanto, em 1981, os irmãos resolveram construir um "Engenho de Aguardente", que posteriormente foi ampliada para a produção de álcool.

Com o falecimento do irmão mais velho, o Sr. Gentil, os irmãos Gilberto e José Carlos resolveram deixar a **METALÚRGICA MORENO**, concentrando seus esforços no setor agrícola, e na produção de álcool.

O sucesso dos negócios e o ritmo de crescimento constante da produção de cana propiciaram novos investimentos no setor, e o **GRUPO MORENO** passou a produzir também açúcar, inaugurando a fábrica de açúcar da **CEM**, em 1994, e com pó surgimento das novas unidades industriais, a **CEMMA**, em 2000, e a **COPLASA** em 2007.

Profundamente envolvidos com as atividades operacionais e gerenciais das empresas, os integrantes da família Moreno, há anos também se dedicam à atividade agrícola, cultivando parte da cana fornecida exclusivamente às usinas, além de desenvolverem outras atividades no setor, como decorrência natural da sua atuação nas empresas do grupo.

Na década de 2010, o **GRUPO MORENO** decidiu investir no setor elétrico, percebendo a oportunidade de otimizar a utilização do bagaço da cana moída nas usinas para a geração de energia elétrica (fonte alternativa ao petróleo e às hidrelétricas), e com isso surgiu a **PLANALTO BIO**, cujo objeto social é a geração e o comércio atacadista de energia elétrica.

Atualmente as três usinas do **GRUPO MORENO** têm capacidade combinada para moer 13 (treze) milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, produzindo açúcar e etanol. Configura-se como um

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

dos principais produtores das regiões de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, com um grande potencial exportador. O Grupo tem uma influência direta na economia de 52 municípios, empregando aproximadamente 5 (cinco) mil pessoas e gerando mais de 15 (quinze) mil empregos indiretos, com fortes promoções na área social, onde são destinados investimentos para projetos culturais, educacionais, de inclusão e de saúde, passando pela infância, juventude e senioridade, projetos estes que são esperados complementos nas estruturas sociais das cidades influenciadas.

Diante desse cenário operacional, é indiscutível a importância social e econômica das empresas que compõem o **GRUPO MORENO.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO MORENO

Não obstante toda a trajetória de crescimento do **GRUPO MORENO**, nos últimos anos, as crises macroeconômicas que ocorreram em 2008 e 2015 e nos anos que se seguiram, fatos esses de conhecimento comum, geraram uma enorme instabilidade em vários setores e ramos de atividade econômica no Brasil.

Essa situação afetou sobremaneira o setor de sucroalcooleiro, provocando nas empresas que atuavam nesse setor, uma redução drástica das suas atividades e que teve origem em uma série de fatores, que se agravaram ao longo dos anos.

As graves crises macroeconômicas já referidas, trouxeram consequências incalculáveis para todos os segmentos do mercado e que empurraram o país para a maior e mais longa recessão de sua história.

O PIB apresentou uma retração, com decréscimo de 3,8 % e 3,6 %, nos anos de 2015 e 2016, crescendo entre 2017 e 2019 a uma taxa média de apenas 1% ao ano.

Nos anos de 2015 e 2016 a retração acumulada do PIB foi de 7,2%, a mais elevada desde o início do registro desse índice em 1948. A taxa de desemprego no país se elevou, de 6,8% em 2014, para 12,7% em 2017, mantendo-se em alta e atingindo 11% em 2019, conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) divulgada pelo IBGE.

Esse grave cenário econômico, marcado pela alta taxa de desemprego, impactou severa e diretamente nas atividades econômicas, desestimulando a demanda e que envolveu o comportamento dos compromissos financeiros assumidos pelas empresas.

Com efeito, em contraste à situação vivida antes do agravamento da crise, o que se verifica nos dias de hoje é a redução da taxa de inflação, acompanhada da queda da taxa de juros arbitrada pelo Banco Central do Brasil (inflação anual de 4,3% em 2019, com tendência de queda para 2020 e SELIC em 4,5 % ao ano, apontando para menos de 2,5% ao ano em 2020).

Apesar deste cenário adverso e das dificuldades momentâneas, as empresas do **GRUPO MORENO** são econômica e financeiramente viáveis e têm plenas condições de se reerguer.

Por essas razões, nos últimos 7 anos um número expressivo de empresas do setor ajuizou pedido de recuperação judicial, o que demonstra que o setor passa pela sua pior crise econômico-financeira até então, motivada pelos seguintes fatores:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

(i) Adoção de políticas pelo governo brasileiro que em sua maioria desfavoreceram e/ou deixaram o etanol em segundo plano;

(ii) Tendência de aumento da oferta global de petróleo, pressionando os preços da gasolina (teto natural para o etanol) para baixo;

(iii) Aumento expressivo na produção global do açúcar, especialmente em regiões como Ásia e Europa, mantendo os preços baixos e espremendo as margens do setor;

(iv) Subsídio do açúcar em outros países, especialmente Índia, Tailândia e Europa, o que prejudica ainda mais os países que não incentivam o setor (por exemplo, o Brasil);

(v) Retrocesso do preço atual do açúcar aos patamares vigentes na década passada;

(vi) Aumento substancial dos custos de produção no mesmo período;

(vii) Ocorrência de secas expressivas nos anos de 2015 a 2018, prejudicando a produtividade agrícola e a moagem da cana-de-açúcar nas usinas; e

(viii) Estagnação da produtividade agrícola brasileira decorrente da redução nos investimentos nos canaviais e aumento da mecanização da colheita, consequentemente aumentando o custo de produção unitário do açúcar e do etanol;

Além dos fatores acima relacionados à atividade sucroalcooleira como um todo, há fatores específicos que reforçam a crise econômica do **GRUPO MORENO**, quais sejam:

(i) Falta de acesso a financiamentos bancários a custos razoáveis desde o início de 2015, mesmo após a realização de uma reestruturação parcial de seu endividamento bancário; e

(ii) Aumento da competição para aquisição de cana de açúcar, elevando consideravelmente o preço da matéria prima;

Com o processo recuperacional, a direção do **GRUPO MORENO** pretende continuar suas operações e renegociar as suas dívidas, de modo a cumprir as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial a ser encaminhado ao M.D. Juízo.

A conjunção dessas condições adversas gerou uma enorme dificuldade na administração do fluxo de caixa do **GRUPO MORENO** e que adotadas as medidas preconizadas no Plano, evidenciam a possibilidade da sua normalização, em novas condições operacionais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO

Nesse difícil cenário o **GRUPO MORENO**, ainda em 2018, procurou empresa especializada em reestruturação operacional e financeira para elaboração de diagnóstico e indicação de possíveis medidas para enfrentamento da crise.

Após estudos e análises das atividades do **GRUPO MORENO**, a consultoria contratada, em seu diagnóstico, concluiu pela viabilidade da empresa.

No entanto, para atingir esse objetivo, a consultoria contratada apontou, dentre outras, uma série de medidas indispensáveis e que deverão ser adotadas:

a) Reestruturação e reorganização societária das empresas; e

b) Capitalização significativa com redução dos passivos que permitam equilibrar ativos e passivos exigíveis em seu balanço;

c) Reestruturação do passivo das empresas.

d) Venda Parcial dos ativos do **GRUPO MORENO**.

e) Obtenção de Novos Financiamentos.

f) Oneração Parcial dos ativos do **GRUPO MORENO**.

Mesmo diante das dificuldades econômicas acima citadas, o Grupo continuou investindo na manutenção e desenvolvimento da sua lavoura, na adequação da frota de veículos leves e pesados, em máquinas e implementos agrícolas. Também tem investido constantemente em inovações ligadas a melhora da performance agrícola e industrial, sendo em equipamentos novos e mais modernos, ou em tecnologias de controles que visam a maior produtividade no campo e na indústria, bem como a redução dos custos de produção. Tudo isso sem deixar de olhar e investir, sem demagogia, no que tem de muito precioso, que é o capital humano do Grupo, formado por famílias que por gerações são

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

empregadas e se dedicam com esmero a tudo o que fazem. Famílias que são cuidadas, recebem treinamentos, formam seus filhos e vivem com dignidade nas regiões onde o Grupo atua;

O resultado dos investimentos feitos, mesmo diante da crise econômica instalada, permite ao Grupo ter uma boa produtividade agrícola, com alto percentual de cana própria e a gerar produtos finais de alta qualidade, como o açúcar e o etanol;

Nessa linha, processará na safra atual 8,8 milhões de toneladas de cana, que originará 13,4 milhões de sacas de açúcar e 311,5 mil m3 de etanol, mantendo em alta essa produção paras as demais safras, tanto no que se refere a quantidade de matéria-prima, como de açúcar e etanol.
Com um cenário de preços bem remuneradores na safra atual e sinalizando manter-se assim nas próximas duas safras, aliado aos investimentos agroindustriais que não cessaram, os resultados econômicos projetados atendem a uma demanda da sua administração, que é honrar com os compromissos assumidos com aqueles que sempre confiaram no **GRUPO MORENO**;

O **GRUPO MORENO** busca superar a sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de:

(i) Preservar a sua atividade empresarial como fonte de geração de empregos, tributos e riquezas;

(ii) Estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos melhores interesses de todos; e

(iii) Possibilitar o soerguimento do **GRUPO MORENO**, por meio da restruturação de seu passivo e de suas garantias, bem como da obtenção de novos financiamentos; de modo a manter e expandir a atividade empresarial que desenvolve em 52 municípios;

A análise histórica das empresas e as novas medidas a serem adotadas, evidenciam que as empresas são econômica e financeiramente viáveis e têm plenas condições de se reerguer, considerando – se o seu volume de ativos, o tamanho das suas operações e a importância dos produtos vendidos e a retomada gradual do crescimento do país.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Nesta linha de princípios, a direção do **GRUPO MORENO** confia que a Recuperação Judicial é uma medida bem acertada para permitir que as empresas possam se reestruturar e se reerguer ainda mais fortes, continuando a gerar riquezas e empregos, com inegáveis benefícios para os seus acionistas e principalmente para os seus credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DAS EMPRESAS QUE COMPÕEM O GRUPO MORENO

a) A retomada financeira do **GRUPO MORENO**

Apesar de estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, de ordem externa e interna, as empresas que compõem o **GRUPO MORENO** são empresas viáveis e com alto valor agregado.

O **GRUPO MORENO** está entre as mais tradicionais empresas que atuam no segmento sucroalcooleiro.

É razoável estimar um aumento no valor agregado das mencionadas empresas com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente, como já está ocorrendo.

Como visto, é possível concluir que os aspectos objetivos que ensejaram a crise financeira momentaneamente enfrentada pelas empresas dizem respeito à severa crise econômica brasileira iniciada no ano de 2014 e se prolongando em várias medidas até hoje (2020), com reflexos diretos e intensos no setor sucroalcooleiro.

b) **A viabilidade econômico-financeira**

A crise financeira atualmente experimentada pelas empresas, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pelas empresas são rentáveis e viáveis.

O próprio histórico em torno da produção industrial de açúcar e álcool e a manutenção da produção em nível de excelência pelas empresas, por si só, já demonstra a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, há a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor indispensável ao desenvolvimento do país.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2021 e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Apesar da inafastável necessidade desta recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do **GRUPO MORENO**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

Mesmo diante de uma crise econômica de longo prazo e os grandes desafios que virão pela frente, a economia brasileira deverá crescer moderadamente a partir de 2021, levando consigo os setores chaves para o crescimento do setor sucro-alcooleiro, como o aumento da renda das famílias, retomada das vendas de automóveis e consequentemente o aumento da demanda por combustíveis.

Com isso, o etanol continuará a ter uma participação expressiva nas vendas de combustíveis no Brasil, tanto o hidratado quanto o anidro (vale lembrar que atualmente o álcool anidro corresponde a 27,5% da composição da gasolina).

Além disso, as empresas têm buscado a promoção de uma estrutura organizacional mais enxuta e econômica, permitindo um melhor aproveitamento das frentes de trabalho na lavoura e a redução dos custos industriais e administrativos.

Enfim, a combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário de recuperação da economia brasileira a partir de 2021, em especial ao setor sucroalcooleiro, trará resultados positivos às empresas.

Nesta linha de princípios, a direção do **GRUPO MORENO** confia que a Recuperação Judicial é uma medida bem acertada para permitir que as empresas possam se reestruturar e se reerguer ainda mais fortes, continuando a gerar riquezas e empregos, com inegáveis benefícios para os seus acionistas/cotistas e principalmente para os seus credores.

O modelo de negócios que as empresas pretendem desenvolver para permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração de caixa futuras encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Anexo 1 do Plano.

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação da empresa viável, na forma do seu Artigo 47.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação das empresas, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: "*(...)salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.*

É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores".

Prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama "ética da solidariedade".

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que "*(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a 'manutenção da fonte produtora', ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o 'emprego dos trabalhadores'.*

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os 'interesses dos credores'".

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro "Comentários à Lei de Falências" – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira das empresas, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

a) A importância social das empresas no meio empresarial;

b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;

c) O volume dos seus ativos e passivos;

d) O tempo de atividade das empresas; e

e) O porte econômico das empresas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para as empresas do **GRUPO MORENO**.

O **GRUPO MORENO**, não obstante as inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações o que evidencia, de forma incontroversa, portanto, a viabilidade operacional do **GRUPO MORENO** e sua capacidade de, feitos os ajustes necessários com seus credores, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação no segmento sucroalcooleiro e em sua forte presença comercial junto aos seus principais clientes.

É importante mencionar que o **GRUPO MORENO** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação Judicial elaborado pela direção do **GRUPO MORENO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores, tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

a) O reperfilamento do endividamento das empresas, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;

b) A geração de capital de giro necessário à retomada das operações da empresa, pagamento das suas dívidas e continuidade das suas atividades;

c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;

d) A preservação dos interesses de seus credores;

e) A preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país, do estado de São Paulo e dos municípios de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, mas com influência na economia de 52 municípios da região;

f) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO MORENO**, que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO MORENO**;

g) A preservação das empresas como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;

h) A manutenção do exercício de suas atividades no segmento sucroalcooleiro;

i) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como, dos seus ativos tangíveis e intangíveis;

j) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE:

- Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

- A obtenção de novos financiamentos;

- A alienação de alguns de seus ativos ou o seu arrendamento.

k) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;

l) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no setor sucroalcooleiro, no qual a empresa possui amplo conhecimento e reputação.

O **GRUPO MORENO** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de Recuperação Judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

O Plano de Recuperação visa equacionar a crise de caixa que o **GRUPO MORENO** vem enfrentando, e deverá delinear uma série de medidas essenciais para restabelecer o seu crescimento, tais como:

Medidas de Recuperação

A fim de fazer frente à crise econômica e com o objetivo de manter a saúde financeira do **GRUPO MORENO**, poderão ser adotadas algumas medidas de recuperação, a saber:

A reorganização operacional e financeira

Reestruturação de créditos

Para que as empresas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das condições apresentadas no Plano.

Reorganização Societária.

De forma a simplificar a estrutura societária do **GRUPO MORENO**, promover um saneamento financeiro das empresas, compatibilizando o valor do capital com a sua realidade econômico-financeira, assim como torná-lo mais eficiente para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios, o **GRUPO MORENO** poderá promover operações societárias de qualquer natureza entre as empresas integrantes do **GRUPO MORENO**, nos termos do artigo 50, inciso II, da LRJ, observada a legislação societária aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Conforme esclarecido neste laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o Anexo 1 do Plano, com o intuito de obter recursos para reforço de liquidez da estrutura de capital, reduzir despesas fixas e custos de manutenção, evitar depreciação de bens ociosos ou desnecessários, promover investimentos nos negócios, bem como para otimizar a operação, as empresas ficarão autorizadas a alienar, arrendar ou onerar, parcial ou integralmente, em favor de terceiros, os bens integrantes de seu ativo permanente que se encontrem ociosos ou tenham se tornado desnecessários, sob forma de uma UPI ou não e sem necessidade de autorização prévia do Juízo da Recuperação ou de Credores, nos termos dos artigos 60, 66, 140, 141 e 142, todos da LRF, observados os limites do art. 50, § 1º, da LRJ e do Plano.

A Homologação Judicial do Plano constitui autorização expressa para alienação ou oneração de Ativos, dispensando-se quaisquer outras exigências para transferência de propriedade de Ativos das empresas.

Para o **GRUPO MORENO** atingir um completo saneamento de sua situação financeira é imprescindível obter a aprovação do Plano de Recuperação Judicial que deverá ser apresentado e que permita a renegociação do valor das suas dívidas, objetivando a composição dos interesses de todos os envolvidos e, principalmente, a manutenção dos postos de trabalho diretos e indiretos, e o crescimento do negócio em novas bases econômico-financeiras.

O Plano de Recuperação a ser apresentado foi elaborado de acordo com os requisitos contidos nos Artigos 53 e 54 da LFRE, uma vez que fica demonstrada a viabilidade do **GRUPO MORENO** e do Plano referido sendo descriminados de forma pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados.

Ao mesmo tempo, visa manter as suas atividades no segmento sucroalcooleiro, a sua função social com a geração de empregos, renda e principalmente a liquidação de seus débitos, recuperando a sua viabilidade econômica e normalizando os fluxos de pagamentos a credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A direção d**o GRUPO MORENO** apresentou a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Créditos Trabalhistas. O pagamento dos Créditos Trabalhistas observará o disposto neste Capítulo.

Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos serão pagos, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei de Recuperação de Empresas, da seguinte forma:

> **Pagamento de Créditos Trabalhistas Incontroversos estritamente salariais.** Os Créditos Trabalhistas Incontroversos que derivarem de salários atrasados vencidos e não pagos nos três meses anteriores à Data do Pedido serão integralmente pagos, até o limite de 5 salários mínimos, sem incidência de correção monetária ou juros, em uma única parcela em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação do Plano ou à data em que se tornarem Créditos Trabalhistas Incontroversos, o que ocorrer por último, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei de Recuperação de Empresas.
>
> **Pagamento inicial.** O montante de R$ 15.000,00 (quinze mil) reais será pago integralmente a cada Credor Trabalhista Incontroverso, limitado ao valor do respectivo crédito, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação do Plano, sem incidência de correção monetária ou juros, deduzindo-se deste valor o pagamento previsto na forma da Cláusula 4.2.1 do plano.
>
> **Créditos Trabalhistas até 150 Salários Mínimos.** Os Créditos Trabalhistas Incontroversos até o limite de 150 Salários Mínimos, descontado o Pagamento Inicial, serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de correção monetária ou juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias a contar da data da realização do Pagamento inicial descrito na Cláusula 4.2.2 do plano e as parcelas seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes.
>
> **Créditos Trabalhistas superiores a 150 Salários Mínimos.** A diferença entre o valor total do Crédito Trabalhista Incontroverso que seja superior ao limite de 150 Salários Mínimos será paga nos termos da Cláusula 6.1 do Plano.

Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos serão pagos na forma estabelecida na Cláusula 4.2 do plano, tão logo se tornem Créditos Trabalhistas Incontroversos, sendo que as condições e prazos de pagamento obedecerão, conforme o caso, ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

disposto nas Cláusulas 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4 do plano.

O **GRUPO MORENO** envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas Controvertidos no âmbito de suas reclamações trabalhistas, sendo que em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que o dos Créditos Trabalhistas Incontroversos**.**

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Créditos com Garantia Real. O pagamento dos Créditos com Garantia Real que não se qualifiquem como Credores Parceiros de Insumos observará o disposto nesta Cláusula.

Pagamento de Principal. Os Créditos com Garantia Real serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) dia do mês imediatamente seguinte após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses contados da Homologação Judicial do Plano. O valor de principal de cada parcela mensal corresponderá a determinada porcentagem do valor de principal total, com base no seguinte fluxo:

Número da parcela	**Porcentagem sobre o valor total do Crédito com Garantia Real para cada parcela**
1 a 12	0,42%
13 a 24	0,42%
25 a 84	0,83%
85 a 96	3,33%

Bônus de adimplência. A título de Bônus de Adimplência, enquanto as Empresas se mantiverem adimplentes com as obrigações decorrentes do Plano, a cada R$ 1,00 (um real) pago haverá a amortização, no momento do pagamento, de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) sobre o valor de pagamento da própria parcela. Em qualquer hipótese, serão excluídos do Pagamento de Principal as multas e os encargos da mora, legais e contratuais.

Juros e Correção Monetária. A título de atualização, a partir da Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos com Garantia Real passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

(i) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano, para os Créditos com Garantia Real em Reais; e

(ii) 0,5% (meio por cento) ao ano, para os Créditos com Garantia Real em Dólares. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente partir da Homologação Judicial do Plano e serão pagos mensalmente, juntamente com cada parcela de principal.

Credores Parceiros de Insumos Agrícolas. O pagamento dos Créditos com Garantia Real que se qualifiquem como Credores Parceiros de Insumos observará o disposto nesta Cláusula.

Qualificação. Considera-se Credor Parceiro de Insumos qualquer Credor com Garantia Real que, cumulativamente,

(i) Liberar as garantias reais que detenha sobre bens de propriedade do **GRUPO MORENO**, e

(ii) Conceder crédito ao **GRUPO MORENO** para a aquisição de novos insumos em condições competitivas às praticadas no mercado, com prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Pagamento. Os Credores Parceiros de Insumos serão pagos, até o limite de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), em 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte após um período de carência de 8 (oito) meses contados da Homologação Judicial do Plano.

Saldo remanescente. O saldo remanescente que superar o limite de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao último pagamento previsto na Cláusula 5.2.2 do plano.

Juros e Correção Monetária. A título de atualização, a partir da Homologação Judicial do Plano, o valor dos créditos dos Créditos com Garantia Real detidos por Credores Parceiros de Insumos passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de 1,5% (um e meio por cento) ao ano. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente e serão pagos mensalmente, juntamente com cada parcela de principal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Pagamento Acelerado de Credores Parceiros de Insumos. Os Credores Parceiros de Insumos poderão, a critério do **GRUPO MORENO**, ter o pagamento previsto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 do plano, total ou parcialmente antecipado, na proporção de R$ 0,90 (noventa centavos de real) de pagamento antecipado para cada R$ 1,00 (um real) de crédito concedido às Empresas pelo respectivo Credor Parceiro de Insumos nos termos da Cláusula 5.2.1 do plano.

Uma vez que o **GRUPO MORENO** estabeleça os critérios relativos à necessidade de novos insumos (quantidade e qualidade), todos os Credores Parceiros de Insumos serão convidados a apresentar proposta para fornecê-los, de acordo com os termos previamente fixados pelo **GRUPO MORENO**.

A proposta que melhor se adeque às necessidades e diretrizes estratégicas do **GRUPO MORENO** será considerada válida para o eventual aceite do **GRUPO MORENO**. Caso mais de uma proposta se adeque aos critérios estabelecidos, o volume da aquisição e insumos será dividido *pro rata* para que os Fornecedores Estratégicos de Insumo apresentem/aceitem a nova proposta proporcional. Se houver discordância por parte do (s) Fornecedor (es) com relação à venda em menor volume, o **GRUPO MORENO** poderá escolher, a seu exclusivo critério, o Credor Fornecedor Estratégico que melhor se adeque às suas necessidades.

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Créditos Quirografários. Os Credores Quirografários que não se qualifiquem como Credores Fornecedores Estratégicos poderão, a seu exclusivo critério, eleger a forma de pagamentos de seus Créditos Quirografários, de acordo com uma das duas opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento de opção para exercício de Opção, descrito na Cláusula 6.2 do plano.

Pagamento de até R$ 19.000,00 (dezenove mil) reais integralmente a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação, sem incidência de correção monetária ou juros. O credor que optar por essa forma de pagamento concorda com a Remissão do valor excedente à quantia recebida nos termos desta Cláusula; ou

Pagamento em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 15º (décimo quinto) dia útil do mês imediatamente seguinte após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses contados da Homologação Judicial do Plano. Serão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

excluídos do pagamento de principal as multas e os encargos da mora, legais e contratuais. O valor de principal de cada parcela mensal corresponderá a determinada porcentagem do valor de principal total, com base no seguinte fluxo:

Número da parcela	**Porcentagem sobre o valor total do Crédito Quirografário para cada parcela**
1 a 12	0,4167%
13 a 24	0,4583%
25 a 36	0,5%
37 a 48	0,5417%
49 a 60	0,5833%
61 a 72	0,6250%
73 a 84	0,6667%
85 a 96	0,7083%
97 a 108	0,7500%
109 a 120	0,8333%
121 a 132	1%
133 a 144	1,25%

Bônus de adimplência. Em relação aos credores que optarem pelo pagamento descrito na Cláusula 6.1.B do plano, a título de Bônus de Adimplência, enquanto as Empresas se mantiverem adimplentes para com as obrigações previstas no Plano, a cada R$ 1,00 (um real) pago haverá a amortização, no momento do pagamento, de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) sobre o valor de pagamento da própria parcela. Em qualquer hipótese, serão excluídos do Pagamento de Principal as multas e os encargos da mora, legais e contratuais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Juros e Correção Monetária. A título de atualização monetária, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos Quirografários passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de:

(i) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, para os Créditos Quirografários em Reais; e

(ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, para os Créditos Quirografários em Dólares. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente a partir da Homologação Judicial do Plano e serão pagos mensalmente, juntamente com cada parcela de principal.

Forma de Exercício da Opção de Pagamento. O exercício da opção de pagamento do Credor Quirografário, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas acima, se dará mediante o preenchimento e envio ao **GRUPO MORENO** do formulário contido no **Anexo 3** do plano. O Credor deverá enviar via digitalizada do formulário, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail ao **GRUPO MORENO**, em até 10 (dez) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 15.4 do plano.

Os Credores Quirografários que detiverem crédito de até R$ 25.333,33 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 6.2 do plano, serão automaticamente enquadrados na Opção A. Os Credores Quirografários que detiveram crédito superior a R$ 25.333,33 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 6.2 do plano, serão automaticamente enquadrados na Opção B.

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP

Créditos de ME e EPP. Os Credores ME e EPP que não se qualifiquem como Credores Fornecedores Estratégicos poderão, a seu exclusivo critério, eleger a forma de pagamentos de seus Créditos de ME e EPP, de acordo com uma das duas opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento de opção para exercício de Opção, descrito na Cláusula 7.2 do plano.

Pagamento de até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais integralmente a cada Credor de ME e EPP, limitado ao valor do respectivo Crédito de ME e EPP, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação, sem incidência de correção monetária ou juros. O credor que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

optar por essa forma de pagamento concorda com a Remissão do valor excedente à quantia recebida nos termos desta Cláusula; ou

Pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial do Plano.

Juros e Correção Monetária. A título de atualização monetária, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos ME e EPP passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de 1,5% (um e meio por cento) ao ano após a Data de Homologação. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente e serão pagos mensalmente, juntamente com cada parcela de principal.

Forma de Exercício da Opção de Pagamento. O exercício da opção de pagamento dos Credores ME e EPP, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas acima, se dará mediante o preenchimento e envio ao **GRUPO MORENO** do formulário contido no **Anexo 4** do plano. O Credor deverá enviar via digitalizada do formulário, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail ao **GRUPO MORENO**, em até 10 (dez) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 14.4 do plano.

Os Credores ME e EPP que detiverem crédito de até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 7.2 do plano, serão automaticamente enquadrados na Opção A. Os Credores ME e EPP que detiveram crédito superior a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 7.2 do plano, serão automaticamente enquadrados na Opção B.

PAGAMENTO DOS CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS QUIROGRAFÁRIOS E ME E EPP

Credores Fornecedores Estratégicos. Os Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP detidos por Credores Fornecedores Estratégicos observará o disposto neste Capítulo.

Qualificação. Considera-se Credor Fornecedor Estratégico qualquer Credor Quirografário ou Credor ME e EPP que:

Sendo um Fornecedor de cana-de-açúcar: (i) mantenha, desde a Data do Pedido e até que sejam integralmente pagos os seus Créditos Sujeitos ao Plano na forma das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Cláusulas 8.1.4 a 8.1.5 do plano, a atividade de fornecimento de cana-de-açúcar ao **GRUPO MORENO**, quer por meio da manutenção de contratos vigentes, quer por meio da renovação ou realização de novos contratos, em condições similares às praticadas no mercado; e (ii) mantenha as áreas colhidas na última safra de fornecimento, com possibilidade de variação do volume de cana-de-açúcar fornecida; ou

Sendo um Parceiro Agrícola: (i) mantenha os respectivos contratos de parceria agrícola com o **GRUPO MORENO**; e (ii) caso possua contratos com vencimento em até 4 (quatro) anos (considerando a possível extensão contratual de 2 safras), proceda à renovação e/ou prorrogação do contrato por mais 1 (um) ciclo adicional em condições similares às praticadas no mercado. Para contratos com vencimento superior a 4 anos (considerando a possível extensão contratual de 2 safras) não haverá necessidade de renovação imediata, devendo o contrato, no entanto, ser renovado por mais 1 (um) ciclo adicional tão logo o prazo de vencimento se torne igual ou inferior a 4 (quatro) anos, em condições similares às praticadas no mercado.

Na hipótese do Credor Fornecedor Estratégico se enquadrar em mais de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.1.1 do plano, tal Credor apenas poderá ser considerado Credor Fornecedor Estratégico se atender integral e cumulativamente aos requisitos previstos nas Cláusulas 8.1.1.1 e 8.1.1.2 do plano, não bastando que atenda aos requisitos previstos apenas em uma ou em outra.

Exclusão. Deixará de ser considerado Credor Fornecedor Estratégico qualquer Credor Quirografário ou Credor ME e EPP que deixe de fornecer cana-de-açúcar e/ou cancele contratos de parceria agrícola ou contratos de fornecimento de insumos com o **GRUPO MORENO**, quer pela rescisão de contratos existentes, quer pela não renovação ou realização de novos contratos nas condições previstas nas Cláusulas 8.1.1.1 e 8.1.1.2 do plano.

Na hipótese da Cláusula 8.1.1.1 do plano, caso a interrupção no fornecimento de cana-de-açúcar por parte do Credor Fornecedor Estratégico ocorra em razão da:

(i) Não renovação do contrato de arrendamento por parte do proprietário da terra; ou

(ii) Diminuição de área em razão da reforma de canavial (a qual deverá ser reintegrada a partir do momento da realização do primeiro corte), não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

haverá exclusão da condição de Credor Fornecedor Estratégico, desde que o Credor Fornecedor Estratégico tenha fornecido ao **GRUPO MORENO** pelo menos 1 (uma) safra desde a Homologação do Plano.

Ressalvado o disposto na Cláusula 8.1.3.1 do plano, caso ocorra qualquer alteração nas condições que qualifiquem o Credor Quirografário ou Credor ME e EPP como Credor Fornecedor Estratégico, o saldo remanescente do Crédito do respectivo Credor Quirografário ou Credor ME e EPP retornará às condições originais e passará a ser pago imediatamente nos termos das Cláusulas 6.1 e 7.1 do plano, conforme o caso.

Opção pelo pagamento de valores fixos. Qualquer Credor Fornecedor Estratégico poderá optar pelo pagamento de até R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), limitado ao valor de seu respectivo Crédito Quirografário, ou até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), limitado ao valor de seu respectivo Crédito de ME/EPP, pagamento este a ser realizado em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação, sem incidência de correção monetária ou juros. O Credor Fornecedor Estratégico que optar por essa forma de pagamento concorda com a Remissão do valor excedente à quantia recebida nos termos desta Cláusula.

Credores Fornecedores Estratégico de cana-de-açúcar e Parceiro Agrícola até R$ 100 mil. Os Credores Fornecedores Estratégicos que detenham Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP inferiores ou iguais a R$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitado o limite global a que se refere a Cláusula 8.1.5.1 do plano, será integralmente pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias corridos contados da data da Homologação do Plano.

O valor total dos Créditos dos Credores Fornecedores Estratégicos a serem pagos nos termos das Cláusulas 8.1.4 do plano, deverá respeitar um limite global de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Caso o valor dos Créditos a serem pagos nos termos desta Cláusula a qualquer momento ultrapasse o referido limite, o valor a ser pago nos termos da Cláusula 8.1.5 do plano, deverá ser reduzido *pro rata* até o referido limite, sendo o excedente pago aos respectivos Credores Quirografários e Credores ME e EPP nos termos das Cláusulas 6.1 e 7.1 do plano, conforme o caso.

Credores Fornecedores Estratégico de cana-de-açúcar e Parceiro Agrícola superiores a R$ 100 mil. Os Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP detidos por Credores Fornecedores Estratégicos de cana-de-açúcar e Parceiro Agrícola cujo valor seja superior a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

R$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitado o limite global a que se refere a Cláusula 8.1.6.1 do plano, serão pagos integralmente da seguinte forma:

(i) 30% (trinta por cento) do Crédito serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias corridos contados da data da Homologação do Plano; e

(ii) Os restantes 70% (setenta por cento) dos Crédito serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias corridos contados da data do vencimento da última parcela prevista no item (i) acima.

O valor total dos Créditos dos Credores Fornecedores Estratégicos a serem pagos nos termos da Cláusula 8.1.6 do plano, deverá respeitar um limite global de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Caso o valor dos Créditos a ser pago nos termos desta Cláusula a qualquer momento ultrapasse o referido limite, o valor a ser pago nos termos da Cláusula 8.1.6 do plano, deverá ser reduzido *pro rata* até o referido limite, sendo o excedente pago aos respectivos Credores Quirografários e Credores ME e EPP nos termos das Cláusulas 6.1 e 7.1 do plano, conforme o caso.

Juros e Correção Monetária. A título de atualização monetária, o valor dos Créditos dos Fornecedores Estratégico de cana-de-açúcar e Parceiro Agrícola sofrerá a incidência de juros e correção monetária à taxa total de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, a partir da Homologação Judicial do Plano. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente e serão pagos mensalmente, juntamente com cada parcela de principal.

PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Adesão ao Plano. Os Credores Extraconcursais listados no **Anexo B** do plano, bem como os Credores Extraconcursais que detenham garantias incidentes sobe os ativos que compõem a UPI CEM, poderão, se assim quiserem, aderir à forma de pagamento prevista neste Capítulo, ocasião em que passarão a ser considerados Credores Extraconcursais Aderentes e terão a integralidade de seus Créditos Extraconcursais pagos por meio da distribuição *pro rata* dos recursos oriundos da alienação da UPI CEM.

Pagamento. Os recursos oriundos da alienação da UPI CEM serão distribuídos aos Credores Extraconcursais Aderentes em até 10 (dez) dias após seu recebimento pelas Empresas, por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

meio da transferência direta de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do respectivo Credor Extraconcursal Aderente que for indicada no formulário contido no **Anexo** do plano**.**

Quitação. Na hipótese de os recursos oriundos da alienação da UPI CEM não serem suficientes para a quitação dos Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes, haverá Remissão sobre a integralidade do saldo devedor, e os Credores Extraconcursais Aderentes concederão às Empresas e a seus garantidores a mais ampla e geral quitação de seus Créditos Extraconcursais, para nada mais reclamarem, seja a que título for.

Forma de Adesão. O exercício da opção de adesão pelos Credores Extraconcursais Aderentes se dará mediante o preenchimento e envio ao **GRUPO MORENO** do formulário contido no **Anexo 5** do plano. O Credor deverá enviar via digitalizada do formulário, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail ao **GRUPO MORENO**, em até 10 (dez) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 15.4 do plano.

CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI CEM

Constituição e Alienação da UPI CEM. Caso sejam verificadas as condições precedentes previstas na Cláusula 10.1.1 do plano, as Empresas se obrigam a constituir e alienar a UPI CEM por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação de Empresas, respeitadas as garantias existentes sobre os ativos a serem vertidos para constituição da UPI CEM, conforme condições específicas previstas a seguir.

Condições Precedentes. As Empresas ficarão imediatamente obrigadas a alienar a UPI CEM no momento em que se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições precedentes:

(i) Adesão à forma de pagamento prevista na Cláusula 9.1 do Plano de Credores Extraconcursais Aderentes listados no **Anexo B** do plano, detentores de pelo menos R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) em Créditos Extraconcursais;

(ii) Adesão à forma de pagamento prevista na Cláusula 9.1 do Plano de todos os Credores Extraconcursais Aderentes que detenham garantias incidentes aos ativos que compõem a UPI CEM, independentemente do valor de seus Créditos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Extraconcursais ou do atingimento do valor mínimo de adesão previsto na Cláusula 9.1.1do plano (i).

UPI CEM. A UPI CEM será constituída por meio de uma sociedade de propósito específico (SPE), organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual terá seu capital social integralizado por meio da conferência dos ativos descritos no **Anexo A** do plano, bem como partes vertidas de determinados passivos e obrigações, incluindo, mas não se limitando, as posições contratuais do **GRUPO MORENO** relativas à UPI CEM. A UPI CEM será individualmente alienada por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação de Empresas, sem que os respectivos adquirentes sucedam as Empresas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações. A UPI CEM terá apenas as obrigações que expressa e inequivocamente lhe forem transferidas, sem qualquer extensão, nos termos do Plano e respectivo **Anexo A** do plano.

Constituição, avaliação e definição de preço mínimo. A UPI CEM terá sua avaliação e constituição formalizadas em até 30 (trinta) dias após a Homologação, e terá seu valor mínimo de alienação definido conjuntamente entre as Empresas e os Credores Extraconcursais Aderentes, por meio do procedimento previsto na Cláusula 10.5 do plano.

Procedimento de alienação da UPI CEM. A alienação da UPI CEM será realizada por meio de Procedimento Competitivo, nos termos do art. 142 da Lei de Recuperação de Empresas, em favor do proponente que ofertar as melhores condições para a sua aquisição, respeitado o disposto nas previsões específicas deste Plano, nos respectivos editais e os termos da Lei de Recuperação de Empresas, e estará sujeita a prestação de contas pelas Empresas ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial.

Propostas Fechadas: O Procedimento Competitivo para alienação da UPI CEM será realizado em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, nos termos do artigo 142, inciso II, da Lei de Recuperação de Empresas, conforme será estabelecido no Edital de Alienação correspondente, o qual o **GRUPO MORENO** fará publicar nos prazos indicados neste Plano. O Edital de Alienação estabelecerá, dentre outras questões referentes ao processo de alienação da UPI:

(a) as condições mínimas de aquisição, e

(b) os requisitos para participação no Procedimento Competitivo para aquisição da UPI CEM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Data Room: Os interessados na aquisição da UPI CEM poderão, mediante assinatura de acordo de confidencialidade cuja minuta será disponibilizada pelo **GRUPO MORENO**, requerer, a qualquer tempo até a finalização da fase de qualificação prevista na Cláusula 10.5.4 do plano, acesso aos documentos e às informações disponibilizadas no *data room* organizado previamente pelo **GRUPO MORENO**, com a finalidade de permitir, dentre outros aspectos, a precificação das propostas fechadas, as quais deverão seguir as condições mínimas de aquisição da UPI CEM, estabelecidas neste Plano e no Edital de Alienação. O *data room* será formado pela mesma documentação disponibilizada a todos os investidores interessados.

Participação no Procedimento Competitivo: No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do Edital de Alienação, eventuais interessados em participar do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI CEM deverão manifestar seu interesse por meio:

(a) do envio de notificação ao **GRUPO MORENO**, com cópia ao Administrador Judicial, conforme modelo a ser disponibilizado pelo **GRUPO MORENO (“Notificação de Interesse – UPI CEM”)**, e

(b) da apresentação de manifestação nos autos da Recuperação Judicial, conforme modelo a ser disponibilizado pelo **GRUPO MORENO**, informando a sua intenção de apresentar uma proposta fechada para aquisição da UPI CEM **(“Petição de Interesse – UPI CEM”)**.

Qualificação: O interessado na aquisição da UPI CEM deverá apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse – UPI CEM, (a) a documentação que comprove a sua capacidade financeira para fazer frente, pelo menos, ao valor do preço mínimo projetado para a UPI CEM, por meio da apresentação:

(i) De extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou

(ii) De carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha, atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados (em conjunto, “Requisitos de Qualificação – UPI CEM”). O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse – UPI CEM e Petições de Interesse – UPI CEM apresentadas pelos interessados estão em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

conformidade com os requisitos de qualificação para aquisição da UPI CEM, e, em caso de ausência de envio da Notificação de Interesse – UPI CEM ou da Petição de Interesse – UPI CEM, na forma e prazo previsto na Cláusula 10.5.3 do plano, ou de não atendimento aos requisitos de qualificação para aquisição da UPI CEM, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, concederá ao respectivo interessado um prazo de cura de 15 (quinze) dias para que apresente a documentação faltante ou demonstre o cumprimento aos requisitos de qualificação para aquisição da UPI CEM, sob pena de restar desqualificado do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI CEM. Em até 5 (cinco) dias após o final do prazo de cura, o Administrador Judicial apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar propostas fechadas para Aquisição da UPI CEM.

Apresentação das Propostas Fechadas: No Dia Útil imediatamente subsequente ao final do prazo referido no respectivo edital, será iniciado o prazo de 5 (cinco) dias corridos para que os interessados apresentem, ao Juízo da Recuperação, propostas fechadas para aquisição da UPI CEM, de acordo com as condições mínimas previstas no Edital de Alienação, conforme aplicável. Em especial, as propostas fechadas deverão obrigatoriamente ser elaboradas e submetidas na forma de formulário a ser oportunamente disponibilizado pelas Empresas. O proponente que apresentar propostas fechada de maneira distinta da prevista nesta Cláusula, seja por:

(a) não utilizar o formulário a ser disponibilizado pelo **GRUPO MORENO** ou alterar qualquer de seus termos;

(b) desrespeitar o prazo previsto nesta Cláusula, ou

(c) descumprir qualquer das condições mínimas de aquisição da UPI CEM, conforme aplicável, não será considerado para fins do Procedimento Competitivo relativo à alienação da UPI CEM.

Caso o proponente possua qualquer Crédito Extraconcursal contra as Empresas derivado de operações de empréstimo, poderá utilizar a totalidade dos seus Créditos Extraconcursais derivados do empréstimo para a composição total ou parcial do montante a ser indicado na respectiva Proposta Fechada, na forma que vier a ser indicada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Condições Mínimas de Aquisição da UPI CEM: As propostas fechadas para aquisição da UPI CEM deverão, obrigatoriamente: (a) ser elaboradas e submetidas de acordo com os formulários a serem oportunamente disponibilizados pelas Empresas, e (b) observar as seguintes condições mínimas e formalidades:

(a) Tanto os preços mínimos de aquisição da UPI CEM quanto suas condições de pagamento serão determinados no Edital de Alienação;

(b) A declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do contrato de compra e venda da UPI CEM a ser fornecido pelas Empresas e anexado ao Edital de Alienação, estando apto a celebrá-lo, cumprindo com todas as formalidades necessárias para tal assinatura, na ocasião em que for declarado vencedor do Procedimento Competitivo; e

(c) A declaração dos proponentes de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições (i) do Plano, relacionados, direta ou indiretamente, à alienação da UPI CEM, e (ii) do Edital de Alienação.

Abertura das Propostas fechadas: Recebidas as propostas fechadas, no dia, hora e local estabelecidos no Edital de Alienação, o Juízo da Recuperação, no âmbito da audiência a ser realizada, a qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados do término do prazo previsto acima:

(a) promoverá a abertura das propostas fechadas apresentadas pelos proponentes habilitados para aquisição da UPI CEM;

(b) verificará se todas as condições mínimas de aquisição da UPI CEM, conforme aplicável, foram cumpridas por tais propostas fechadas, e

(c) anunciará a proposta fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições mínimas de aquisição da UPI CEM e o maior preço oferecido.

Proposta Vencedora: A proposta fechada vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano e do Edital de Alienação, for assim declarada pelo Juízo da Recuperação, conforme procedimento previsto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Na hipótese de não haver proposta vencedora que atenda ao preço mínimo de alienação previsto no Edital de Alienação, fixado conjuntamente pelas Empresas e pelos Credores Extraconcursais Aderentes nos termos da Cláusula 10.2 do plano, as Empresas poderão, caso haja autorização dos Credores Extraconcursais Aderentes, aceitar uma das propostas recebidas em valor menor, ocasião em que requererão ao Juízo da Recuperação a homologação desta proposta como vencedora.

Homologação da Proposta Vencedora: A proposta vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, devendo o proponente vencedor, mediante pagamento do preço oferecido, assumir a UPI CEM.

Transferência da UPI CEM ao proponente vencedor: A efetiva transferência da UPI CEM ao proponente vencedor ocorrerá após (a) a satisfação de eventuais condições precedentes previstas no Plano e/ou no contrato de compra e venda; e (b) à anuência prévia dos órgãos de controle e regulamentação que regem a atividade e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, se aplicável, nos termos do artigo 125 do Código Civil. Até que a efetiva transferência da UPI CEM ocorra, as Empresas (a) permanecerão responsáveis pela posse e guarda dos ativos que compõem a UPI CEM, e (b) permitirão ao proponente vencedor que fiscalize as atividades e os ativos da UPI CEM.

Novo Procedimento Competitivo: Na hipótese de não ser apresentada ou validada nenhuma proposta fechada para aquisição da UPI CEM, as Empresas, em até 30 (tinta) dias da conclusão do Procedimento Competitivo frustrado, realizarão novo Procedimento Competitivo para alienação da UPI CEM, mediante a publicação de edital com as novas disposições aplicáveis a tal venda, respeitadas as previsões constantes deste Plano.

Reunião de Credores: Na hipótese de o segundo Procedimento Competitivo para alienação da UPI CEM também restar frustrado, será convocada Reunião de Credores a fim de que os Credores Extraconcursais Aderentes possam deliberar sobre o melhor destino a ser dado aos ativos que compõem a UPI CEM, com a anuência das Empresas.

Procedimento para convocação. A convocação da Reunião de Credores será feita mediante petição nos autos da Recuperação Judicial e/ou e-mails a cada um dos Credores Extraconcursais Aderentes, solicitando a realização de Reunião de Credores e informando a matéria que será objeto de deliberação. Independentemente do procedimento de convocação, será considerada regular a Reunião de Credores a que comparecerem 100% (cem por cento)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

dos Credores Extraconcursais Aderentes.

Local e quórum de instalação. As Reuniões de Credores poderão ocorrer por meio de teleconferência ou videoconferência e instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Credores Extraconcursais Aderentes titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Credores Apoiadores. Caso referida presença não seja verificada após 30 (trinta) minutos contados do horário previsto para instalação em primeira convocação, as Reuniões de Credores instalar-se-ão em segunda convocação, com qualquer quórum.

Quórum de deliberação. As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas pela maioria simples dos Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes presentes na Reunião de Credores. Em qualquer hipótese, a decisão da Reunião de Credores sobre o destino que deva ser dado aos ativos que compõem a UPI CEM dependerá da anuência das Empresas.

Dação em Pagamento. Sem prejuízo de outras soluções que possam ser aprovadas no âmbito da Reunião de Credores e aceitas pelas Empresas, as Empresas ficam desde já autorizadas a dar em pagamento aos Credores Extraconcursais Aderentes as quotas da SPE detentora da UPI CEM, dividindo-se proporcionalmente as quotas entre os Credores Extraconcursais Aderentes com base no valor de seus créditos. Nessa hipótese, os Credores Extraconcursais Aderentes concedem às Empresas e a seus garantidores a mais ampla e geral quitação de seus Créditos Extraconcursais, para nada mais reclamarem, seja a que título for.

Inexistência de Sucessão. A UPI CEM estará livre de quaisquer ônus e os seus adquirentes não responderão por nenhuma dívida, contingência e obrigações das Empresas, incluindo, mas não se limitando, as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos arts. 60 e 141 da Lei de Recuperação de Empresas.

Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos com a alienação da UPI CEM serão prioritariamente destinados ao pagamento dos Créditos Extraconcursais detidos por Credores Extraconcursais Aderentes, na forma da Cláusula 9.1 do plano. Na hipótese de restar saldo após a quitação desses créditos, tal saldo será utilizado para a amortização acelerada dos Créditos Concursais, realizada por classe de credores, de forma *pro rata* e com abatimento do saldo devedor e recálculo das parcelas previstas no fluxo de pagamentos previsto para a respectiva classe, na seguinte ordem:

(i) Amortização antecipada de Créditos Trabalhistas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

(ii) Na hipótese de restar saldo, amortização antecipada de Créditos de ME e EPP;

(iii) Na hipótese de restar saldo, amortização antecipada de Créditos com Garantia Real;

(iv) Na hipótese de restar saldo, amortização antecipada de Créditos Quirografários.

Distribuição de Lucros e Dividendos. Nenhum Novo Recurso será distribuído a título de lucros e dividendos até o pagamento das obrigações previstas no Plano.

OBTENÇÃO DE NOVOS FINANCIAMENTOS

Novos Financiamentos. Diante das necessidades de caixa do **GRUPO MORENO** para estabilizar seu capital de giro, viabilizar a manutenção de suas operações, proteger ativos essenciais e permitir sua reestruturação, as Empresas poderão captar recursos junto às Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, Mercado Financeiro, Tradings, e etc., inclusive por meio de Novos Financiamentos garantidos, nos termos dos art. 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis.

Forma de Obtenção dos Novos Financiamentos. Os Novos Financiamentos poderão ser obtidos por qualquer meio que o **GRUPO MORENO** julgar conveniente, inclusive, mas sem se limitar, por meio da contratação de mútuos, financiamento de pré-pagamentos de exportação, ou outras formas julgadas convenientes pelas Empresas, observado o que a esse respeito dispuserem os instrumentos dos Novos Financiamentos.

Garantias. Ressalvadas as previsões contidas no Plano, não haverá alienação ou oneração de ativos do ativo permanente das Empresas sem autorização judicial, na forma do artigo 66 da Lei de Recuperação de Empresas. Os contratos em vigor firmados pelas Empresas que eventualmente possuam garantias, ou que tenham por objeto créditos rotativos ou linhas de financiamento à produção, poderão ser renovados ou ampliados sem necessidade de prévia autorização judicial ou dos credores, com a manutenção das garantias atuais, a critério e de acordo com a necessidade das Empresas.

ALIENAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ATIVOS

Alienação de ativos. Além das UPIs autorizadas neste Plano, ficam previamente autorizadas todas as alienações, substituições e onerações cujos bens sejam expressamente especificados no Plano. Com exceção aos contratos de PPA, que não sofrerão restrições de qualquer natureza e poderão ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

livremente dispostos independentemente do seu valor, o **GRUPO MORENO** poderá, ainda, a partir da Homologação Judicial do Plano, gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, até o limite de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por ano, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, observadas as condições abaixo:

Bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Extraconcursal detentor da respectiva garantia fiduciária;

Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de Novos Financiamentos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou haja a concordância dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Não Sujeitos ao Plano titulares de garantias sobre tais bens;

Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado obsoletos, desnecessários ou inservíveis para o uso a que se destinam.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS EMPRESAS DO GRUPO MORENO

Responsabilidade solidária. Com a Homologação do Plano, todas as empresas do **GRUPO MORENO** passam a ser solidariamente responsáveis pelos Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese de um mesmo Credor possuir Créditos simultâneos contra uma ou mais empresas decorrentes de dívida principal e de coobrigação (solidária ou não), incluindo a prestação de avais, fianças e/ou garantias reais ou pessoais de qualquer natureza, tal Credor deverá receber seus Créditos Concursais exclusivamente nos termos do Plano. Em nenhuma hipótese, qualquer Credor receberá os pagamentos devidos pelo presente Plano por parte de mais de uma das empresas do **GRUPO MORENO**.

Não extensão da responsabilidade solidária a Créditos Não Sujeitos ao Plano. A responsabilidade solidária estabelecida entre todas as empresas do **GRUPO MORENO** não se estende, em hipótese alguma, a Créditos Não Sujeitos ao Plano, ressalvada nesse caso a possibilidade de inserção de previsões semelhantes em acordos individuais a serem firmados com os respectivos Credores Não Sujeitos ao Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

A Estrutura do endividamento

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento do **GRUPO MORENO** condiciona ao Plano referido, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras.

Dívida Total RJ	Dívida em R$	Dívida em USD	Endividamento Total (R$)
Classe I - Trabalhista	19.918.091	0	19.918.091
Classe II - Garantia Real	246.564.840	85.178.864	689.494.932
Classe III - Quirográfario	423.444.053	18.965.047	522.062.299
Classe IV - Micro	12.035.023	0	12.035.023
Total RJ	**701.962.007**	**104.143.911**	**1.243.510.345**
Extraconcursal	368.036.190	111.670.295	948.721.724
Total RJ+Extra	**1.069.998.197**	**215.814.206**	**2.192.232.069**
Impostos (mai/2020)	469.990.318	0	469.990.318
Total RJ+Extra+Impostos	**1.539.988.514**	**215.814.206**	**2.662.222.387**

* Não esta sendo considerados os valores Ilíquidos do mês de setembro (CCT - retenções; Ajuste de ATR Safra 19/20 e Multas Ambientais)

A taxa de conversão do dólar (US$) é de US$1,00 igual a R$ 5,2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano e das empresas;

b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:

- Plano de Recuperação Judicial para as empresas preparado pela direção do **GRUPO MORENO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pelas empresas;

- Petição inicial encaminhada ao MM. Juízo de Recuperação em 18 de setembro de 2019;

- Parecer do Exmo. Sr. Dr. Juiz, de Direito da Vara Única da Comarca de São Simão, estado de São Paulo, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 20 de setembro de 2019;

- Breve Histórico e situação atual das empresas contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira porque passaram as empresas do **GRUPO MORENO**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;

- Demonstrativos financeiros históricos consolidados de 31 de julho de 2019, não auditados;

- Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano;

- As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO MORENO** e que são:

    a) Premissas macroeconômicas;

    b) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;

    c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados das empresas de 2020/2021 a 2036/2037, apresentando a geração das receitas, custos, despesas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

operacionais e a geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os cotistas do **GRUPO MORENO** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que as empresas deem continuidade nas suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;

b) A geração de caixa do **GRUPO MORENO**, para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:

- Geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;

- Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;

c) Operações de reorganização societária;

d) Expansão de parcerias e novos fornecimentos;

e) Obtenção de novos recursos através de financiamentos;

f) Constituição e alienação das UPI´s;

g) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período de 2020/2021 a 2036/2037 e que cobrem as operações das empresas;

- Os valores das operações expressos em volumes e em reais (R$), na produção e comercialização dos seus produtos;

- A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Os demonstrativos financeiros

Analisamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados consolidados elaborados pelo **GRUPO MORENO** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os Demonstrativos de Resultados (DRE) e demonstrativo dos fluxos de caixa projetados, para o período de 2020/2021 a 2036/2037, apresentados nos Anexos deste Laudo e concluímos que;

a) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua nova situação.

Foram fixadas as premissas para:

- Receitas brutas consolidadas das empresas que compõem o **GRUPO MORENO**;

- Custos e despesas operacionais;

- Nível de capital de giro e de novos investimentos.

b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção das empresas, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações das empresas, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.

O programa utilizado está totalmente integrado, produzindo relatórios que apresentamos nos Anexos deste Parecer.

c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas brutas, prazos médios de clientes, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

h) As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

i) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

j) Os valores em R$ (reais) das receitas brutas, passam de R$ 1.687 milhões em 2020/2021 para R$ 1.194 milhões em 2036/2037, o que significa uma taxa de decréscimo anual composta de -1,00 % ao ano. Entre 2021/2022, as receitas brutas em (R$) passam de R$ 1.132 para R$ 1.194 em 2036/2037, significando uma taxa de crescimento anual composta de 1,00% ao ano.

k) Para a realização das projeções das receitas operacionais (2020/2021 a 2036/2037), foram consideradas as atividades das empresas com a realização das suas operações, sendo que o EBITDA ajustado sobre as receitas líquidas nesse período deverá girar em torno de 33,9 % a 34,7%, sendo sempre positivo.

l) Ao longo das projeções, o volume do EBITDA é da ordem de R$ 541,8 milhões em 2020/2021 passando para R$ 394,0 milhões em 2036/2037.

Destaca–se que a relação dívida líquida/EBITDA é decrescente ao longo das projeções pela diminuição da dívida líquida e ou crescimento gradual do EBITDA.

m) Os volumes dos fluxos de caixa das operações são suficientes para cobrir as operações normais da empresa e os pagamentos aos credores, concursais e extraconcursais.

n) Os saldos finais de caixa após o pagamento aos credores são sempre positivos ao longo das projeções, indicando uma situação de liquidez satisfatória, para a manutenção das suas atividades operacionais.

<u>Da viabilidade econômico-financeira do Plano</u>

O Plano de Recuperação Judicial proposto é viável econômica e financeiramente, na medida que:

a) O cenário macroeconômico é de crescimento moderado no médio e longo prazo, sendo favorável para a recuperação das atividades do segmento sucroalcooleiro e do **GRUPO MORENO**;

b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO MORENO,** procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

c) As medidas adotadas consideram:

- A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;

- A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;

- A reorganização societária;

- Venda Parcial dos ativos do **GRUPO MORENO.**

- Obtenção de Novos Financiamentos.

- Oneração Parcial dos ativos do **GRUPO MORENO.**

e) As previsões de continuidade das operações das empresas do **GRUPO MORENO,** a partir de 2020/2021, no nosso entender, são viáveis na medida que:

- Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador do crescimento das operações – em média de 1,00 % ao ano;

- As medidas adotadas na empresa e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.

f) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro das empresas, cujo Plano deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

g) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;

h) A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que as empresas, retomando as suas atividades após a reestruturação, passem a ser empresas liquidas e viáveis, podendo atender aos seus compromissos com credores.

i) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO MORENO** com a adoção das medidas preconizadas no Plano e com a eliminação gradual do endividamento das empresas, pode ser inferido pela geração de fluxos de caixa das operações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

que são positivos ("para pagamento aos credores concursais e extraconcursais") e são decorrentes das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores;

j) Considerando – se também as gerações de caixa não recorrentes já referidas anteriormente, o Plano, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que as empresas terão condições de cumprir com os compromissos assumidos no Plano referido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Da viabilidade econômico-financeira do GRUPO MORENO

Entre os princípios que regem a Lei n°. 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho[1], existem alguns critérios objetivos que permitem identificar uma empresa economicamente viável e, portanto, digna de receber o benefício legal da recuperação judicial.

São as seguintes:

a) Importância social da empresa no meio empresarial:

O **GRUPO MORENO** possui um forte potencial econômico, com receitas brutas estimadas e projetadas para o período 2021/2022, no total de R$ 1.132 milhões, passando para R$ 1.194 milhões em 2036/2037.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes e que se implementando com o Plano de Recuperação, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano.

Ao mesmo tempo, as empresas têm uma importância social relevante para a economia nacional e regional (municípios de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto e influência econômica em mais de 52 municípios da região), pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades são fundamentais para o setor sucroalcooleiro, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

b) Mão de obra e Tecnologia empregada:

O **GRUPO MORENO** chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase das empresas. Atualmente, conta com um efetivo de pessoal da ordem de 5.000 (cinco mil) funcionários diretos e 15.000 indiretos, cujas famílias dependem da manutenção das atividades das empresas.

1 – Comentários à Lei de Falências e recuperação de empresas (LFRE) - Ed. dos Tribunais - 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

c) <u>Tempo de atividades das empresas</u>:

O **GRUPO MORENO** atua nesse mercado, há quase 60 (sessenta) anos, com crescimento baseado na expansão do seu segmento de atuação e no desenvolvimento de suas atividades no segmento sucroalcooleiro.

d) <u>Porte econômico:</u>

As empresas são possuidoras de um portfólio e um conjunto de ativos e instalações e que as colocam entre as maiores empresas que atuam no segmento sucroalcooleiro (volume de produção e de ativos).

Considerando o porte econômico do **GRUPO MORENO**, que é significativo, torna-se importante a sua recuperação, dado o seu tamanho, o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que as empresas que compõem o **GRUPO MORENO** ajustam - se perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira do **GRUPO MORENO** irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim, consequências e malefícios indesejáveis para os cotistas, credores e colaboradores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO MORENO,** que deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação e aos Credores, bem como as próprias empresas que a compõem e que demonstram no seu conjunto, a viabilidade econômico-financeira, pois:

a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas, levando – se em consideração os cenários macroeconômicos de médio e longo prazo e setoriais, são reais e viáveis;

b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação de credores dos valores a pagar, são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado (cenário de crescimento gradual);

c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos (2020/2021 a 2036/2037);

d) Demonstram a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais das empresas, que compõe o **GRUPO MORENO** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, dos fluxos de caixa;

e) A continuidade das operações, a geração de fluxos de caixa positivos e os ativos não operacionais (realizáveis) se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo IV;

f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência das empresas.

É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que as empresas se mantenham em plena atividade operacional e dessa forma, possam pagar as suas dívidas com os credores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial, demonstram que as empresas que compõem o **GRUPO MORENO** são viáveis econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;

h) O Plano de Recuperação a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, considerando-se a expectativa de um crescimento gradual da economia brasileira.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica das empresas, somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

MARIO SERGIO CARDIM NETO

ECONOMISTA

CORECON n°. 3941– 2ª. Região - SP.

M S CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA

CORECON n°. RE/2327 – 2ª Região - SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 39 (trinta e nove) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

ANEXOS

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2020/2021 a 2036/2037;

II – Premissas macroeconômicas;

III – Premissas operacionais;

IV – Demonstrativos Financeiros Projetados:

- Demonstrativo de Resultados;
- Fluxos de Caixa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2020/2021 A 2036/2037

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2020/2021 até 2036/2037

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2020/2021 até o ano de 2036/2037.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **M S CARDIM & ASSOCIADOS LTDA**. ("**M S Cardim**") a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção do **GRUPO MORENO**, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócios do **GRUPO MORENO**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira das empresas e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria do **GRUPO MORENO** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **M S CARDIM**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

Os demonstrativos financeiros históricos são apresentados, na forma consolidada que envolvem as operações das empresas que compõem o **GRUPO MORENO**.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e das empresas, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria das empresas do **GRUPO MORENO**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para as empresas, criadas a partir de um sistema econômico-financeiro integrado e consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos dos fluxos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

de caixa, demonstrem o possível e provável comportamento futuro das empresas, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores.

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda real para o período de 2020/2021 até o ano de 2036/2037, não havendo a adoção de taxas de inflação projetadas para o período.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro das empresas, foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO MORENO** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial (de 2020/2021 a 2036/2037).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas das empresas, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos ("*value drivers*"):

a) Volume das operações das empresas e as suas receitas brutas e líquidas;

b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;

c) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações das empresas;

d) Estrutura e o Custo de Capital (WACC);

e) Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos;

f) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros do **GRUPO MORENO**.

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo das empresas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Para se estimar as projeções de demanda, foram utilizadas as premissas de crescimento fornecidas pelas empresas.

As premissas das projeções das receitas brutas tem papel central na determinação da projeção dos custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa das empresas.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias de cada empresa do **GRUPO MORENO** sobre as Receitas Brutas.

Estabelecida a estrutura de receitas e custos do **GRUPO MORENO**, projeta-se uma retomada do EBITDA ajustado de R$ 541,8 milhões em 2020/2021, com a margem EBITDA variando de 33,9 % a 34,7 % nos próximos anos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM2070017852 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

PREMISSAS MACROECONÔMICAS

	19/20	20/21	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26	26/27	27/28	28/29	29/30	30/31	31/32	32/33	33/34	34/35	35/36	36/37
Macroeconômico																		
FX (BRL / USD)	3,9	5,10	5,10	4,77	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80
IRP	6,2%	6,2%	6,2%	6,2%	6,2%	6,2%	6,2%	6,2%	6,2%	6,2%	6,2%	6,2%	6,2%	6,2%	6,2%	6,2%	6,2%	6,2%
TLP	2,4%	2,3%	2,4%	2,6%	2,6%	2,6%	2,6%	2,6%	2,6%	2,6%	2,6%	2,6%	2,6%	2,6%	2,6%	2,6%	2,6%	2,6%
LIBOR	2,4%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
CDI	4,6%	3,6%	3,9%	4,9%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%
Preços																		
NY # 11 (US$ centavos / libra)	12,8	11,5	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0
Fator de conversão	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462
Pol premium	4,20%	4,20%	4,20%	4,20%	4,20%	4,20%	4,20%	4,20%	4,20%	4,20%	4,20%	4,20%	4,20%	4,20%	4,20%	4,20%	4,20%	4,20%
Prêmio (US$ / tonelada)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Açúcar VHP - FOB (US$ / tonelada)	294,0	263,1	275,7	275,7	275,7	275,7	275,7	275,7	275,7	275,7	275,7	275,7	275,7	275,7	275,7	275,7	275,7	275,7
Açúcar VHP - FOB (R$ / tonelada)	**1.151,4**	**1.341,7**	**1.405,9**	**1.314,9**	**1.323,2**	**1.323,2**	**1.323,2**	**1.323,2**	**1.323,2**	**1.323,2**	**1.323,2**	**1.323,2**	**1.323,2**	**1.323,2**	**1.323,2**	**1.323,2**	**1.323,2**	**1.323,2**
NY # 11 (US$ centavos / libra)	12,8	11,5	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0
Fator de conversão	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462	22,0462
Pol premium	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Prêmio (US$ / tonelada)	55,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00
Açúcar Cristal - FOB (US$ / tonelada)	337,2	312,5	324,6	324,6	324,6	324,6	324,6	324,6	324,6	324,6	324,6	324,6	324,6	324,6	324,6	324,6	324,6	324,6
Açúcar Cristal - FOB (R$ / tonelada)	**1.320,4**	**1.593,6**	**1.655,2**	**1.548,1**	**1.557,9**	**1.557,9**	**1.557,9**	**1.557,9**	**1.557,9**	**1.557,9**	**1.557,9**	**1.557,9**	**1.557,9**	**1.557,9**	**1.557,9**	**1.557,9**	**1.557,9**	**1.557,9**
Venda Doméstica Açúcar - Bruto (R$ / sacola)	65,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0
ICMS	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%
Venda Doméstica de Açúcar - Líquida (R$ / t)	**1.209,0**	**1.302,0**	**1.302,0**	**1.302,0**	**1.302,0**	**1.302,0**	**1.302,0**	**1.302,0**	**1.302,0**	**1.302,0**	**1.302,0**	**1.302,0**	**1.302,0**	**1.302,0**	**1.302,0**	**1.302,0**	**1.302,0**	**1.302,0**
Etanol hidratado - Bruto (R$ / m³)	2.000,0	2.000,0	2.200,0	2.200,0	2.200,0	2.200,0	2.200,0	2.200,0	2.200,0	2.200,0	2.200,0	2.200,0	2.200,0	2.200,0	2.200,0	2.200,0	2.200,0	2.200,0
ICMS	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%
PIS / COFINS (R$ / m³)	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9
Etanol hidratado - Líquido (R$ / m³)	**1.629,1**	**1.629,1**	**1.805,1**	**1.805,1**	**1.805,1**	**1.805,1**	**1.805,1**	**1.805,1**	**1.805,1**	**1.805,1**	**1.805,1**	**1.805,1**	**1.805,1**	**1.805,1**	**1.805,1**	**1.805,1**	**1.805,1**	**1.805,1**
Etanol anidro - Bruto (R$ / m³)	1.950,0	1.922,9	2.116,5	2.116,5	2.116,5	2.116,5	2.116,5	2.116,5	2.116,5	2.116,5	2.116,5	2.116,5	2.116,5	2.116,5	2.116,5	2.116,5	2.116,5	2.116,5
ICMS	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
PIS / COFINS (R$ / m³)	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9	130,9
Etanol anidro - Líquido (R$ / m³)	**1.819,1**	**1.792,0**	**1.985,6**	**1.985,6**	**1.985,6**	**1.985,6**	**1.985,6**	**1.985,6**	**1.985,6**	**1.985,6**	**1.985,6**	**1.985,6**	**1.985,6**	**1.985,6**	**1.985,6**	**1.985,6**	**1.985,6**	**1.985,6**
Levedura - Bruto (R$ / tonelada)	1.300,0	1.300,0	1.300,0	1.300,0	1.300,0	1.300,0	1.300,0	1.300,0	1.300,0	1.300,0	1.300,0	1.300,0	1.300,0	1.300,0	1.300,0	1.300,0	1.300,0	1.300,0
PIS / COFINS (%)	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%
Levedura - Líquido (R$ / tonelada)	**1.179,8**	**1.179,8**	**1.179,8**	**1.179,8**	**1.179,8**	**1.179,8**	**1.179,8**	**1.179,8**	**1.179,8**	**1.179,8**	**1.179,8**	**1.179,8**	**1.179,8**	**1.179,8**	**1.179,8**	**1.179,8**	**1.179,8**	**1.179,8**
Bagaço - Bruto (R$ / tonelada)	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0	70,0
PIS / COFINS (%)	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%
ICMS (%)	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%
Bagaço - Líquido (R$ / tonelada)	**50,9**	**50,9**	**50,9**	**50,9**	**50,9**	**50,9**	**50,9**	**50,9**	**50,9**	**50,9**	**50,9**	**50,9**	**50,9**	**50,9**	**50,9**	**50,9**	**50,9**	**50,9**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

ANEXO II – PREMISSAS OPERACIONAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Principais Premissas Operacionais

Câmbio[1] (BRL/USD)

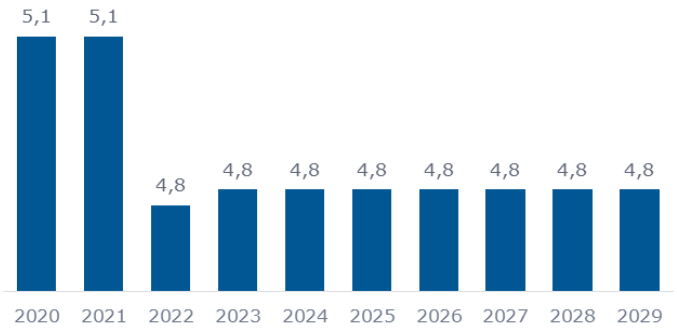

Preço Açúcar (US$ cents/lbs)

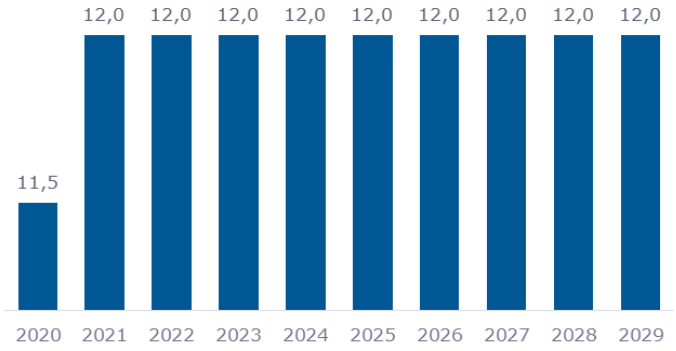

Preço Anidro (R$/M³)

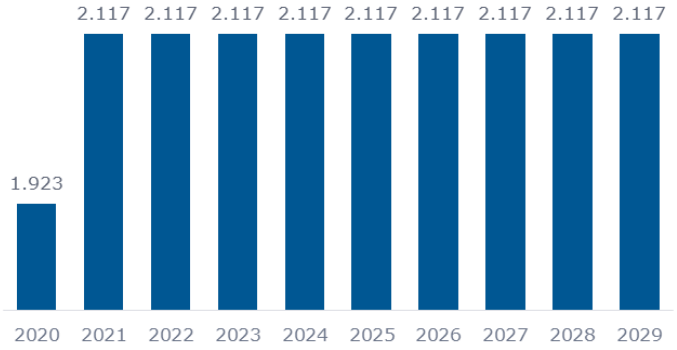

Preço Hidratado (R$/M³)

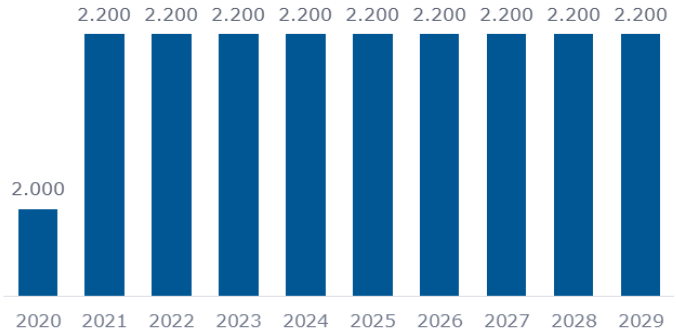

Fonte: Companhia.
(1) Fonte: Bacen.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Principais Premissas Operacionais (Cont.)

Moagem (ton) e % da Capacidade - CEM

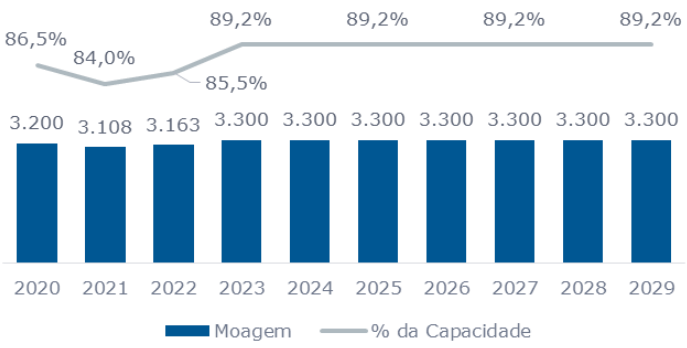

Moagem (ton) e % da Capacidade - CEMMA

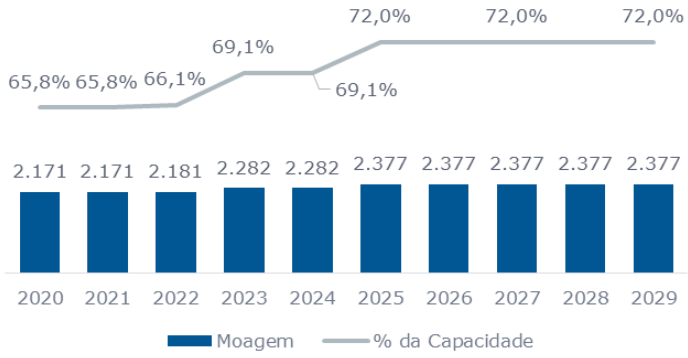

Moagem (ton) e % da Capacidade - COPLASA

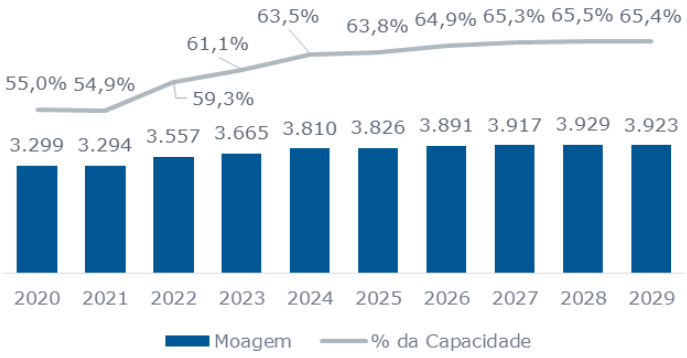

Moagem (ton) - Consolidado

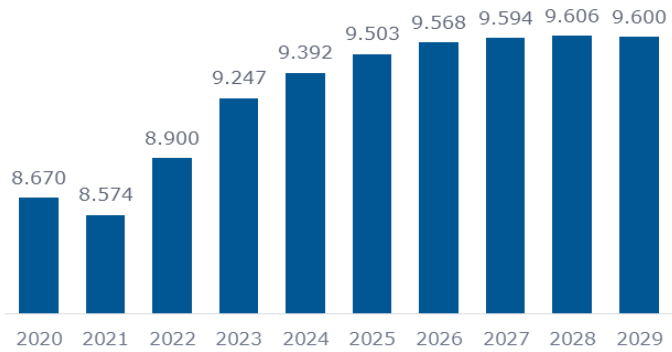

Fonte: Companhia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Principais Premissas Operacionais (Cont.)

Mix Etanol – CEM

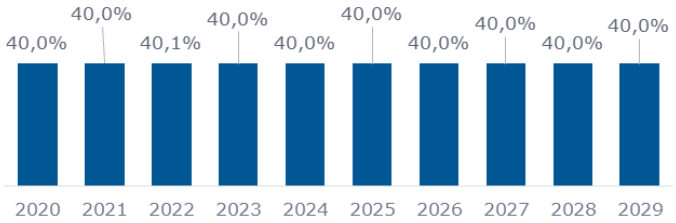

Mix Etanol - CEMMA

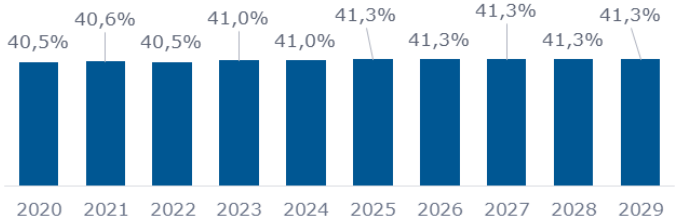

Mix Etanol - COPLASA

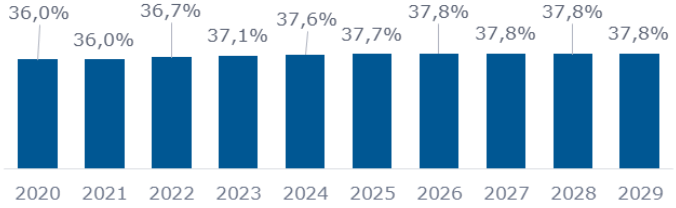

Produtividade – CEM (ton/ha)

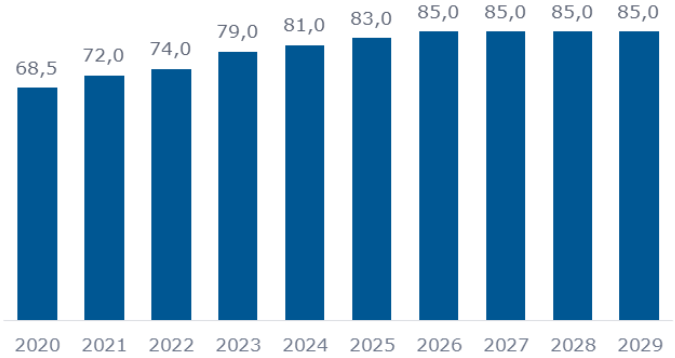

Fonte: Companhia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Principais Premissas Operacionais (Cont.)

Produtividade – CEMMA (ton/ha)

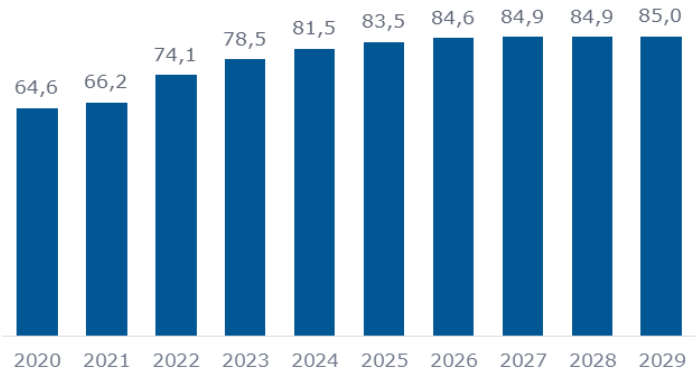

Produtividade – COPLASA (ton/ha)

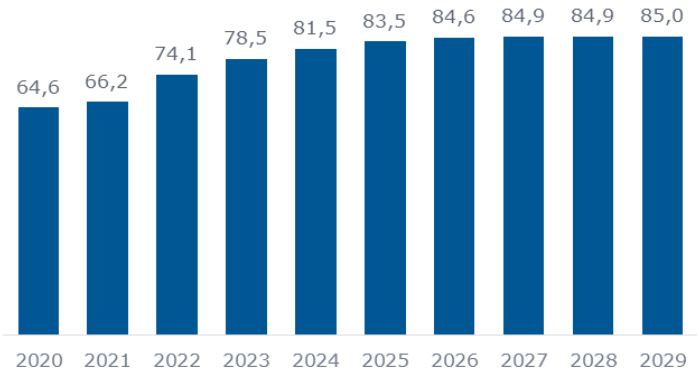

Área de Plantio & Idade Média do Canavial (ha e anos)

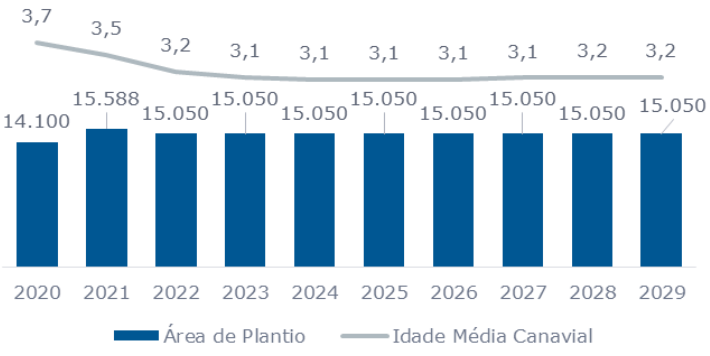

Área Explorada (ha)

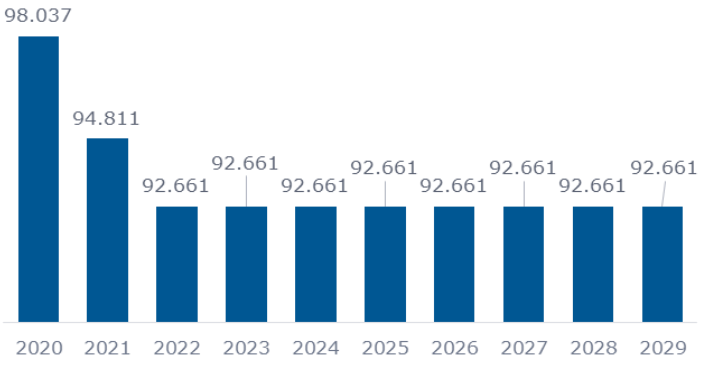

Fonte: Companhia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Principais Premissas Operacionais (Cont.)

Custos e Despesas

CCT		20/21	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26	26/27	27/28	28/29	29/30
CEM											
Custo Unitário – Manual	R$ / ton	53,00	53,00	53,00	53,00	53,00	53,00	53,00	53,00	53,00	53,00
% do total – Manual	%	3,0%	2,8%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
Custo Unitário – Mecânico	R$ / ton	31,00	31,00	31,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00
% do total - Mecânico	%	97,0%	97,2%	97,5%	97,5%	97,5%	97,5%	97,5%	97,5%	97,5%	97,5%
CEMMA											
Custo Unitário - Manual	R$ / ton	54,73	51,99	53,00	53,00	53,00	52,00	50,00	50,00	50,00	50,00
% do total - Manual	%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%
Custo Unitário - Mecânico	R$ / ton	33,84	33,92	33,73	33,48	33,17	33,31	33,07	33,07	33,07	33,07
% do total - Mecânico	%	98,6%	98,6%	98,6%	98,6%	98,6%	98,6%	98,6%	98,6%	98,6%	98,6%
COPLASA											
Custo Unitário - Manual	R$ / ton	54,73	51,99	53,00	53,00	53,00	52,00	50,00	50,00	50,00	50,00
% do total - Manual	%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%
Custo Unitário - Mecânico	R$ / ton	33,84	33,92	33,73	33,48	33,17	33,31	33,07	33,07	33,07	33,07
% do total - Mecânico	%	98,6%	98,6%	98,6%	98,6%	98,6%	98,6%	98,6%	98,6%	98,6%	98,6%
Entressafra											
CEM											
Custo Unitário - Indústria	R$ / ton	4,39	4,39	4,39	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24
Custo Unitário - Agrícola	R$ / ton	2,45	2,45	2,36	2,32	2,32	2,32	2,32	2,32	2,32	2,32
CEMMA											
Custo Unitário - Indústria	R$ / ton	5,20	5,20	5,20	5,20	5,10	5,00	4,90	4,90	4,90	4,90
Custo Unitário - Agrícola	R$ / ton	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30
COPLASA											
Custo Unitário - Indústria	R$ / ton	5,91	6,00	5,31	5,06	4,74	4,71	4,57	4,52	4,50	4,51
Custo Unitário - Agrícola	R$ / ton	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30
Trato											
Custo Unitário											
CEM	R$ / ton	1.850,00	1.910,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22
CEMMA	R$ / ton	1.850,00	1.910,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22
COPLASA	R$ / ton	1.850,00	1.910,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22	2.000,22
Plantio											
Custo Unitário											
CEM	R$ / ton	7.300,00	7.300,00	7.300,00	7.300,00	7.300,00	7.300,00	7.300,00	7.300,00	7.300,00	7.300,00
CEMMA	R$ / ton	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
COPLASA	R$ / ton	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00

Fonte: Companhia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Principais Premissas Operacionais (Cont.)

Custos e Despesas

G&A		20/21	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26	26/27	27/28	28/29	29/30
Custo Unitário											
CEM	R$ / ton	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45
CEMMA	R$ / ton	3,92	3,92	3,92	3,92	3,92	3,92	3,92	3,92	3,92	3,92
COPLASA	R$ / ton	6,38	6,38	6,38	6,38	6,38	6,38	6,38	6,38	6,38	6,38
Industrial											
Custo Unitário											
CEM	R$ / ton	12,48	12,42	12,16	12,17	12,17	12,17	12,17	12,17	12,17	12,17
CEMMA	R$ / ton	12,48	12,48	12,48	12,48	12,48	12,48	12,48	12,48	12,48	12,48
COPLASA	R$ / ton	11,01	12,20	11,29	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00
Despesas de Vendas											
CEM											
Frete - Cristal	R$ / ton	90,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00
Frete - VHP	R$ / ton	90,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00
FOB - Cristal	R$ / ton	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00
FOB - VHP	US$ / ton	11,50	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00
Despesas Fixas	R$ mm	0,93	0,88	0,86	0,84	0,83	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81
CEMMA											
Frete - Cristal	R$ / ton	125,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00
Frete - VHP	R$ / ton	135,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00
FOB - Cristal	R$ / ton	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00
FOB - VHP	US$ / ton	11,50	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00
Despesas Fixas	R$ mm	0,59	0,61	0,58	0,56	0,55	0,53	0,52	0,52	0,52	0,52
COPLASA											
Frete - Cristal	R$ / ton	125,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00
Frete - VHP	R$ / ton	135,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00
FOB - Cristal	R$ / ton	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00
FOB - VHP	US$ / ton	11,50	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00
Despesas Fixas	R$ mm	0,98	0,94	1,00	1,03	1,06	1,09	1,11	1,11	1,11	1,11
Despesas Gerais e Administrativas											
Custo Unitário											
CEM	R$ / ton	8,14	7,33	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00
CEMMA	R$ / ton	8,14	7,33	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00
COPLASA	R$ / ton	8,14	7,33	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00

Fonte: Companhia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Principais Premissas Operacionais (Cont.)

Custos e Despesas

G&A		20/21	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26	26/27	27/28	28/29	29/30
Custo Unitário											
CEM	R$ / ton	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45
CEMMA	R$ / ton	3,92	3,92	3,92	3,92	3,92	3,92	3,92	3,92	3,92	3,92
COPLASA	R$ / ton	6,38	6,38	6,38	6,38	6,38	6,38	6,38	6,38	6,38	6,38
Industrial											
Custo Unitário											
CEM	R$ / ton	12,48	12,42	12,16	12,17	12,17	12,17	12,17	12,17	12,17	12,17
CEMMA	R$ / ton	12,48	12,48	12,48	12,48	12,48	12,48	12,48	12,48	12,48	12,48
COPLASA	R$ / ton	11,01	12,20	11,29	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00
Despesas de Vendas											
CEM											
Frete - Cristal	R$ / ton	90,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00
Frete - VHP	R$ / ton	90,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00
FOB - Cristal	R$ / ton	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00
FOB - VHP	US$ / ton	11,50	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00
Despesas Fixas	R$ mm	0,93	0,88	0,86	0,84	0,83	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81
CEMMA											
Frete - Cristal	R$ / ton	125,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00
Frete - VHP	R$ / ton	135,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00
FOB - Cristal	R$ / ton	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00
FOB - VHP	US$ / ton	11,50	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00
Despesas Fixas	R$ mm	0,59	0,61	0,58	0,56	0,55	0,53	0,52	0,52	0,52	0,52
COPLASA											
Frete - Cristal	R$ / ton	125,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00
Frete - VHP	R$ / ton	135,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00
FOB - Cristal	R$ / ton	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00
FOB - VHP	US$ / ton	11,50	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00
Despesas Fixas	R$ mm	0,98	0,94	1,00	1,03	1,06	1,09	1,11	1,11	1,11	1,11
Despesas Gerais e Administrativas											
Custo Unitário											
CEM	R$ / ton	8,14	7,33	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00
CEMMA	R$ / ton	8,14	7,33	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00
COPLASA	R$ / ton	8,14	7,33	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00

Fonte: Companhia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Principais Premissas Operacionais (Cont.)

Custos e Despesas

CEM		20/21	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26	26/27	27/28	28/29	29/30
Mix Terceiros											
Consecana	%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
ATR	%	75,0%	75,0%	75,0%	75,0%	75,0%	75,0%	75,0%	75,0%	75,0%	75,0%
Preço Fixo	%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
Mix Consecana											
Moreno	%	10,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
SP	%	90,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Mix ATR Fixo											
Moreno	%	10,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
SP	%	90,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Consecana - CCT											
Agr. (%)	%	95,0%	95,0%	95,0%	95,0%	95,0%	95,0%	95,0%	95,0%	95,0%	95,0%
Ind. (%)	%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
Consecana - ATR Fixo											
Agr. (%)	%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Ind. (%)	%	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Consecana - Preço Fixo											
Agr. (%)	%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Ind. (%)	%	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Custos											
ATR - Custo Cons. - Agr.	kg aç. / ton cana	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00
Subsídio CCT	R$ / ton	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50
ATR - Custo Cons. - Ind.	kg aç. / ton cana	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00
CCT Prêmio	R$ / ton	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
ATR Fixo - Agr.	kg aç. / ton cana	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00
ATR Fixo - Ind.	kg aç. / ton cana	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00
CCT - Ind.	R$ / ton	30,38	30,29	30,15	30,15	30,15	30,15	30,15	30,15	30,15	30,15
Preço Fixo - Agr.	R$ / ton	75,00	81,04	79,02	79,20	79,20	79,20	79,20	79,20	79,20	79,20
Preço Fixo - Ind.	R$ / ton	75,00	81,04	79,02	79,20	79,20	79,20	79,20	79,20	79,20	79,20

Fonte: Companhia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Principais Premissas Operacionais (Cont.)

Custos e Despesas

CEMMA		20/21	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26	26/27	27/28	28/29	29/30
Mix Terceiros											
Consecana	%	15,5%	12,4%	12,4%	12,4%	12,4%	12,4%	12,4%	12,4%	12,4%	12,4%
ATR	%	58,7%	61,9%	61,9%	61,9%	61,9%	61,9%	61,9%	61,9%	61,9%	61,9%
Preço Fixo	%	25,8%	25,8%	25,8%	25,8%	25,8%	25,8%	25,8%	25,8%	25,8%	25,8%
Mix Consecana											
Moreno	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
SP	%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Mix ATR Fixo											
Moreno	%	–	–	–	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
SP	%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Consecana - CCT											
Agr. (%)	%	91,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Ind. (%)	%	9,0%	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Consecana - ATR Fixo											
Agr. (%)	%	88,0%	85,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%
Ind. (%)	%	12,0%	15,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Consecana - Preço Fixo											
Agr. (%)	%	88,0%	85,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%
Ind. (%)	%	12,0%	15,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Custos											
ATR - Custo Cons. - Agr.	kg aç. / ton cana	139,68	139,68	139,68	139,68	139,68	139,68	139,68	139,68	139,68	139,68
Subsídio CCT	R$ / ton	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
ATR - Custo Cons. - Ind.	kg aç. / ton cana	139,68	139,68	139,68	139,68	139,68	139,68	139,68	139,68	139,68	139,68
CCT Prêmio	R$ / ton	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
ATR Fixo - Agr.	kg aç. / ton cana	108,00	108,00	108,00	108,00	108,00	108,00	108,00	108,00	108,00	108,00
ATR Fixo - Ind.	kg aç. / ton cana	108,00	108,00	108,00	108,00	108,00	108,00	108,00	108,00	108,00	108,00
CCT - Ind.	R$ / ton	32,80	32,80	32,80	32,80	32,80	32,80	32,80	32,80	32,80	32,80
Preço Fixo - Agr.	R$ / ton	70,00	75,63	73,75	73,92	73,92	73,92	73,92	73,92	73,92	73,92
Preço Fixo - Ind.	R$ / ton	70,00	75,63	73,75	73,92	73,92	73,92	73,92	73,92	73,92	73,92

Fonte: Companhia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Principais Premissas Operacionais (Cont.)

Custos e Despesas

COPLASA		20/21	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26	26/27	27/28	28/29	29/30
Mix Terceiros											
Consecana	%	7,4%	3,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
ATR	%	44,6%	57,8%	61,9%	61,9%	61,9%	61,9%	61,9%	61,9%	61,9%	61,9%
Preço Fixo	%	48,0%	39,0%	38,1%	38,1%	38,1%	38,1%	38,1%	38,1%	38,1%	38,1%
Mix Consecana											
Moreno	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
SP	%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Mix ATR Fixo											
Moreno	%	–	–	–	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
SP	%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Consecana - CCT											
Agr. (%)	%	85,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Ind. (%)	%	15,0%	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Consecana - ATR Fixo											
Agr. (%)	%	65,0%	65,0%	65,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%
Ind. (%)	%	35,0%	35,0%	35,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%
Consecana - Preço Fixo											
Agr. (%)	%	65,0%	65,0%	65,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%
Ind. (%)	%	35,0%	35,0%	35,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%
Custos											
ATR - Custo Cons. - Agr.	kg aç. / ton cana	138,67	138,67	138,67	138,67	138,67	138,67	138,67	138,67	138,67	138,67
Subsídio CCT	R$ / ton	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
ATR - Custo Cons. - Ind.	kg aç. / ton cana	138,67	138,67	138,67	138,67	138,67	138,67	138,67	138,67	138,67	138,67
CCT Prêmio	R$ / ton	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
ATR Fixo - Agr.	kg aç. / ton cana	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00
ATR Fixo - Ind.	kg aç. / ton cana	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00
CCT - Ind.	R$ / ton	34,33	34,33	34,33	34,33	34,33	34,33	34,33	34,33	34,33	34,33
Preço Fixo - Agr.	R$ / ton	73,00	78,87	76,91	77,09	77,09	77,09	77,09	77,09	77,09	77,09
Preço Fixo - Ind.	R$ / ton	73,00	78,87	76,91	77,09	77,09	77,09	77,09	77,09	77,09	77,09

Fonte: Companhia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – PROJETADO (DRE)

Demonstrativo de Resultado	20/21	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26	26/27	27/28	28/29	29/30	30/31	31/32	32/33	33/34	34/35	35/36	36/37
Receita Bruta	**1.687**	**1.132**	**1.115**	**1.144**	**1.167**	**1.181**	**1.190**	**1.193**	**1.196**	**1.194**	**1.194**	**1.194**	**1.194**	**1.194**	**1.194**	**1.194**	**1.194**
Açúcar - Exportar	1.013	708	684	703	715	721	726	728	730	729	729	729	729	729	729	729	729
Açúcar - Doméstico	47	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Hidratado	346	228	225	229	235	234	235	235	236	235	236	236	236	236	236	236	236
Anidro	269	188	198	202	208	216	220	221	221	221	220	220	220	220	220	220	220
Levedura	7	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Bagaço	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
(-) Impostos	**(88)**	**(54)**	**(54)**	**(55)**	**(56)**	**(57)**	**(57)**	**(57)**	**(57)**	**(57)**	**(57)**	**(57)**	**(57)**	**(57)**	**(57)**	**(57)**	**(57)**
Açúcar	(3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Hidratado	(64)	(41)	(40)	(41)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)
Anidro	(18)	(12)	(12)	(13)	(13)	(13)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)
Levedura	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
Bagaço	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
(=) Receita Líquida	**1.600**	**1.078**	**1.061**	**1.089**	**1.110**	**1.124**	**1.132**	**1.136**	**1.138**	**1.137**	**1.137**	**1.137**	**1.137**	**1.137**	**1.137**	**1.137**	**1.137**
Açúcar	1.057	708	684	703	715	721	726	728	730	729	729	729	729	729	729	729	729
Hidratado	282	187	184	188	193	192	192	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193
Anidro	251	176	186	190	195	203	206	207	207	207	207	207	207	207	207	207	207
Levedura	7	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Bagaço	3	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
(-) CPV	**(1.013)**	**(685)**	**(677)**	**(689)**	**(695)**	**(700)**	**(703)**	**(704)**	**(705)**	**(704)**	**(705)**	**(705)**	**(705)**	**(705)**	**(705)**	**(705)**	**(705)**
Arrendamento de terreno	(193)	(129)	(118)	(118)	(118)	(118)	(118)	(118)	(118)	(118)	(118)	(118)	(118)	(118)	(118)	(118)	(118)
Cana de Terceiros	(342)	(220)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)
HLT	(180)	(118)	(127)	(133)	(137)	(141)	(142)	(143)	(143)	(143)	(143)	(143)	(143)	(143)	(143)	(143)	(143)
Intercrop	(65)	(49)	(49)	(49)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)
Tratamento	(102)	(84)	(82)	(85)	(85)	(85)	(85)	(86)	(86)	(86)	(86)	(86)	(86)	(86)	(86)	(86)	(86)
Imposto Agrícola	(12)	(8)	(8)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(10)	(10)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)
Agrícola G&A	(17)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)
Benefício Fiscal - Reintegra	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Industrial	(103)	(67)	(67)	(69)	(70)	(72)	(72)	(73)	(73)	(73)	(73)	(73)	(73)	(73)	(73)	(73)	(73)
(=) Lucro bruto	**587**	**393**	**384**	**400**	**416**	**423**	**429**	**432**	**433**	**433**	**432**	**432**	**432**	**432**	**432**	**432**	**432**
% Margem Bruta	*36,7%*	*36,4%*	*36,2%*	*36,8%*	*37,4%*	*37,7%*	*37,9%*	*38,0%*	*38,1%*	*38,0%*	*38,0%*	*38,0%*	*38,0%*	*38,0%*	*38,0%*	*38,0%*	*38,0%*
(-) Despesa de venda	(142)	(98)	(101)	(103)	(105)	(106)	(106)	(107)	(107)	(107)	(107)	(107)	(107)	(107)	(107)	(107)	(107)
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(71)	(63)	(62)	(65)	(66)	(67)	(67)	(67)	(67)	(67)	(67)	(67)	(67)	(67)	(67)	(67)	(67)
(=) EBITDA	**375**	**232**	**221**	**232**	**245**	**251**	**256**	**258**	**259**	**258**	**258**	**258**	**258**	**258**	**258**	**258**	**258**
% Margem EBITDA	*23,4%*	*21,5%*	*20,8%*	*21,3%*	*22,1%*	*22,3%*	*22,6%*	*22,7%*	*22,7%*	*22,7%*	*22,7%*	*22,7%*	*22,7%*	*22,7%*	*22,7%*	*22,7%*	*22,7%*
(-) Depreciação	(198,0)	(127,1)	(120,0)	(126,4)	(129,5)	(130,3)	(110,0)	(103,0)	(105,8)	(107,8)	(108,1)	(107,9)	(107,9)	(107,9)	(107,9)	(107,9)	(107,9)
(=) EBIT	**176,8**	**105,1**	**101,2**	**105,9**	**115,6**	**120,8**	**146,0**	**154,8**	**153,1**	**150,6**	**150,0**	**150,3**	**150,3**	**150,3**	**150,3**	**150,3**	**150,3**
% Margem de EBIT	*11,1%*	*9,8%*	*9,5%*	*9,7%*	*10,4%*	*10,7%*	*12,9%*	*13,6%*	*13,4%*	*13,2%*	*13,2%*	*13,2%*	*13,2%*	*13,2%*	*13,2%*	*13,2%*	*13,2%*
(-) Despesa de Juros - Dívida Financeira e nova	(9,5)	(11,6)	(12,4)	(18,3)	(22,0)	(20,6)	(18,7)	(15,1)	(14,9)	(14,3)	(5,9)	(4,0)	(2,7)	(2,1)	(1,4)	(0,7)	(0,6)
(+/-) Variação FX	(11,2)	(79,3)	(3,6)	3,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Despesa de Juros - Impostos	(12,4)	(14,3)	(14,6)	(13,9)	(11,4)	(9,2)	(7,5)	(5,8)	(3,9)	(2,0)	(0,4)	(0,1)	(0,1)	(0,0)	0,0	0,0	0,0
(+) Receita de juros (Haircut)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) EBT	**143,8**	**(0,1)**	**70,6**	**77,2**	**82,2**	**91,1**	**119,8**	**134,0**	**134,2**	**134,3**	**143,7**	**146,2**	**147,6**	**148,2**	**148,9**	**149,6**	**149,7**
% Margem EBT	*9,0%*	*(0,0%)*	*6,7%*	*7,1%*	*7,4%*	*8,1%*	*10,6%*	*11,8%*	*11,8%*	*11,8%*	*12,6%*	*12,9%*	*13,0%*	*13,0%*	*13,1%*	*13,2%*	*13,2%*
(-) Imposto de Renda / Contribuição Social	(34,2)	(6,9)	(23,7)	(25,4)	(26,3)	(28,2)	(34,8)	(38,0)	(37,9)	(37,7)	(39,7)	(40,3)	(40,6)	(40,8)	(40,9)	(41,1)	(41,1)
(-) Pagamento Extraordinário de Imposto	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Lucro Líquido	**109,5**	**(7,0)**	**47,0**	**51,8**	**55,9**	**62,9**	**84,9**	**96,0**	**96,3**	**96,6**	**103,9**	**105,9**	**107,0**	**107,4**	**108,0**	**108,5**	**108,6**
% Margem líquida	*6,8%*	*(0,7%)*	*4,4%*	*4,8%*	*5,0%*	*5,6%*	*7,5%*	*8,4%*	*8,5%*	*8,5%*	*9,1%*	*9,3%*	*9,4%*	*9,5%*	*9,5%*	*9,5%*	*9,6%*
(+) Tratamento	102,4	84,2	81,5	85,0	84,9	85,2	85,3	85,6	85,9	85,7	86,1	85,9	85,9	85,9	85,9	85,9	85,9
(+) Intercrop	64,6	48,8	49,1	49,2	50,0	49,8	50,4	50,1	50,1	50,1	50,1	50,1	50,1	50,1	50,1	50,1	50,1
(=) EBITDA Ajustado	**542**	**365**	**352**	**366**	**380**	**386**	**392**	**394**	**395**	**394**	**394**	**394**	**394**	**394**	**394**	**394**	**394**
% Adj. Margem EBITDA	*33,9%*	*33,9%*	*33,2%*	*33,7%*	*34,2%*	*34,3%*	*34,6%*	*34,6%*	*34,7%*	*34,7%*	*34,7%*	*34,7%*	*34,7%*	*34,7%*	*34,7%*	*34,7%*	*34,7%*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

FLUXO DE CAIXA - (PROJETADO) (FC)

Fluxo de Caixa	20/21	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26	26/27	27/28	28/29	29/30	30/31	31/32	32/33	33/34	34/35	35/36	36/37
EBITDA Ajustado	**542**	**365**	**352**	**366**	**380**	**386**	**392**	**394**	**395**	**394**	**394**	**394**	**394**	**394**	**394**	**394**	**394**
(+/-) Mudança no Capital de Giro	6	40	9	12	5	3	6	6	(0)	0	(0)	0	0	0	0	0	0
(-) Plantio	(110)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)
(-) Tratamento	(125)	(82)	(85)	(85)	(85)	(85)	(86)	(86)	(86)	(86)	(86)	(86)	(86)	(86)	(86)	(86)	(86)
(-) Intercrop	(67)	(49)	(49)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)
(-) Capex PP&E	(6)	(6)	(10)	(13)	(22)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)	(24)
(-) Imposto de Renda	(34)	(7)	(24)	(25)	(26)	(28)	(35)	(38)	(38)	(38)	(40)	(40)	(41)	(41)	(41)	(41)	(41)
Fluxo de caixa livre para a empresa	**205**	**182**	**114**	**125**	**121**	**121**	**123**	**122**	**117**	**117**	**115**	**114**	**114**	**114**	**114**	**114**	**113**
Fluxo de caixa livre Planalto Bio	**0**	**(85)**	**(36)**	**35**	**39**	**39**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**
(-) Pagamento Principal - Dívida Financeira	**(122)**	**(124)**	**(122)**	**(127)**	**(157)**	**(141)**	**(146)**	**(111)**	**(80)**	**(79)**	**(51)**	**(77)**	**(29)**	**(33)**	**(41)**	**(19)**	**0**
(-) Extraconcursal	(85)	(89)	(89)	(89)	(107)	(79)	(79)	(43)	(11)	(10)	0	0	0	0	0	0	0
(-) Trabalhista	(13)	(4)	0	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	0
(-) Garantia Real	0	(4)	(12)	(22)	(33)	(43)	(46)	(46)	(46)	(43)	(26)	(51)	0	0	0	0	0
(-) Quirografário	(2)	0	0	(9)	(16)	(17)	(19)	(20)	(22)	(23)	(25)	(26)	(28)	(33)	(41)	(19)	0
(-) Fornecedor Estratégico	(21)	(26)	(19)	(6)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) ME - EPP	(0)	0	(1)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(1)	0	0	0	0	0	0
(-) Pagamento de Juros - Dívida Financeira	**(9)**	**(12)**	**(12)**	**(18)**	**(22)**	**(21)**	**(19)**	**(15)**	**(15)**	**(14)**	**(6)**	**(4)**	**(3)**	**(2)**	**(1)**	**(1)**	**(1)**
(-) Extraconcursal	(9)	(11)	(11)	(10)	(9)	(8)	(8)	(5)	(6)	(7)	0	0	0	0	0	0	0
(-) Trabalhista	0	0	0	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	0
(-) Garantia Real	0	(0)	(1)	(5)	(7)	(7)	(6)	(5)	(4)	(4)	(3)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
(-) Quirografário	(0)	0	0	(3)	(5)	(5)	(5)	(4)	(4)	(4)	(3)	(3)	(2)	(1)	(1)	(0)	0
(-) Fornecedor Estratégico	(1)	(1)	(0)	(0)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) ME - EPP	(0)	0	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	0	0	0	0	0	0
(-) Impostos em atraso de pagamento	(68)	(88)	(84)	(78)	(67)	(42)	(36)	(33)	(29)	(27)	(11)	(1)	(0)	(1)	0	0	0
(-) Juros s / Caixa Negativo (após Contribuição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo de caixa livre para os sócios	**5**	**(127)**	**(141)**	**(64)**	**(86)**	**(44)**	**(38)**	**3**	**33**	**36**	**86**	**72**	**122**	**118**	**111**	**134**	**153**
(+) Adiantamento Clientes	78	76	72	72	80	72	36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo de caixa livre para os sócios após dinhe	**83**	**(51)**	**(69)**	**8**	**(6)**	**28**	**(2)**	**3**	**33**	**36**	**86**	**72**	**122**	**118**	**111**	**134**	**153**
Cash BoP	**40**	**123**	**73**	**4**	**12**	**6**	**34**	**33**	**35**	**68**	**105**	**191**	**263**	**385**	**503**	**614**	**748**
(+/-) Dinheiro Disponível	83	(51)	(69)	8	(6)	28	(2)	3	33	36	86	72	122	118	111	134	153
Cash EoP	**123**	**73**	**4**	**12**	**6**	**34**	**33**	**35**	**68**	**105**	**191**	**263**	**385**	**503**	**614**	**748**	**901**
Dívida Líquida / Moagem (R $)	**286**	**298**	**277**	**245**	**215**	**185**	**155**	**126**	**96**	**66**	**38**	**8**	**(19)**	**(46)**	**(73)**	**(99)**	**(123)**
Dívida Líquida	**2.475**	**1.629**	**1.587**	**1.459**	**1.312**	**1.149**	**973**	**790**	**606**	**417**	**240**	**48**	**(118)**	**(287)**	**(462)**	**(624)**	**(777)**
Corte de cabelo Explícito	**3**	**31**	**7**	**17**	**27**	**33**	**35**	**36**	**37**	**38**	**27**	**41**	**15**	**18**	**22**	**10**	**–**
Dívida Líquida / EBITDA (x)	**4,6x**	**4,0x**	**4,0x**	**3,6x**	**3,1x**	**2,7x**	**2,2x**	**1,8x**	**1,4x**	**1,0x**	**0,5x**	**0,1x**	**(0,3x)**	**(0,7x)**	**(1,1x)**	**(1,4x)**	**(1,8x)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.

Rua São Carlos do Pinhal, 318 – 4º. andar – cj. 42

CEP. 01333 - 000 – São Paulo / SP

(11) 3628 – 8098 / (11) 5084 – 9459 / (11) 9 7677 – 5582 / (11) 9 9112 - 7825

mscardim@mscardim.com.br

mariosergioneto@hotmail.com

www.mscardim.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 04:13 , sob o número WSSM20700178520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 6C33CB9.